

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 126

QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 4º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de abril de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.107, do antigo Estado da Guanabara, a execução do art. 4º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

Senado Federal, em 17 de setembro de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN Seção II — de 25-9-75.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 158ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— *Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

Nº 186/75 (nº 302/75, na origem), referente à escolha do Diplomata Sérgio Luiz Portella de Aguiar, Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad-Tobago, para exercer, cumulativamente, a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

Nº 187/75 (nº 303/75, na origem), referente à escolha do Sr. Miguel Álvaro Ozório de Almeida, Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália, para exercer, cumulativamente, a função de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia.

— *De agradecimento de comunicações:*

Nº 188/75 (nº 301/75, na origem), referente aos Projetos de Decretos Legislativos nºs 17, de 1975, e nºs 53 e 54, de 1975-CN.

— *Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:*

Nº 189/75 (nº 304/75, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/75 (nº 666-B/75, na Casa de origem), que

suspende a vigência do artigo nº 1.215 do Código de Processo Civil. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.246, de 7 de outubro de 1975.)

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

Projeto de Lei da Câmara nº 73/75 (nº 222-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a proibição do abate de árvores frutíferas, e dá outras providências.

1.2.3 — Parecer

— *Referente à seguinte matéria:*

Projeto de Lei do Senado nº 110/75-DF, que dispõe sobre a constituição de Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF, e dá outras providências. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— *Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.*

— *Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 60/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a*

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

gorjeta obrigatória para empregados de hotéis e similares, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 175/75, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal.

— De substituição de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro das Minas e Energia em recente audiência concedida a S. Exª, com respeito à exploração do potássio e das jazidas minerais do Estado de Sergipe.

SENADOR DINARTE MARIZ — Apelo ao Sr. Ministro da Agricultura no sentido da anistia dos débitos acumulados, com correção monetária, do imposto territorial rural devido ao INCRA; e ao Presidente do Banco do Brasil, no sentido do reajustamento das dívidas de agricultores do polígono das secas.

SENADOR LUIZ VIANA — Realização do Ministro Andrezza à frente do Ministério dos Transportes do Governo do Presidente Médici.

1.2.8 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 176/75, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira e por S. Exª justificado da tribuna, que disciplina a destinação de prêmios da Loteria Federal não procurados no prazo legal.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 440/75, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal *O Globo*, edição de 25 de setembro de 1975, sob o título "A Verdade do Nordeste". **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 141/73, de autoria do Sr. Senador Itálvio Coelho, que dispõe sobre a extensão do salário-

família ao trabalhador rural. **Aprovado** em primeiro turno com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/74 (nº 1.200-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), em benefício dos excepcionais, durante "A Semana do Excepcional". **Rejeitado**, ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 68/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre penalidades incidentes sobre embarcações e terminais que lançarem detritos ou óleos em águas brasileiras. **Rejeitado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Ruy Santos. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Análise do problema energético mundial. Considerações sobre os chamados contratos de risco como forma de aceleração de nossa produção de petróleo. Sugestão para captação dos excedentes de petrodólares para o desenvolvimento de nossas pesquisas petrolíferas na plataforma.

SENADOR FRANCO MONTORO — Redução pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo dos juros cobrados nos empréstimos concedidos às Prefeituras Municipais.

SENADOR DANTON JOBIM — Posse do jornalista Prudente de Moraes na Presidência da Associação Brasileira de Imprensa.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Questão de ordem, sobre a possibilidade da convocação, pelo Senado, do Sr. Governador do Distrito Federal, para fazer uma explanação sobre sua administração.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem suscitada.

SENADOR PAULO BROSSARD — Prejuízos que advirão para a pecuária nacional pela nova importação de carne bovina do Uruguai.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Ministro da Previdência Social para concessão de pensão ou subvenção financeira aos cegos e aos deficientes de visão.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 159ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 319-SUPAR/75, restituindo ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 105/73, que denomina Senador Filinto Müller a BR-163 que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname, visto que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República não se manifestou sobre o mesmo, no prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da Constituição Federal.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Providências adotadas pela Mesa, em atendimento ao Expediente anteriormente lido.

2.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 177/75, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, que dá nova redação aos artigos 687, 692 e 700 da Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973. (Código de Processo Civil.)

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 59/75, que suspende a execução dos artigos 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de

dezembro de 1966, modificados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 66/75 que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÕES

— Matéria constante do primeiro item da Ordem do Dia da sessão anterior.

— Discurso proferido pelo Senador Petrônio Portella, na sessão de encerramento da Convenção da ARENA. (Republicação.)

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Paulo Brossard, proferido na sessão de 7-10-75.

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 158ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 186, DE 1975

(Nº 302/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Diplomata Sérgio Luiz Portella de Aguiar, Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trindade e Tobago, para exercer, cumulativamente, a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

2. Os méritos do Embaixador Sérgio Luiz Portella de Aguiar, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 7 de outubro de 1975. — **Ernesto Geisel**.

Informação

Curriculum Vitae:

Embaixador Sérgio Luiz Portella de Aguiar.

Nascido em Petrópolis, Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928, Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. Certificado de Direito Internacional da Haia, 1954.

Estagiário na Organização das Nações Unidas (ONU), como Assistente de Investigações da Divisão de Administração Geral do Departamento do Conselho de Segurança. Prêmio Rio-Branco e Medalha de Vermeil no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1951.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1951.

Membro da Comissão de Estudo do Programa da X Conferência Interamericana, Caracas, 1954.

Terceiro Secretário da Embaixada na Haia, 1954 a 1956.

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Internacional para a Conclusão do Protocolo de Emenda à Convenção de Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, Haia, 1955.

Vice-Cônsul em Nova Iorque, 1956 a 1958.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1958.

Cônsul-Adjunto em Nova Iorque, 1958 a 1959.

Coordenador do Ministério das Relações Exteriores no Subgrupo de Mercados Externos do Grupo de Trabalho de Fomento à Exportação (FOEXP) do Conselho de Desenvolvimento, 1959.

Membro da Delegação do Brasil à XVIII Sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) Genebra, 1960.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1961.

Chefe do Departamento de Operações Internacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), 1961 a 1962.

Representante do BNDE no Grupo de Estudo do Intercâmbio Comercial e Cultural entre o Brasil e a Alemanha, e no Grupo de Trabalho para a Abertura de Crédito à Bolívia e ao Paraguai, 1961.

Representante do BNDE na Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, 1961.

Primeiro-Secretário da Delegação em Genebra, 1962 a 1965.

Membro da Delegação do Brasil à XXXIV Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Genebra, 1962.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião de Nível Ministerial do GATT, Genebra, 1963.

Observador do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Óleo de Oliva, Genebra, 1963.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião do III Comitê do Grupo Especial de Produtos Tropicais do GATT, Genebra, 1963.

Delegado-Substituto na Conferência das Nações Unidas sobre o Cacau, Genebra, 1963.

Membro da Delegação do Brasil à II Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Genebra, 1963.

Delegado do Brasil às XXI e XXII Sessões das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1964.

Membro da Delegação do Brasil à I UNCTAD, Genebra, 1964.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1964.

Delegado do Brasil à Sessão Extraordinária das Partes Contratantes do GATT, às Reuniões do Comitê de Negociações Comerciais, ao Comitê de Balanço de Pagamentos e ao Comitê de Ação, Genebra, 1964.

Delegado do Brasil ao Processo de Exame das Exceções Lineares das "Negociações Kennedy" do GATT, Genebra, 1965.

Membro do Grupo de Trabalho *ad hoc* sobre comércio de Produtos de Base, Genebra, 1965.

Membro da Delegação do Brasil à VII Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres, 1965.

Primeiro Secretário da Embaixada em Paris, 1965 a 1967.

Membro da Delegação do Brasil à III Reunião do Grupo de Peritos sobre Informações Comerciais do GATT, Genebra, 1966.

Membro da Comissão de Organização da Promoção Comercial do Brasil no Exterior, 1967.

Representante do Brasil na Reunião do Grupo Consultivo sobre informações Comerciais e de Promoção Comercial do GATT, Genebra, 1967.

Chefe da Divisão de Conferências, Organismos e Assuntos Gerais, 1967.

Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), 1967.

Conselheiro, 1968.

Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1968 a 1970.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1969.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião Especial do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1969.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão de Coordenação Latino-Americana (CECLA), Viña del Mar, 1969.

Ministro-Conselheiro da Missão junto às Comunidades Européias, Bruxelas, 1970 a 1972.

Encarregado da Missão junto às Comunidades Européias, 1970 e 1971.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Montevidéu, 1972 a 1975.

Encarregado de Negócios em Montevidéu, 1972.

Embaixador em Port-of-Spain, 1975.

O Embaixador Sérgio Luiz Portella de Aguiar, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad-Tobago.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de setembro de 1975. — **Sérgio de Queiróz Duarte**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores)

MENSAGEM Nº 187, DE 1975

(Nº 303/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Miguel Álvaro Ozório de Almeida, Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália, para exercer, cumulativamente, a função de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Miguel Álvaro Ozório de Almeida, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 7 de outubro de 1975. — **Ernesto Geisel**.

Informação

Curriculum Vitae:

Embaixador Miguel Álvaro Ozório de Almeida.

Nascido no Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1916. Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1942.

À disposição da Comissão Técnica Brasileiro-Americana, 1942.

À disposição da Coordenação de Mobilização Econômica, 1942 a 1943.

Membro da Comissão de Consolidação das Instruções de Serviço, 1944.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, provisoriamente, 1944 a 1945.

Vice-Cônsul em Miami, 1945.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1945.

Encarregado de Negócios em Miami, 1946.

Segundo-Secretário da Missão do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), 1947 a 1951.

Encarregado da Missão junto à ONU, 1948.

Membro da Delegação do Brasil às VI e VIII Sessões do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Lake Success, 1948 e 1949.

Membro da Delegação do Brasil à II Sessão da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), Havana, 1940.

Membro da Delegação do Brasil às IX e XI Sessões do ECOSOC, Genebra, 1949 e 1950.

Membro da Delegação do Brasil à II Parte da III Assembléia-Geral Ordinária das Nações Unidas, Lake Success, 1949.

Membro da Delegação do Brasil às IV e V Sessões da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1949 e 1950.

Membro da Delegação do Brasil à Sessão Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1950.

Membro da Delegação do Brasil à IV Reunião da CEPAL, México, 1951.

À disposição do Gabinete do Ministro de Estado, 1951.

Delegado do Brasil à VII Conferência-Geral da UNESCO, Paris, 1952.

Membro da Delegação do Brasil ao V Período de Sessões da CEPAL, 1953.

Chefe do Setor de Política Monetária e Fiscal do Departamento Econômico, 1953.

Delegado do Brasil no Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBCEC), 1953.

Delegado do Brasil à VIII Reunião das Partes Contratantes do Acordo-Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, (GATT), Genebra, 1953.

Membro da Comissão Assessora da Seção Técnico-Pedagógica do Instituto Rio-Branco, 1953.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1953.

Membro da Comissão incumbida de estudar o programa da X Conferência Interamericana, 1954.

Assessor-Suplente da Reunião dos Chefes de Missão dos Países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), 1954.

Membro da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, Caracas, 1954.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Londres, 1954 a 1956.

Primeiro-Secretário da Missão junto à ONU, 1956 a 1957.

Membro da Delegação do Brasil à XXII e XXV Sessões do ECOSOC, Genebra e Nova Iorque, 1956 e 1958.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência da ONU para a criação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Nova Iorque, 1956.

Membro da Delegação do Brasil às XI e XII Sessões da Assembléia-Geral da ONU, Nova Iorque, 1956 e 1957.

Cônsul-Adjunto em Nova Iorque, 1957.

Representante do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), na Reunião do Comitê Conjunto sobre Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), Paris, 1957.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1957 a 1958.

Membro da Delegação do Brasil às Reuniões do "Comitê dos 21" da OEA, Washington, 1958 e 1959.

À disposição do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), 1959.

Secretário Executivo da Comissão de Coordenação da Política Econômica Exterior, 1960.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1960.

Chefe da Representação do Brasil à XXVI Conferência-Geral da Federal Internacional de Documentação, Rio de Janeiro, 1960.

Membro da Comissão elaboradora das instruções para a Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial do Conselho da OEA, 1960.

Delegado do Brasil ao III Período de Sessões da Comissão Especial de Formulação de Novas Medidas de Cooperação Econômica (Comitê dos 21), Bogotá, 1960.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Organizadora do Banco de Exportação, 1960.

Representante do Brasil na Reunião do Comitê para o Desenvolvimento Industrial do ECOSOC, Nova Iorque, 1961.

Coordenador da Assembléia Técnica da Presidência, 1961.

Delegado do Brasil ao II Período de Sessões e à III Reunião do Comitê de Comércio da CEPAL, Santiago, 1961.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, 1961 a 1963.

Delegado do Brasil à II Sessão do Comitê do Desenvolvimento Industrial, do ECOSOC, Nova Iorque, 1962.

Delegado, substituto, do Brasil à XVII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova Iorque, 1962.

Encarregado de Negócios em Washington, 1962.

Delegado do Brasil ao Comitê Preparatório da Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento, 1963.

Membro da Delegação do Brasil à II Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Genebra, 1963.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Moscou, 1963 a 1965.

Encarregado de Negócios em Moscou, 1963 e 1964.

Cônsul-Geral em Montreal, 1965 a 1967.

Cônsul-Geral em Hong-Kong, 1967 a 1969.

Assessor Especial do Ministro de Estado, 1969 a 1974.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial de Coordenação Latino-Americana (CECLA), Viña del Mar, 1969.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1969.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência Diplomática Negociadora do Tratado de Cooperação e Patentes, Washington, 1970.

Coordenador do Grupo de Trabalho encarregado do Projeto 1 (Estudo Global da Informação do Itamarati), e do Projeto 6 (Melhor Utilização das Potencialidades Econômicas do Brasil no Mercado Mundial), 1971 a 1972.

Subchefe da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, Estocolmo, 1972.

Delegado do Brasil à XXVII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1972.

Chefe da Delegação do Brasil ao XV Período de Sessões da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina (CEPAL), Quito, 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à XVII Sessão da Comissão de População do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Genebra, 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Diplomática sobre Propriedade Industrial, Viena, 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à III Sessão Especial da Comissão de População do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Nova Iorque, 1974.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião Latino-Americana Preparatória da Conferência Mundial de População, São José da Costa Rica, 1974.

Embaixador em Camberra, 1975.

O Embaixador Miguel Álvaro Ozório de Almeida, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à Comunidade da Austrália.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 29 de setembro de 1975. — **Sergio de Queiroz Duarte**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 188/75 (nº 301/75, na origem), de 07 do corrente, referente aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 17, de 1975, e nºs 53 a 54, de 1975-CN.

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 189/75 (nº 304/75, na origem), de 07 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/75 (nº 666-B/75, na Casa de origem), que suspende a vigência do artigo nº 1.215 do Código de Processo Civil.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.246, de 07 de outubro de 1975).

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1975

(Nº 222-B/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre a proibição do abate de árvores frutíferas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado, em todo o território nacional, o abate de árvores frutíferas cujos frutos são utilizados na alimentação popular.

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão competente para fiscalização do disposto nesta lei, determinará, de acordo com as peculiaridades de cada região, as árvores que se enquadram na proibição contida no artigo anterior.

Art. 3º Nos projetos de reflorestamento efetuados em conformidade com a Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966 e Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, o IBDF estabelecerá uma porcentagem mínima de plantio de árvores frutíferas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.106, DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento poderão ser abatidas ou descontadas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, atendidas as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas só terão direito ao abatimento ou desconto de que trata este artigo desde que:

a) realizem o florestamento ou reflorestamento em terras de que tenham justa posse, a título de proprietários, usufrutuários ou detentores do domínio útil ou de que, de outra forma, tenham o uso, inclusive como locatários ou donatários;

b) tenham seu projeto previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura, compreendendo um programa de plantio anual mínimo de 10.000 (dez mil) árvores;

c) o florestamento ou reflorestamento projetados possam, a juízo do Ministério da Agricultura, servir de base à exploração econômica ou à conservação do solo e dos regimes das águas.

Art. 4º Para os fins da presente lei, entende-se como despesas de florestamento e reflorestamento aquelas que forem aplicadas, diretamente pelo contribuinte ou mediante a contratação de serviços de terceiros, na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros e flores e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

DECRETO-LEI Nº 1.134, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

Altera a sistemática de incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1971, as pessoas jurídicas poderão descontar até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de renda devido na declaração de rendimentos, para aplicação em empreendimentos florestais, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 9º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal IBDF estabelecerá normas para a aprovação de projetos relativos à aplicação de recursos descontados ou abatidos do imposto de renda, dispondo sobre a localização e o tamanho mínimo das áreas florestais, o valor mínimo dos projetos e dos tipos de essências florestais apropriadas.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PARECER

PARECER Nº 466, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1975-DF.

Relator: Senador Orestes Quércia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1975-DF, que dispõe sobre a constituição de Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quércia**, Relator — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER Nº 466, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1975-DF. Dispõe sobre a constituição de Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir, na forma da presente lei, o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF, objeto de convênio entre o Poder Executivo e o Banco Nacional da Habitação (BNH), com a finalidade de atender, sob a forma de financiamento e em caráter permanente, à progressiva implantação, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotos sanitários que visem ao controle de poluição das águas, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF terá natureza e individualização contábil, caráter rotativo e gestão autônoma por Entidade designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF serão aplicados de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 949, de 13 de outubro de 1969, e serão constituídos por:

I) dotações concedidas no orçamento anual do Distrito Federal ou em créditos suplementares ou especiais;

II) recursos provenientes de operações de crédito que o Governo do Distrito Federal fica autorizado a realizar até o valor equivalente a 1.500.000 UPC (um milhão e quinhentos mil Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) desde que as obrigações financeiras decorrentes não onerem o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF;

III) recursos de qualquer origem, contanto que não onerem o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF.

Art. 3º Fica, ainda, o Governo do Distrito Federal autorizado a garantir, com vinculação parcial de parcelas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios e dos impostos de sua competência, os empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) à instituição financeira credenciada como Agente Financeiro para as operações relativas à execução de obras e serviços referentes a sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, bem como as operações de crédito a que se refere o item II do art. 2º

§ 1º Para a plena execução da garantia a que se refere este artigo, o Governo do Distrito Federal poderá conferir ao Banco Nacional da Habitação (BNH) poderes para levantar, junto ao Governo Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, que lhe couberem, na forma da legislação em vigor e, na sua insuficiência ou extinção, levantar junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal e Bancos os recursos provenientes de impostos de sua competência, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) ao Agente Financeiro credenciado.

§ 2º Os poderes previstos no parágrafo anterior só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) na hipótese de o Agente Financeiro credenciado ou o Governo do Distrito Federal não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o Banco Nacional da Habitação (BNH).

Art. 4º O Distrito Federal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimento, dotações suficientes à cobertura das suas responsabilidades financeiras decorrentes desta lei.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo de Finan-

ciamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF, bem como firmará os convênios e contratos necessários à execução dos Programas de Abastecimento de água e de esgotos sanitários tendo em vista a consecução das metas do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 59 e 66, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1975, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a gorjeta obrigatória para empregados de hotéis e similares, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1975

Modifica a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário-família do trabalhador, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do maior salário mínimo em vigor no País, arredondado este para o múltiplo de cruzeiro seguinte, pela esposa e por filho de qualquer condição, menor ou reconhecidamente incapaz para o trabalho.

§ 1º Equipara-se à esposa, a companheira do empregado solteiro ou viúvo, bem como a do desquitado não sujeito a prestação de alimentos à ex-esposa.

§ 2º Não haverá pagamento de salário-família em relação à esposa ou companheira e aos filhos do empregado que exerçam atividade remunerada ou recebam pensão ou qualquer outro rendimento, em importância superior à quota a que fariam jus.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 4.266/63 passa a ter a redação abaixo:

“Art. 3º O custeio do salário-família será feito mediante o sistema de compensação, cabendo à cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para esse fim, ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2º

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo corresponderá a uma percentagem incidente sobre o maior salário mínimo em vigor no País, multiplicado pelo número total de empregados da empresa, observados os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais e demais condições estabelecidas com relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.”

Art. 3º Para atender às modificações introduzidas pela presente lei, o Poder Executivo promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão dos valores fixados no artigo 7º da Lei nº 4.266/63.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tendo em vista o preceito constitucional que colocava a família sob a proteção especial do Estado (art. 134 da Carta de 1937), o Governo, através do Decreto-lei nº 5.976, de 10 de novembro de 1943, concedeu aos servidores públicos uma ajuda mensal, por filho de qualquer condição, a que denominou "salário-família".

Posteriormente, pelo artigo 11, § 1º da Lei nº 1.765 de 18 de dezembro de 1958, o salário-família, até então concedido em relação aos filhos menores de 21 anos — ou de 24, quando comprovadamente estudantes — ou inválidos, foi estendido à esposa do funcionário, que não exercesse atividade remunerada ou contasse com qualquer outra fonte de rendimento.

O trabalhador só veio a contar com o adicional em questão vinte anos após o funcionário público e, assim mesmo, em condições bastante inferiores às deste. Com efeito, a Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, instituiu o salário-família do trabalhador, concedendo-o porém, apenas aos filhos de qualquer condição, menores de 14 anos, e não o fazendo com referência à esposa.

Por outro lado, o funcionário recebe, a título de salário-família, a mesma quantia, qualquer que seja a Unidade da Federação onde esteja lotado; o trabalhador faz jus a uma percentagem calculada sobre o salário mínimo da localidade onde estiver exercendo a profissão. Desse modo, o salário-família do trabalhador do Piauí é acentuadamente menor que o de seu colega de São Paulo ou da Guanabara.

Ora, o próprio abono às famílias numerosas, criado pelo Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, embora insignificante, era pago na mesma importância, em qualquer ponto do país. Por que, então, adotar-se com relação ao salário-família — versão ampliada e corrigida do abono — critério diverso daquele empregado no pagamento do benefício anteriormente concedido?

Com a finalidade de proporcionar tratamento semelhante às categorias em foco, eliminando a discriminação até agora existente entre o empregado particular e o servidor do Estado, prevê o projeto a modificação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.266/63, que instituiu o salário-família do trabalhador, para:

- 1) estender o benefício à esposa ou companheira do empregado;
- 2) manter o pagamento da quota referente aos filhos, até a maioridade civil destes;
- 3) incluir entre os beneficiários não sujeitos a limite de idade, os filhos comprovadamente incapazes de prover a própria subsistência;
- 4) determinar que o cálculo da quota a ser paga ao empregado, bem como o da contribuição do empregador, seja feita sobre o maior salário mínimo em vigor no país;
- 5) corrigir a denominação do parágrafo 1º do art. 3º, que passou a ser *único*, após a revogação do 2º pelo art. 1º da Lei nº 5.890/73.

Ao mesmo tempo, a proposição exclui do direito à percepção do adicional, a esposa ou companheira e os filhos que, de qualquer modo, auferiram rendimentos em importância superior à quota a que fariam jus. Tratando-se de um complemento salarial para manutenção do grupo familiar, não teria realmente sentido autorizar o seu pagamento a quem, como fruto de trabalho próprio, pensão ou qualquer outra forma de renda, não mais precisasse ser sustentado, ao menos de forma integral, pelo chefe da família.

Igualmente, não fará jus ao salário-família pela companheira, o empregado desquitado sujeito à prestação de alimentos à ex-esposa porque, nesta hipótese, já deverá estar recebendo e transferindo a esta última a quota de salário relativa ao cônjuge.

Para finalizar, é determinada a revisão pelo Governo, no prazo de trinta (30) dias, dos valores fixados no artigo 7º da Lei nº 4.266/63. Trata-se das percentagens para estabelecimento da quota a ser paga ao empregado, por dependente, e para cálculo da contribuição a ser recolhida pela empresa.

Confiemos na aprovação deste projeto, que objetiva apenas a uniformização dos critérios de concessão de ajuda familiar, ao funcionário público e ao empregado particular, e que foi elaborada por sugestão do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1975. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.266 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o salário-família do Trabalhador, e dá outras providências.

Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo local, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.

Art. 3º O custeio do salário-família será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para esse fim, ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada, a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2º

§ 1º A contribuição de que trata este artigo corresponderá a uma percentagem incidente sobre o salário mínimo local multiplicado pelo número total de empregados da empresa, observados os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais e demais condições estabelecidas com relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

§ 2º As contribuições recolhidas pelas empresas, nos termos deste artigo, constituirão, em cada Instituto, um "Fundo de Compensação do Salário-Família", em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas, não podendo a parcela relativa às respectivas despesas de administração exceder de 0,5% (meio por cento) do total do mesmo Fundo.

Art. 7º Ficam fixados, pelo período de 3 (três) anos, os seguintes valores relativos à presente lei:

I — de 5% (cinco por cento) para cada quota percentual a que se refere o art. 2º;

II — de 6% (seis por cento) para a contribuição de que trata o art. 3º

§ 1º Se, findo o período previsto neste artigo, não forem revisados os valores nele fixados, continuarão a vigorar até que isto se venha a efetuar.

§ 2º A qualquer alteração no valor de uma das percentagens deverá corresponder proporcionalmente o da outra, de modo a que seja assegurado o perfeito equilíbrio do custeio do sistema, no regime de repartição anual.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em 8 de outubro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Renato Franco, pelo nobre Senhor Senador Jarbas Passarinho na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1975 — Complementar, que altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que estabelece regiões metropolitanas.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder Senador **Petrônio Portella**.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em 8 de outubro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Accioly Filho, pelo nobre Senhor Senador Otair Becker, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1975 — Complementar, que altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que estabelece regiões metropolitanas.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder Senador **Petrônio Portella**.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em 8 de outubro de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Orlando Zancaner, pelo nobre Senhor Senador Cattete Pinheiro, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei nº 13, de 1975-CN, que "cria o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder Senador **Petrônio Portella**.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em 8 de outubro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência,

para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador José Esteves, pelo Nobre Senhor Senador Henrique de La Rocque na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei nº 13, de 1975-CN, que "cria o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em, 8 de outubro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Luiz Cavalcante, pelo Nobre Senhor Senador Virgílio Távora na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei nº 13, de 1975-CN, que "cria o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em 8 de outubro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Orlando Zancaner, pelo Nobre Senhor Senador Virgílio Távora na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei nº 15, de 1975-CN, que "dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal.

Em 8 de outubro de 1975.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Luiz Cavalcante, pelo Nobre Senhor Senador Henrique de La Rocque na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei nº 15, de 1975-CN, que "dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder.

Em, 8 de outubro de 1975.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD, Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Benedito Ferreira, pelo Nobre Senhor Senador Fausto Castelo Branco na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei nº 15, de 1975-CN, que "dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder.

Em 8 de outubro de 1975.

Do Líder da ARENA
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
DD, Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador José Esteves, pelo Nobre Senhor Senador Osires Teixeira na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei nº 15, de 1975-CN, que "dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Nos pronunciamentos que fiz a 17 e 30 de junho do corrente ano, tive oportunidade de abordar a questão da exploração do potássio em Sergipe e transcrever carta onde formulara algumas perguntas ao ilustre Ministro das Minas e Energia, em meu nome pessoal, e, outras, atendendo solicitação do Governador José Rollemberg Leite, do meu Estado.

Volto hoje a tratar do mesmo assunto, porque a exploração das jazidas minerais, e em especial do potássio existente no subsolo sergipano, está na linha das preocupações do povo que represento nesta Casa.

Com efeito, o Estado de Sergipe, de limitadas possibilidades em alguns setores da Economia, tem suas esperanças polarizadas para a exploração das riquezas incalculáveis dos minerais que dormem nas entranhas do seu território.

Falando com serena objetividade, afirmo que o Estado de Sergipe tem sido prejudicado nas suas legítimas pretensões de ver explorado esse imenso potencial das riquezas minerais com que Deus dotou aquele pedaço da terra nordestina.

Estado pequeno, pobre, cuja voz dificilmente consegue repercutir nos quadrantes nacionais, Sergipe tem visto, mais de uma vez, suas legítimas aspirações serem postergadas pela influência de outros centros regionais, maiores, mais poderosos e mais influentes.

Entretanto, tenho hoje a alegria de comunicar a esta Casa e ao povo sergipano que uma perspectiva concreta da tão almejada exploração dos minerais do subsolo do meu Estado se está anunciando neste momento, no honrado Governo do Presidente Ernesto Geisel e nessa hora em que o Ministério das Minas e Energia se encontra nas mãos competentes e dinâmicas do Ministro Shigeaki Ueki.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA—Maranhão) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA—Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA—Maranhão) — Senador Lourival Baptista, V. Exª assinala as dificuldades que enfrenta o pequeno e pobre Estado que representa no Senado da República. E quando assim qualificavam a terra que o viu nascer, lembrávamos-nos de que também nós, do Maranhão, enfrentamos dificuldades idênticas quando, na Capital da República, temos que fazer valer os nossos direitos. Mas importa pouco, Senador, que o Estado seja pequeno e pobre: importante é ter ele a ventura de possuir representantes como V. Exª e mais companheiros de Bancada que, noite e dia, fazem do seu mandato um instrumento de bem-estar do seu povo. Nesta Casa firmei minha convicção de que quando o parlamentar para aqui vem, deve estar ciente e consciente de que a jornada é árdua. V. Exª é realmente um exemplo de tudo isto, convocando-nos a segui-lo, repito, para que façamos, realmente, da representação popular, da representação dos nossos Estados quer na Câmara, quer no Senado, um grito de alerta permanente ao Poder Central, para as dificuldades da Unidade que representamos. Felicito V. Exª pela sua indormida combatividade no Senado da República, em defesa do povo sergipano.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA—Sergipe) — Sou muito grato a V. Exª, eminente Senador Henrique de La Rocque, pelo aparte e pelo apoio que dá ao meu pronunciamento, na tarde de hoje. As palavras de V. Exª me emocionam; vão por conta da velha amizade de quase 50 anos, da nossa convivência em colégio interno, na velha e querida Bahia, quando estudávamos no Colégio Antônio Vieira.

Aqui, no Senado da República, e na Câmara dos Deputados, onde fomos colegas, sempre procuramos servir aos nossos Estados: V. Exª ao seu glorioso Maranhão e eu, ao meu pequenino Sergipe, fazendo tudo dentro das minhas possibilidades no sentido de trabalhar sempre pelo desenvolvimento de Sergipe.

Tenho hoje a satisfação de trazer ao conhecimento da Casa a carta com que o ilustre Ministro respondeu a que lhe dirigi em 9 de junho, quando da realização do 1º Seminário de Estudos e Debates da Política Mineral do Brasil.

Leio, para conhecimento do Senado, a carta que recebi do Ministro das Minas e Energia:

Ministério das Minas e Energia
Gabinete do Ministro

Brasília, 18 de agosto de 1975

Exmº Sr.
Senador Lourival Baptista
M.D. 3º Secretário do Senado Federal
NESTA

Senhor Senador:

Tenho a honra de acusar o recebimento da carta de V. Exª, de 9 de junho último, comunicando os motivos pelos quais não compareceu ao "I Seminário de Estudos e Debates da Política Mineral do Brasil", quando proferi palestra na Comissão de Minas e Energia do Senado Federal.

Lamentei a ausência de V. Ex^a, pois acredito que o ilustre Parlamentar, com sua costumeira atuação, iria abri-lhantar os debates havidos na ocasião.

Entretanto, em decorrência da mudança da data de minha palestra — anteriormente marcada para o dia 9 de junho e adiada, com a anuência do Presidente da Comissão de Minas e Energia, Senador João Calmon, para o dia 13 do mesmo mês — e a viagem de V. Ex^a, estive impossibilitado de manter diálogo com o ilustre representante do Estado de Sergipe.

Com referência aos assuntos relacionados com o potássio sergipano, terei imenso prazer em conversar com V. Ex^a em meu Gabinete.

Atenciosamente, **Shigeaki Ueki**, Ministro das Minas e Energia.

Concluindo, informo à Casa que, em audiência que me foi concedida pelo Ministro Shigeaki Ueki, no dia 22 de setembro, Sua Excelência me forneceu esclarecimentos lúcidos e satisfatórios a respeito das perguntas que lhe dirigi, na minha carta de 9 de junho.

Assim sendo, resta a todos os sergipanos aguardar uma atitude de confiança e serenidade. O Governo respeitável do Presidente Ernesto Geisel, através do seu Ministro das Minas e Energia, voltar-se-á, em breve, de maneira concreta e eficaz, para uma solução definitiva dos problemas que estão na base do soerguimento econômico do meu Estado, isto é, a exploração urgente das imensas jazidas mineiras, e, de modo particular, do precioso potássio, que aguarda no subsolo sergipano o momento de prestar o seu serviço na arrancada desenvolvimentista do Estado de Sergipe.

O Sr., Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Quero congratular-me com V. Ex^a porque, tudo indica, aproxima-se, com êxito, o final de uma campanha que V. Ex^a vem fazendo, há muito, pela exploração do potássio sergipano. Congratulo-me com V. Ex^a e faço votos para que não demore a solução prometida.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^a

O Sr. Luiz Viana (ARENA — Bahia) — Se V. Ex^a permitir, quero secundar, aqui, o Senador Ruy Santos. (Assentimento do orador.) Sou testemunha, há vários anos, do real empenho com que V. Ex^a tem feito campanha em favor dos interesses fundamentais da economia sergipana.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — Sergipe) — Sou muito grato aos eminentes Senadores Ruy Santos e Luiz Viana, ilustres representantes da Bahia nesta Casa, pelos apartes com que me honraram e que muito enriquecem este pronunciamento e pelo testemunho que dão do nosso trabalho, que é, de resto, parte integrante da luta de todo o povo sergipano, pelo soerguimento econômico do nosso Estado.

Sergipe pode confiar. A palavra que ouvi do Ministro Shigeaki Ueki é de certeza quanto à exploração do potássio sergipano. O que esperamos é que não tarde. Concretização de velho sonho de minha gente. E que não é só dela: é de todo o Brasil! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Dinarte Mariz, por cessão do nobre Sr. Senador Danton Jobim.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentro da correspondência que todos recebemos — felizmente — numa prova de estima, de esperança, ou de confiança, encontrei, hoje, no meu gabinete, pequeno trabalho sobre as realizações rodoviárias e o julgamento do Tribunal de Contas. Acompanhava esse trabalho uma breve carta do ex-Ministro Mário Andreazza, que traduz a cordialidade que sempre nos uniu ao tempo em que governei o Estado da Bahia e S. Ex^a era o Ministro dos Transportes do Presidente Médici.

De modo algum, desejo imiscuir-me no mérito da matéria que, realmente, está sujeito ao julgamento de um alto tribunal, mas existe, em algumas palavras com que o Ministro Mário Andreazza apresenta o trabalho, algo que me deu a impressão de que S. Ex^a tem alguma mágoa que não esconde: “As cicatrizes que deixa a batalha servem para recordar o esforço despendido.”

E sobre esse esforço, Sr. Presidente, desejo deixar, aqui, breve palavra de reconhecimento, que estimaria fazer em outra oportunidade, porque, de fato, ao tempo em que governei o Estado da Bahia, sempre encontrei da parte do Ministro dos Transportes daquela época, o apoio, a compreensão para as necessidades que tínhamos e que não eram pequenas no setor rodoviário. Em algumas oportunidades, juntamente com o Ministro Andreazza, inaugurei estradas no Estado da Bahia, estradas que foram importantes para a nossa vida, para a nossa economia.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — Sergipe) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — Sergipe) — Eminente Senador Luiz Viana, desejo congratular-me com V. Ex^a, ao fazer justiça a quem muito trabalhou pelo nosso País. Realmente, na primeira década do Governo Revolucionário, instalado em nossa Pátria a partir de 1964, um dos aspectos mais relevantes no quadro extremamente rico de realizações positivas, é o acervo extraordinário dos trabalhos no setor do Ministério dos Transportes. Desejo ressaltar as figuras marcadas por um dinamismo incomum, extraordinário do ex-Ministro Mário Andreazza e também, eminente Senador, do ilustre engenheiro Eliseu Resende, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no Governo do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici. Esses dois homens públicos realizaram o milagre de inverter as cifras que mensuravam as estradas asfaltadas do Brasil, que, em 1964, somavam apenas 17 mil quilômetros e, dez anos depois, atingiam a cifra admirável de 71 mil quilômetros asfaltados. A esses dois ilustres homens públicos, o Brasil ficou a dever todo o trabalho de imensa rede de novas estradas rasgadas em todas as direções do interior do País, dentre as quais se realça, obra das mais significativas, a Transamazônica, com seus 5.500 quilômetros. Somente esta obra, pelo que representa de inteligência, de audácia e de visão histórica, bastaria para imortalizar um Governo! Como V. Ex^a acabou de dizer das obras que foram realizadas no seu grande Estado, a Bahia, também quero dizer à Casa e a V. Ex^a dos problemas específicos de Sergipe. Desejo pôr em relevo apenas duas obras executadas quando o ilustre Ministro Mário Andreazza ocupava a Pasta dos Transportes, durante o período do meu Governo: 1^a) a conclusão da BR-101, totalmente pavimentada no trecho correspondente ao Estado de Sergipe (e Sergipe foi o primeiro Estado do Nordeste a consegui-lo); e, 2^a) a construção da ponte sobre o Rio São Francisco, entre Propriá e Colégio, ligando Sergipe e Alagoas, ponte pela qual todo o Nordeste ansiava desde o Brasil-Imério e concretizada no Governo do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici. Duas obras do fecundo Governo do Presidente Médici, quando à frente do Ministério dos Transportes esteve esse homem empreendedor e dinâmico que é Mário Andreazza, e, à frente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o competente engenheiro Eliseu Rezende, os quais, com lealdade e igual devotamento, serviram também ao Governo do saudoso Presidente Costa e Silva.

Congratulo-me com V. Ex^a por este pronunciamento que faz na tarde de hoje, de justiça a dois homens que trabalharam pelo engrandecimento da nossa Pátria.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, e acentuarei que, tanto o Ministro Andreazza quanto o Dr. Eliseu Resende, participaram também do Governo Costa e Silva, do qual se transferiram para o Governo presidido com tanta segurança, com tanta felicidade, pelo eminente Presidente Médici, a quem o Brasil deve, sem dúvida, uma das suas fases de maior prosperidade e tranquilidade.

Mas, Sr. Presidente, como disse no início, queria apenas registrar, com breves palavras, o reconhecimento meu, pessoal e — acredito que, nesse sentido, posso falar em nome da Bahia — ...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Perfeitamente.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — ... em nome do meu Estado, pela colaboração realmente valiosa que tivemos ao longo do Ministério do Coronel Mário Andreazza, no setor rodoviário.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. José Sarney (ARENA — Maranhão) — Senador Luiz Viana, devo, por dever de consciência, apartear V. Ex^a, quando faz o elogio do ex-Ministro Mário Andreazza. No momento que Mário Andreazza deixou o Ministério, tive oportunidade, nesta Casa, de ressaltar a importância, na história dos transportes no Brasil, de sua passagem por aquele órgão do Poder Público. Particularmente, em nome do Maranhão, devo trazer o testemunho da grande obra rodoviária que foi realizada na gestão do Ministro Mário Andreazza com a ajuda valiosa do Dr. Eliseu Resende. É este o depoimento que faço, acho que em nome de todos os maranhenses: Mário Andreazza realizou uma grande obra que o fez credor do respeito da Nação.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Pode V. Ex^a estar certo de que, embora o testemunho de V. Ex^a tenha sido bem anterior, o meu é, realmente, muito sincero, e lamento que somente agora tenha tido — por essas circunstâncias a que acabo de me referir — ocasião para trazê-lo ao conhecimento da Nação.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Pois não.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — Maranhão) — Senador Luiz Viana, V. Ex^a, com muita justiça, presta homenagem, hoje, ao Governo do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici e ao seu Ministro Mário Andreazza, salientando o muito que fizeram pelos transportes no Brasil. Venho, neste setor, estudando, com muita profundidade, o que tem sido feito no Brasil, antes e depois dos Governos revolucionários. Posso dizer a V. Ex^a, e já tive oportunidade de fazê-lo da tribuna, que o Ministro Mário Andreazza realizou pelo Brasil, o que não foi possível a outros grandes brasileiros executarem não somente quanto a rodovias, mas em todos os setores de transportes. Pena que depois que os homens abandonam os Governos não se faça justiça ao seu trabalho. Muito ao contrário, alguns se servem até de órgãos federais, como o Tribunal de Contas, para procurar apagar a imagem de um homem que foi, pela sua seriedade, pela sua capacidade, pelo seu dinamismo, o maior Ministro dos Transportes que teve o Brasil. Leis obsoletas, noticiários sensacionalistas e impatriotismos de muitos jamais poderão apagar da memória dos brasileiros os nomes de Médici, Andreazza e Eliseu, e a grande obra por eles realizada pelo Brasil. Muito obrigado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Meu caro Senador, como um dos antecessores do Ministro Mário Andreazza naquela Pasta, bem posso calcular as dificuldades imensas que esse homem, em dois Governos sucessivos, Costa e Silva e Médici, teve que enfrentar para levar adiante aquilo que podemos chamar a completa remodelação da mentalidade do tratamento dos meios de transportes no Brasil. Quando obras suas são objeto de críticas e auxiliares seus julgados de maneira aligeirada, temos, num preito de justiça, como brasileiros, e de reconhecimento, como seu colega de trabalho em outra época, de dizer que realmente Mário Andreazza, no Ministério dos Transportes, auxiliado por Eliseu Resende, deu outra imagem aos transportes na terra brasileira.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Ouço o aparte de V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Agradeço ao nobre Senador Luiz Viana conceder-me este aparte. Reservei-me para o final do discurso de V. Ex^a, porque é um aparte repassado de alegria.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Certamente. V. Ex^a foi um dos ilustres colegas de Mário Andreazza, no Ministério do Presidente Emílio Médici.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — E tive a honra de servir com o Presidente Médici duas vezes. Como V. Ex^a salientou há pouco, vinha S. Ex^a do Governo Costa e Silva para o Governo Médici. Quero, neste instante, salientar, acima de tudo um gesto de V. Ex^a, respondendo à intriga que não prosperou. Graças a Deus, pudemos ter, como V. Ex^a agora, uma atitude tranqüila a toda tentativa anterior de criar animosidade entre homens públicos. Correu por este País que V. Ex^a não se dava bem com o Presidente Médici. Disseram que o Presidente Médici teria mandado imediatamente uma carta a V. Ex^a, tão pronto a biografia de Castello Branco, de autoria de V. Ex^a apontando vinte e tantos equívocos, foi publicado.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Felizmente a carta que recebi foi uma das que mais me sensibilizaram, porque é não somente generosa para comigo, mas altamente elogiosa de referência ao ex-Presidente Castello Branco.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — Pará) — Eu não tenho conhecimento da carta, mas do fato, e sabia que toda essa intriga um dia seria destruída, como está sendo tranqüilamente neste começo de sessão, pela palavra duplamente responsável do eminente Senador pela Bahia e também grande historiador.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Muito agradecido a V. Ex^a pelo aparte.

O Sr. Henrique de La Roque (ARENA — Maranhão) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — Bahia) — Ouço o aparte do nobre Senador Henrique de La Roque.

O Sr. Henrique de La Roque (ARENA — Maranhão) — Nobre Senador Luiz Viana, também não me devo abster no instante em que desejo fazer uma afirmação de fé. Louva V. Ex^a, e o faz muito bem, a obra do ex-Ministro Mário Andreazza. Nem V. Ex^a nem nós outros praticamos neste momento um ato de lisonja. S. Ex^a não é mais o titular da Pasta dos Transportes e, exatamente por isto, sua ação já pertence à História, que lhe é totalmente favorável, pelo esforço, pelo desassombro, pela força de vontade em realizar alguma coisa que marcasse sua trajetória no Ministério dos Transportes. Neste momento, quando V. Ex^a enaltece também o Governo Médici, um dos maiores Governos da Revolução com emoção acredite, ouço a fala do nobre representante do Estado da Bahia, louvando o seu gesto de rigorosa justiça.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA—Bahia) — Sr. Presidente, depois de demonstrações tão concordantes e eloquentes em relação à obra do Presidente Médici e também do seu Ministro, Mário Andreazza, acredito que eu possa concluir minhas breves palavras, dizendo daqui ao Ministro Mário Andreazza que S. Ex^a não se preocupe com as cicatrizes, se é que elas existem — porque o País apenas vê, reconhece e aplaude a grande obra rodoviária que S. Ex^a legou ao Brasil.

Agradecido. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1975

Disciplina a destinação de prêmios da Loteria Federal não procurados no prazo legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Decorrido o prazo legal, os prêmios da Loteria Federal retidos na Caixa Econômica, serão entregues à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), para realização dos seus objetivos.

Art. 2^o Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a firmar o Convênio com a FUNABEM, disciplinando a transferência dos valores dos prêmios não procurados.

Parágrafo único. Esse Convênio disciplinará, igualmente, a transferência das importâncias de prêmios anteriores e retidos até a presente data, com seus respectivos rendimentos.

Art. 3^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Será feita oralmente da Tribuna.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1975. — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Este projeto depende de justificação, a ser feita da tribuna. Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — Goiás. Para justificar projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não mais do que um minuto para justificar o presente projeto de lei.

Como se verifica, a proposição visa a destinar à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor os prêmios retidos, por não procurados, na Caixa Econômica Federal. Eis por que o projeto de lei, por si só, se justifica. Na verdade os recursos deixados na Caixa Econômica Federal, lá permanecem sem nenhuma aplicação específica, os quais, a esta altura, resultantes de pequenos prêmios não procurados ao longo do tempo, somam alguns milhões, importância essa retida em favor de “n” pessoas neste País.

Por outro lado, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor exerce um papel de mais alta relevância em todo o Brasil, eis que disciplina, estuda, pesquisa e orienta o trabalho de recuperação do menor em todo o Território Brasileiro.

O projeto injeta à FUNABEM, carente de meios, como todos nós sabemos, esses recursos acumulados no correr do ano, propiciando quantias na proporção em que esses prêmios não venham a ser procurados, de hoje em diante, na Loteria Federal. Daí por que concluímos ser o projeto uma medida justa que, não significando ônus à Nação, constitui uma enorme e substancial colaboração ao equacionamento e solução de um dos mais graves problemas brasileiros, e do menor.

Sr. Presidente, era esta a justificação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — Cattete Pinheiro — José Sarney — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Agenor Maria — Domicio Gondim — Milton Cabral — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 56 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 440, de 1975, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal do editorial publicado no *Jornal O Globo*, edição de 25 de setembro de 1975, sob o título “A verdade do Nordeste”.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1973, de autoria do Senhor Senador Itálvio Coelho, que dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural, tendo PARECERES, sob nºs 141, 142, 269 e 630, de 1974, das Comissões

— **de Constituição e Justiça** — 1^o pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2^o pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 1, de plenário; e

— **de Legislação Social** — 1^o pronunciamento: favorável ao projeto com voto vencido do Senhor Senador Heitor Dias; 2^o pronunciamento: favorável à Emenda nº 1, de plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 18 de setembro do ano anterior, com apresentação de emendas em plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 1973

“Dispõe sobre a extensão do salário família ao trabalhador rural.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o O salário-família instituído pela Lei nº 4.266 de outubro de 1973 é devido pelo empregador a todo trabalhador rural qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração e na proporção do respectivo número de filhos.

Art. 2^o O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual calculada sobre o valor do salário mínimo local, por filho menor de qualquer condição até 14 anos de idade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em benefício dos filhos inválidos de qualquer idade.

Art. 3º O pagamento das quotas do salário-família será feito pelo empregador, mensalmente, aos seus empregados rurais, juntamente com o do respectivo salário.

Art. 4º O percentual previsto no artigo 2º e seu parágrafo único é de 5% (cinco por cento).

Art. 5º As quotas do salário-família não se incorporarão, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração devido aos empregados rurais.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do FUNRURAL a fiscalização da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês a que se seguir no decurso de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Dentro do prazo referido neste artigo o Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação a emenda.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, para encaminhar a votação da emenda, o Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB—Rio de Janeiro. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que o Senado Federal aprova este projeto, não somente com o voto favorável da Aliança Renovadora Nacional — pois o projeto é de autoria do nobre Senador Itálio Coelho, homem voltado para os problemas do interior brasileiro — mas, também, com a emenda que tive a honra de oferecer, quero congratular-me com esta Casa, porque, afinal, ela dá à família o seu verdadeiro sentido, estendendo o salário-família também à esposa e não somente aos filhos menores e, na falta da esposa, em determinadas circunstâncias, àquela que a substitui no lar.

É um passo adiante na justiça social, pela qual se tem batido o Senhor Presidente da República em reiterados discursos, que recebe, agora, o apoio dos dois partidos políticos nesta Casa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 (De Plenário)

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 1973

Redija-se assim o art. 2º:

“O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual sobre o valor do salário mínimo local, pela esposa e por filho menor de qualquer condição até 14 anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em benefício dos filhos inválidos de qualquer idade e à companheira de solteiro, desquitado ou viúvo, que não esteja obrigado a alimentar a ex-esposa.”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1975 (nº 1.200-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), em benefício dos excepcionais, durante a “Semana do Excepcional”, tendo

PARECERES, sob nºs. 15, 16 e 409, de 1975, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;

— de Finanças, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em Plenário), pela constitucionalidade e juridicidade, com as Emendas que apresenta de nºs. 1 e 2-CCJ.

Em discussão o projeto, e as emendas (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Rejeitado o projeto, ficam prejudicadas as emendas.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1974

(Nº 1.200-B/73, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), em benefício dos excepcionais, durante a “Semana do Excepcional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), que serão aplicados à correspondência postal que transitar pelo território nacional, durante a “Semana do Excepcional”.

Art. 2º Deduzidas as despesas com a emissão, o produto da venda do selo de que trata esta Lei será entregue à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, que o distribuirá para as suas filiadas.

Art. 3º A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais comprovará, anualmente, perante o Ministério da Saúde, a aplicação da importância recebida no ano anterior.

Art. 4º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1975, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre penalidades incidentes sobre embarcações e terminais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 301 e 302, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — Bahia) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — Bahia. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto teve, realmente, pareceres favoráveis das Comissões, mas os órgãos do Poder Público interessados na questão apresentam razões aceitáveis para a sua rejeição.

Assim, diz a informação:

"A legislação vigente, Lei nº 5.375, visa a evitar essa poluição, pela possibilidade de poluição dos poluidores. Assim, os terminais marítimos e fluviais estão sujeitos a multas de quantitativo fixo."

Por outro lado, diz ainda a informação:

"Deve-se reconhecer que há problemas para a aplicação de medidas propostas."

A Marinha e os órgãos que lhe são anexos não estão ainda em condições; não há uma aparelhagem nacional para exercer essa fiscalização e aplicar essa punição.

Por esse motivo, Sr. Presidente, o ponto de vista da Maioria é contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º É transformado em § 1º o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967, que fica acrescido do seguinte § 2º:

"§ 2º. Além da multa prevista no parágrafo anterior, os responsáveis pela poluição, mesmo acidental, pagarão 50% (cinquenta por cento) das despesas com a operação-limpeza, motivada pelo derrame de poluentes".

Art. 2º Esta lei será regulamentada em prazo não superior a trinta (30) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 1975

Dispõe sobre penalidades incidentes sobre embarcações e terminais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No artigo 1º da Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967, que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências, serão feitas as seguintes alterações:

I — o parágrafo único passa a ser parágrafo primeiro.

II — integrará o texto um parágrafo segundo com a seguinte redação:

— além da multa que tiverem a pagar, os punidos contribuirão para a cobertura do custo da operação-limpeza relacionada com o fato que a motivou, na proporção de cinquenta por cento (50%) do mesmo, inclusive nos casos em que o derrame dos poluentes houver sido acidental.

Art. 2º Esta lei será regulamentada em prazo não superior a trinta (30) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há, ainda, oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo fazer uma comunicação, relativa a um problema focalizado na Comissão de Economia e que acaba de ter solução parcial, em decisão de um órgão de financiamento aos municípios brasileiros.

A Comissão de Economia constituiu subcomissão, objetivando a fixação de normas que assegurem aos municípios brasileiros financiamentos em Bancos oficiais ou em Caixas Econômicas, em condições pelo menos iguais às concedidas às empresas privadas e públicas.

Atualmente, nos financiamentos da Caixa Econômica, os municípios pagam juros de 12% ao ano e correção monetária integral. Como esta correção no ano passado, foi da ordem de 35%, somada esta importância aos juros, totaliza uma taxa de 47%, a ser paga pelo município no primeiro ano do empréstimo. Essa desigualdade é injusta e contrária ao interesse nacional, porque o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico empresta a empresas particulares, quando se trata de empréstimo de alto interesse nacional, a juros de 3 a 5% e com correção monetária limitada a 20%.

Para examinar esse problema, que diária ou semanalmente chega à Comissão de Economia, esta constituiu uma subcomissão, integrada pelo seu Presidente, Senador Milton Cabral, pelo Senador Jarbas Passarinho e por nós.

Essa subcomissão iniciou seu trabalho e acaba de ter um primeiro resultado positivo, que me apresso a comunicar à Casa: a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, a entidade que concedia esses empréstimos àquelas prefeituras, acaba de reduzir essa taxa de 12 para 10% e deu a essa decisão caráter retroativo, abrangendo, assim, os empréstimos já concedidos às prefeituras do Estado.

Saudamos esta solução da Caixa Econômica, mas continuaremos a lutar pela redução dos juros a uma taxa equivalente àquela que o BNDE concede às empresas privadas que recebem seus financiamentos e faremos o mesmo quanto à correção monetária, para que seja limitada àquele índice de 20% cobrado pelo Banco referido.

Não se compreende que o Município brasileiro receba empréstimo em condições menos favoráveis que as empresas. O município é a base de nossa vida pública. A defesa de sua autonomia e de seu progresso constitui dever de todos os brasileiros. Os serviços e obras municipais devem ter rigorosa prioridade, principalmente para a correção dos desvios do desenvolvimento nacional, que têm fortalecido os grandes centros e abandonado as comunidades do interior.

Sem municípios desenvolvidos, não há nação desenvolvida. Ou descentralizamos o desenvolvimento, dando apoio e cooperação aos governos locais, ou transformamos o País num gigante com pés de barro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB—Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acaba de assumir a presidência da Associação Brasileira de Imprensa o jornalista Prudente de Moraes Neto.

Nome de projeção nacional, este era, sem dúvida, o Supremo dirigente indicado, nesta hora, para a mais conspicua instituição da Imprensa Brasileira.

Ao lado de Barbosa Lima Sobrinho, Presidente do Conselho Administrativo da Casa, o segundo posto em importância na hierarquia da direção, Prudente forma com ele uma dupla admirável na cúpula da ABI, representativa, por certo, do que há de mais alto no jornalismo brasileiro.

O Sr. Luiz Viana (ARENA—Bahia) — V. Ex^a, quando julgar oportuno, poderia me conceder um pequeno aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Com prazer, darei, agora, o aparte a V. Ex^a

O Sr. Luiz Viana (ARENA—Bahia) — Não poderia ser, realmente, mais feliz a escolha dos jornalistas brasileiros, elegendo Prudente de Moraes Neto, que todos admiramos, inclusive, quando ele escreve, tão brilhantemente e tão patrioticamente, com o velho pseudônimo de Pedro Dantas. Há algumas décadas que Prudente de Moraes Neto ilumina o jornalismo brasileiro; ilumina, não somente pela sua capacidade mas, também, pela sua figura humana, pelas altas virtudes cívicas de que é dotado e que, muitas vezes, ou quase sempre, esconde sob uma grande modéstia. Mas, realmente, o jornalismo brasileiro, através de toda a sua história, mas do que centenária, terá contado com poucas figuras com a altitude intelectual e moral de Prudente de Moraes Neto.

O SR. DANTON JOBIM (MDB—Rio de Janeiro) — Muito obrigado, Sr. Senador Luiz Viana Filho, V. Ex^a destacou, oportunamente, o alto valor intelectual de Prudente Moraes Neto.

Pretendia eu fazê-lo, no decorrer deste rápido improviso, para demonstrar que não se trata somente de alguém que se dedicou a um subgênero da literatura, que é, certamente, o jornalismo, mas trata-se de um humanista, no sentido moderno da expressão; de alguém que acompanhou aquele grande movimento de renovação estética, na primeira metade da década de 20. Foi o fundador da revista *Estética*, como V. Ex^a certamente se recorda, ao lado daquele grande revisor de nossa história, pesquisador de nossas raízes nacionais, que é Sérgio Buarque de Holanda.

Prudente de Moraes exibe, sem dúvida, uma vasta cultura, desde os seus anos de mocidade, quando era um dos jovens mais brilhantes de sua geração.

Lembro-me de que, na redação da *Manhã*, de Mário Rodrigues, certo dia, avistei-o pela primeira vez. Era um moço algo tímido, filho do Deputado e jurista Prudente de Moraes Filho, que vinha colaborar em nosso jornal. Já nessa época, mal saído da adolescência, participava eu da redação desse diário, um dos de maior circulação no Rio de Janeiro; depois fui seu redator-secretário, durante alguns anos.

Prudente de Moraes vinha concorrer, na coluna, com nomes aureolados da literatura nacional, que colaboravam na folha. Entre esses nomes, cintilavam os de Medeiros de Albuquerque, Agripino Grieco, Antônio Torres, Monteiro Lobato, e outros desse nível. Prudente chamava a atenção, nessa companhia de grandes intelectuais, justamente pelo estilo moderno, límpido, fluente, sóbrio e, ao mesmo tempo, elegante, o qual traía uma cultura e uma erudição que, não revelando precoce maturidade, não forcejava por exibir-se. Foi assim que Prudente fez as suas primeiras armas na imprensa diária da metrópole.

Vim encontrá-lo, de novo, bem mais tarde, na redação do *Diário Carioca*, em 1945, quando para lá o atraímos. Vinha o atual Presidente da ABI para a folha pelas mãos de José Eduardo de

Macedo Soares, o incomparável jornalista, mestre dos mestres no seu tempo.

O Sr. Luiz Viana (ARENA — Bahia) — A brilhante época do *Diário Carioca*, com José Eduardo de Macedo Soares...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — Rio de Janeiro) — Sem dúvida.

O Sr. Luiz Viana (ARENA—Bahia) — ... que, realmente, se tornou inesquecível na História do jornalismo brasileiro, quando Macedo reuniu uma equipe de jovens jornalistas — dos quais V. Ex^a fazia parte, eu bem me lembro — mas uma equipe de jornalistas das mais brilhantes com que já contaram as folhas diárias do nosso País.

O SR. DANTON JOBIM (MDB—Rio de Janeiro) — Realmente, mas o curioso era que Macedo Soares chamara Prudente de Moraes, neto, para o *Diário Carioca*, a fim de que ele se incumbisse da coluna nobre do turfe, que é, até hoje, o seu hobby, como sabem todos, que dele se acercaram.

Prudente de Moraes, durante bastante tempo, freqüentou as colunas das páginas turfísticas, mas, desde logo, apercebemo-nos de que estávamos desperdiçando recursos de um talento brilhantíssimo, deixando-o apenas confinado naquela seção, que, para os aficionados, evidentemente, é muito importante — tudo num jornal é muito importante — mas não para o mundo político. Assim, fazia-se preciso que ele viesse para a área da política, onde desde logo se converteu num dos grandes articulistas da folha, posição que não tardou em ocupar.

A oportunidade surgiu quando instalada a Constituinte. Então, Prudente de Moraes foi solicitado a assinar uma rubrica sobre os trabalhos diários da Assembléia, coluna que se intitulava *Da Bancada da Imprensa*.

Carlos Lacerda, que havia saído da nossa folha para colaborar no *Correio da Manhã*, lá, também, instituiu uma coluna com este título, mas, advertido — se não me engano por Pompeu de Sousa — cavalheirescamente desistiu da rubrica e transformou-a em *Tribuna de Imprensa*.

Prudente de Moraes pontificou durante muitos anos da *Bancada da Imprensa* e, a tal altura se elevou o seu comentário que ouvi, certa vez, de Raul Fernandes, que Prudente estava se saindo tão bom constitucionalista como seu pai, Prudente de Moraes Filho. Realmente, ele se firmou como tal; basta que se consultem os *Anais desta* e da outra Casa, para verificar que numerosos parlamentares se socorriam de seus comentários para firmar autoridade em opiniões que, por sua vez, emitiam da tribuna.

A verdade, Sr. Presidente, é que o talento literário e jornalístico de Prudente de Moraes, neto, corria parrelhas com outras qualidades que o transformavam num extraordinário exemplar humano.

Um grande exemplar humano. Julgo, mesmo, que o que há de maior nesse homem é precisamente a sua qualidade moral, o teor ético de sua humanidade. Soube exercitar bem, ao longo da vida, aquela profissão universal de ser homem, o mais duro e difícil dos *métiers*. Recordo-me de episódios que a disciplina manda calar, pois sei que haveriam de ferir a sua modéstia, o seu recato, se para aqui os trouxesse nesta hora. Mas são episódios ligados, sobretudo, à sua crença inabalável nos direitos da pessoa humana. Esse, o traço marcante da sua formação política, se podemos falar de formação política a respeito de alguém que, no máximo, em política, foi Presidente da minguada seção carioca do Partido Republicano e isto por insistência de Artur Bernardes, não porque ele desejasse fazer uma carreira partidária. O que o fizera aceitar fora o dever de participar da vida pública, de contribuir, com o exemplo, para essa participação.

Prudente de Moraes, no seu discurso de posse, teve oportunidade de salientar a perfeita solidariedade dos direitos humanos. Não ficou apenas na defesa da liberdade de imprensa, do direito de informar e ser informado, do direito de opinar e de expressar sua opi-

não publicamente. Pelo contrário, mostrou que eram indissociáveis os direitos do homem e que de nada adiantaria o resguardo de qualquer um deles se esquecêsemos os outros.

Não quero alongar-me, evidentemente, na tribuna ao registrar um acontecimento, embora o considere muito importante, não apenas para o jornalismo, mas para a vida pública nacional.

Quero lembrar, entretanto, que atraído, por Júlio de Mesquita Filho, para **O Estado de S. Paulo**, a fim de assumir a direção da sua sucursal no Rio de Janeiro, Prudente de Moraes desde então vem militando na imprensa através de luminosos artigos que ele firma assiduamente em **O Estado de S. Paulo**. Pois bem, esses discursos, uma vez reunidos, se assim o consentisse a modéstia do autor, haveriam de representar ensaios magníficos, porque a vocação maior de Prudente de Moraes era, sem dúvida, a de ensaísta.

Aliás, como advogado, ele nunca deixou de ser o filósofo do Direito, o agudo analista das grandes teses jurídicas.

De modo que se acha à frente da Associação Brasileira de Imprensa uma das figuras exponenciais da intelectualidade brasileira e uma figura marcante do nosso jornalismo, alguém que, pelo seu talento, sua conduta, sua convicção e seu passado, precisava ser elevado a essa posição, por certo a mais eminente da imprensa do País.

O Estado de S. Paulo, em que Prudente colabora com seu pseudônimo literário e jornalístico — Pedro Dantas, dedicou um de seus editoriais, de 3 do corrente mês, sob o título: "Na ABI a Prova do Acerto", ao novo Presidente da ABI. O fecho destas breves palavras bem pode ser um trecho desse editorial:

"A liberdade de imprensa, segundo Prudente de Moraes, neto, tem seu exercício prático na liberdade do jornalista, que é função da ABI defender. Está aí a amostra da liderança que acaba de se firmar: a compreensão imediata e aguda do patrimônio que cumpre prioritariamente preservar.

A outra função da ABI — além de proporcionar ao jornalista um lugar de estudo, de leitura e de lazer — "mais delicada, difícil e penosa pelas circunstâncias atuais, é assegurar aos jornalistas as condições de liberdade no exercício da profissão. Para isto, o jornalista deve contar com uma espécie de inviolabilidade, que infelizmente não tem sido respeitada". Os que se desabilitaram da prerrogativa da inviolabilidade do mandato parlamentar certamente estranharão como despropositado esse requisito para o exercício da profissão de jornalista. **Et pour cause:** não têm como apreciar em outrem o que nem sentiram ter perdido para si.

E entretanto há uma coerência rigorosa entre a pessoa, ou o profissional, no exercício da função de informar, e a própria liberdade concreta de informação. Inútil e vã será a liberdade de imprensa sem o sujeito humano em que se corporifica. Se este é inibido, intimidado, coagido, física ou moralmente, a liberdade de imprensa fica sem dono ou patrocinador. A distribuição de liberdade ao grado do Poder é uma negação.

A liberdade é tão inerente à pessoa do jornalista quanto sua responsabilidade: "Nosso objetivo" — continua Prudente de Moraes, neto — "é mostrar sempre que a liberdade de imprensa não é irresponsável. O jornalista não pode ser impedido de opinar nem de informar e deve estar sujeito tão-somente à lei que rege sua atividade profissional, exercida sem a divulgação de injúrias, difamações e notícias tendenciosas. Para estes casos, o jornalista é responsabilizado diante da lei.

A inviolabilidade não é uma isenção ou privilégio: ninguém poderá ser mais severamente responsabilizado que aquele que é mais conscientemente livre. A cultura da irresponsabilidade nasce, ao contrário, quando a imprensa é tratada como um menor, necessitado de tutela e código específico."

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — S. Ex^a desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais. Para uma questão de ordem, sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conforme a Casa sabe, compete ao Senado analisar as proposições legislativas do Distrito Federal, aprovar a escolha do Governador, o Orçamento do Distrito Federal, os pedidos de empréstimos, operações e acordos externos para a nossa Capital.

Procurei, Sr. Presidente, dentro do Regimento Interno desta Casa, uma maneira de convocar S. Ex^a o Sr. Governador do Distrito Federal, para que aqui viesse expor alguns dados sobre a sua administração, os problemas que S. Ex^a tem encontrado, quais os planejamentos, o que tem feito para evitar o crescimento desordenado da Capital Federal, sobretudo das cidades-satélites.

Não encontrei, Sr. Presidente, dentro do nosso Regimento, a maneira de convocar o Sr. Governador, razão por que consulto a Mesa Diretora se poderia, através desta minha fala, já que não encontro amparo no Regimento Interno do Senado Federal, mas considerando que esta é, praticamente, a Casa Legislativa do Distrito Federal, convocar S. Ex^a o Sr. Governador, para que aqui venha expor alguns dados sobre a sua administração.

Consulto a V. Ex^a se bastaria, apenas, este meu pedido, com a aprovação do Plenário.

Não sei se a Mesa Diretora, através da sapiência de V. Ex^a, encontraria maneira de ser feita essa convocação, ou se bastaria apenas um convite deste Senador, na esperança de que S. Ex^a possa aceitar o convite, razão pela qual levanto essa questão de ordem perante V. Ex^a.

Se não houver uma decisão, em função do Regimento, transformo, então em pedido, para que S. Ex^a venha falar ao Senado Federal sobre a sua administração.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nobre Senador Itamar Franco, a questão de ordem levantada por V. Ex^a assume, realmente, aspectos de certa relevância, em face, exatamente, da circunstância que apontou — pela Constituição vigente, o Senado é quase que a Câmara exclusiva para o Distrito Federal.

Realmente, trata-se de uma inovação em nossa Carta Constitucional, mas sem a complementação de outras providências que pudessem colocar a iniciativa em consonância com os demais dispositivos da Constituição.

Como sabem V. Ex^a e o douto Plenário, a Constituição Federal prevê, expressamente, a hipótese de convocação de Ministro de Estado ou faculta a esses solicitar a oportunidade de comparecer à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal. A medida tem tamanha importância de ordem política e administrativa que a lei que regula os crimes de responsabilidade considera um ilícito penal o não atendimento, no caso de convocação, do Ministro de Estado.

Por estas considerações, parece-nos, salvo melhor juízo, que o comparecimento previsto na Constituição, principalmente quando tem caráter obrigatório e impõe sanções quando não cumprido, não pode ser estendido, por analogia, a outras autoridades que, evidentemente, levantariam a questão constitucional de que não havia lei que lhes obrigasse aquele comparecimento.

Evidentemente, seria, talvez, temerário se esta Casa adotasse uma solução que redundasse na exigência do comparecimento de uma autoridade e esta deixasse de o fazer, sem que incidisse numa penalidade legal. Seria um risco — já que tanto se falou em risco, hoje à

tarde — que o Senado Federal assumiria ao fazer convocação dessa natureza.

Quanto ao comparecimento, há precedentes, na Casa, de convites realizados por Comissões. O ex-Governador do Distrito Federal, Coronel Hélio Prates da Silveira, esteve na Comissão do Distrito Federal do Senado Federal e também em uma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados. Mas não há precedentes quanto ao comparecimento espontâneo em Plenário.

Tanto Constituição como o Regimento Interno do Senado provêm, em capítulos específicos, a hipótese apenas de comparecimento de Ministros de Estado que, evidentemente, não podem ser colocados ao nível político da mesma natureza, embora um possa ter mais importância que o outro, porque se trata do Chefe de um Poder do Distrito Federal, enquanto os Ministros são auxiliares de Senhor Presidente da República.

Não há, por exemplo, na Constituição ou no Regimento Interno, nenhum dispositivo que permita ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados ou Senado Federal — convocar, compulsoriamente, o Presidente da República.

Aí estaria, realmente, a aplicação ou um dos reflexos do princípio da independência dos Poderes.

Embora o Governador do Distrito Federal possa ter equivalência a Ministro de Estado, possui natureza de investidura diferente, porque exerce a Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, o que não acontece com os Ministros de Estado.

Na minha opinião pessoal, embora esteja falando em nome da Presidência, entendo que não caberá ao Senado Federal, em face da Constituição e do Regimento Interno, exercer o direito de convocação do Governador do Distrito Federal, e, conseqüentemente, o do seu comparecimento ao Plenário.

Quanto ao comparecimento às Comissões Permanentes, repito, já há precedentes. É uma questão de convite da Comissão, e a aceitação da autoridade.

Se V. Ex^a desejar, pode encaminhar à Mesa uma indicação, que a Presidência fará tramitar, no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça da Casa se pronuncie sobre o assunto, uma vez que fui assim, quase que alcançado de surpresa, para apreciação da tese.

Sem desejar embargar o objetivo que V. Ex^a com tanta superioridade manifesta, abro esta oportunidade: uma indicação à Mesa, a respeito da qual se pronunciará a Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, o Plenário.

Creio que abordei, pelo menos sumariamente, os aspectos principais da questão de ordem de V. Ex^a

V. Ex^a tem a palavra, para continuar sua intervenção.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — Minas Gerais) — Sr. Presidente, com a sua lúcida inteligência, e lhanza de caráter, V. Ex^a respondeu, muito bem, à nossa questão de ordem.

Quando um Senador da Oposição levanta o desejo de que o Governador do Distrito Federal venha a esta Casa, não o faz apenas com aquele sentido oposicionista. Ele o faz visando conhecer bem de perto o que se passa no Distrito Federal.

Sr. Presidente, defendo, nesta Casa, posição diferente de muitos Srs. Senadores, porque acho que o Senado Federal não tem a vocação para legislar sobre o Distrito Federal. Adoto tese diferente, que não desejo, no momento, defender.

Realmente V. Ex^a disse muito bem: não encontrei nem na Constituição, nem no Regimento desta Casa, maneira de convocar S. Ex^a o Sr. Governador do Distrito Federal. Acho uma falha, já que ao Senado cabe, praticamente, definir os rumos do Distrito Federal.

Acito, com muito prazer, a resposta à questão de ordem. Vou encaminhar à Mesa Diretora uma indicação, para que, então, seja ouvida a nossa Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das iniciativas mais acertadas do atual Governo, e que apoiamos com entusiasmo, foi a que resultou na aprovação da lei que criou o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Há muitos anos a idéia se tornara reivindicação das classes trabalhadoras, encontrando amplo apoio no Congresso Nacional, onde diversas iniciativas nesse sentido surgiram, mas não puderam se tornar em realidade devido à oposição do Executivo.

Com o Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou-se possível ao Governo dar maior atenção aos problemas do setor social. E o Ministro Luis Gonzaga do Nascimento e Silva tem se mostrado à altura da importante tarefa que lhe foi entregue, dando um sentido renovador ao INPS e mesmo ampliando a assistência social ao povo. Este um setor governamental que, sem dúvida, vem funcionando de forma satisfatória.

No entanto, por mais que se faça nesse terreno, sempre teremos mais a avançar. É com o objetivo de colaborar com o Ministro Nascimento e Silva que ora ocupamos esta tribuna.

Recentemente, realizou-se em São Paulo a 5ª Assembléia do Conselho Mundial para o Bem-Estar dos Cegos. Foi um encontro extremamente produtivo, rico de sugestões para o Governo. Infelizmente, os cegos e aqueles que lutam com problemas graves de visão continuam esquecidos. Necessário é ampará-los, dando ouvidos às sugestões do Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos, visando torná-las realidades.

Na reunião mundial agora realizada em São Paulo, foi aprovada uma Resolução que me parece poderia ser objeto de atenção por parte do Ministério da Previdência e Assistência Social, pois seu atendimento é não apenas uma questão de justiça social, como fácil.

Conforme bem acentua a Resolução, tanto a pessoa cega como aquela que não o é têm igual direito ao trabalho, indispensável à provisão de sua própria manutenção. No entanto, os cegos e aqueles que têm graves problemas de visão enfrentam uma realidade por demais dura e injusta. *Difficilmente conseguem o trabalho indispensável à sobrevivência condigna.*

Ora, é dever do Estado socorrer a todos os necessitados. Os cegos que não encontram como prover sua própria manutenção, fazem jus ao amparo governamental, o que lhes poderia ser concedido na forma de uma pensão ou subvenção financeira. Igualmente, o deficiente visual que precise de recursos para tratamento especializado, já em idade avançada, deve ser objeto da atenção do Estado.

Creio, Sr. Presidente, que em ambos os casos cabe ao INPS proporcionar-lhes pensão condigna, provendo os cegos desempregados e os deficientes de visão já envelhecidos, de recursos indispensáveis à sua manutenção. De certa forma, merecem mesmo prioridade nesse atendimento; que deve ser imediato. Acredito, como disse, na justiça da reivindicação e, também, na possibilidade de seu atendimento imediato. E é por isso que aqui deixo meu apelo ao Ministro da Assistência Social, Nascimento e Silva, no sentido de estudar o problema, a fim de a ele dar solução positiva, de tal forma atendendo a velha aspiração de pessoas que tudo merecem da coletividade!

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Antes, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1975 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1975), que suspende a execução dos artigos 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, modificados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1975 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1975), que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 159ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 35 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barbosa — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Aviso nº 319 — SUPRA/75

Em 8 de outubro de 1975.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Dinarte Mariz

M.D. Primeiro-Secretário do Senado Federal

Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, para os devidos fins, os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 105/73, que "denomina Senador Filinto Müller a BR-163, que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname", visto que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República não se manifestou sobre o mesmo, no prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Golbery do Couto e Silva**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com referência ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plená-

rio que já determinou as providências necessárias à promulgação da Lei, nos termos do § 5º do art. 59 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 1975

"**Dá nova redação aos artigos 687, 692 e 700 da Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973 (Código de Processo Civil)**"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 687, 692 e 700 da Lei nº 5.925, de 1973, Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 687. "O edital será afixado no átrio do Fórum e publicado, em resumo, duas vezes em jornal de ampla circulação local, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias a data marcada para a hasta pública, e a segunda sair num dos últimos três dias a ela anteriores.

§ 1º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá, ouvidas as partes, modificar a forma de publicidade pela imprensa, determinar avisos em emissora local ou tomar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

§ 2º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na secção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão".

Art. 692. "Será suspensa a arrematação, logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil, que não baste para a satisfação de parte razoável do crédito".

Art. 700. "Poderá o juiz, ouvidas as partes e sem prejuízo da expedição dos editais, atribuir a corretor de imóveis inscrito na entidade oficial de classe, a intermediação na alienação do imóvel penhorado. Quem estiver interessado em arrematar o imóvel sem o pagamento imediato da totalidade do preço, poderá, até cinco dias antes da realização da praça, fazer por escrito o seu lance, não inferior à avaliação, propondo pelo menos 40% à vista e o restante a prazo, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

§ 1º A proposta indicará o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º Se as partes concordarem com a proposta, o juiz a homologará, mandando suspender a praça, e correndo a comissão do corretor de conta do proponente.

§ 3º Depositada, no prazo que o juiz fixar, a parcela inicial, será expedida a carta de arrematação (art. 703), contendo os termos da proposta e a decisão do juiz, servindo a carta de título para a inscrição hipotecária.

Não depositada a parcela inicial, o juiz imporá ao proponente, em favor do exequente, multa igual a vinte por cento (20%) sobre a proposta, valendo a decisão como título executivo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. O art. 687 tem esta redação:

"O edital será afixado no átrio do edifício do Fórum e publicado, em resumo, uma (1) vez no órgão oficial do Estado, e duas (2) em jornal local diário, se houver.

§ 1º Entre a primeira publicação e a praça ou leilão mediará o prazo de dez (10) dias, se os bens forem de valor igual ou inferior a duzentas (200) vezes o salário mínimo em vigor na sede do juízo à data da avaliação e o de vinte (20) dias se de maior valor.

§ 2º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, no dia imediatamente anterior.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão.

A redação proposta é a seguinte:

Art. 687. "O edital será afixado no átrio do Fórum e publicado, em resumo, duas vezes em jornal de ampla circulação local, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias a data marcada para a hasta pública, e a segunda sair num dos últimos três dias a ela anteriores.

§ 1º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá, ouvidas as partes, modificar a forma de publicidade pela imprensa, determinar avisos em emissora local ou tomar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

§ 2º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na seção ou local reservados à publicidade de negócios imobiliários.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão".

A sistemática de publicidade do novo CPC impõe despesas como a desnecessária publicação de editais, sem qualquer eficácia publicitária, no órgão oficial. Restringe a publicação pela imprensa ao jornal local diário, vetando assim a publicação no jornal interiorano bi-semanário ou a publicação no jornal, amplamente lido, da comarca vizinha. Impõe editais para bens de valor mínimo, consumindo só com os editais o preço do bem. Deixa de confiar ao magistrado o ordenar a melhor forma de publicidade, atendendo às condições de cada comarca.

A proposta atende as condições de uma adequada publicidade e, inclusive, em seu caput simplifica os atuais §§ 1º e 2º do art. 687, que prevêem prazos variáveis em função do salário mínimo, acarretando frequentes equívocos e anulações de hastas públicas.

2. O art. 692 é este:

"Será suspensa a arrematação, logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor."

Esta a redação proposta:

Art. 692 "Será suspensa a arrematação, logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil, que não baste para a satisfação de parte razoável do crédito".

Evita-se a venda de bem por preço irrisório, que por vezes não cobre sequer as custas. O devedor é "espoliado", o credor nada recebe e só hábil "licitante" é que sai ganhando o bem em condições excepcionais.

3. Dispõe o art. 700:

"Quem estiver interessado em arrematar imóvel sem o pagamento imediato da totalidade do preço poderá, até cinco (5) dias antes da realização da praça, fazer por escrito o lance, propondo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante a prazo, garantido por hipoteca.

§ 1º — A proposta indicará o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º — Se as partes concordarem com a proposta, o juiz a homologará, mandando suspender a praça.

A proposta é neste sentido:

Art. 700 "Poderá o juiz, ouvidas as partes e sem prejuízo da expedição dos editais, atribuir a corretor de imóveis inscrito na entidade oficial de classe, a intermediação na alienação do imóvel sem o pagamento imediato da totalidade do preço, poderá, até cinco dias antes da realização da praça, fazer por escrito o seu lance, não inferior à avaliação, propondo pelo menos 40% à vista e o restante a prazo, garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

§ 1º A proposta indicará o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º Se as partes concordarem com a proposta, o juiz a homologará, mandando suspender a praça, e correndo a comissão do corretor de conta do proponente.

§ 3º Depositada, no prazo que o juiz fixar, a parcela inicial, será expedida a carta de arrematação (art. 703), contendo os termos da proposta e a decisão do juiz, servindo a carta de título para a inscrição hipotecária. Não depositada a parcela inicial, o juiz imporá ao proponente, em favor do exequente, multa igual a vinte por cento (20%) sobre a proposta, valendo a decisão como título executivo".

A utilização de "institutos autorizados em lei" já era permitida no CPC de 1939 (art. 973). Tal permissão, porém, não teve receptividade prática. Propomos agora a facultativa intervenção dos corretores matriculados no CRECI, cuja forma prática de publicidade, fichário de clientela, corpo de agentes de vendas etc., poderão permitir o êxito na alienação de imóveis por preços superiores à avaliação. A intervenção do corretor será conjugada à hasta pública, impedindo demora no andamento da execução.

A propósito, peço vênias para reproduzir trecho do artigo do Sr. Athos Gusmão Carneiro, Juiz do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul e professor de Direito Processual Civil da UFRGS. O brilhante processualista e augusto Magistrado faz observações que justificam a proposta oferecida à apreciação do Senado. Note-se, outrossim, que o alvitre consignado no projeto já mereceu o apoio do **Simpósio de Magistrados** organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em colaboração com a Universidade Estadual da Guanabara, em agosto de 1974, no Rio. Por serem caros e ineficazes, a OAB — RS já se pronunciou pela abolição de editais no **Diário Oficial**, como forma de publicidade das alienações em hasta pública.

3. Da Praça e do Leilão no Novo Código de Processo Civil

"O novo Código de Processo Civil introduziu conceito de praça e de leilão diferente do adotado no C.P.C. de 1939, e tal diversidade é necessário ressaltar, pois em muitas comarcas do Estado os magistrados continuam seguindo a já revogada sistemática em matéria de alienação de bens em hasta pública.

Pela legislação pretérita, alienavam-se em praça os bens penhorados, móveis ou imóveis, por preço não inferior ao valor da avaliação; não aparecendo licitante, realizava-se então o leilão, quando os bens poderiam ser objeto de oferta inferior à avaliação, sendo esta a diferença substancial entre as duas modalidades de ato executório (F. Marques, Inst., vol. V, n. 1.214).

Atualmente o valor do lance é irrelevante no distinguir a praça do leilão: tanto os bens podem ser alienados em praça por preço abaixo do justo valor (embora jamais por preço infimo ou irrisório!), como em leilão por preço superior ao da avaliação.

Pelo C.P.C. vigente são alienados em praça os bens imóveis (art. 697); os demais bens penhorados serão alienados em leilão (art. 701).

Realiza-se a praça no átrio do edifício do Forum, pelo porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer; a praça admite a adjudicação pelo credor (art. 714), na ausência de lançador.

Realiza-se o leilão no local onde estiverem os bens, ou no lugar pelo juiz designado (art. 686, § 2º), sendo os editais publicados, e o leilão realizado por leiloeiro público, livremente escolhido pelo credor (arts. 705, 706). Onde não houver leiloeiro oficial, a solução, será o credor indicar pessoa a quem o juiz nomeará para funcionar *ad hoc* como leiloeiro. O leilão não admite adjudicação; se o credor tiver interesse pelo bem, deverá concorrer com seu lance, no momento oportuno.

Temos, portanto, a 1ª e a 2ª praça para a hasta pública dos imóveis; o 1º e o 2º leilão para os bens móveis. Um só edital é expedido, já com a designação, para a eventual 2ª praça ou 2º leilão, de data "entre os 10 e os 20 dias seguintes" à 1ª praça ou ao 1º leilão.

O novo C.P.C. claudicou gravemente quanto à publicidade da hasta pública, impondo sempre uma desnecessária e onerosa publicação do edital, uma vez, no **Diário Oficial**. Esta formalidade poderá perfeitamente ser, de futuro, suprimida.

De outra parte, impõe o C.P.C. a publicação duas vezes "em jornal local diário, se houver". E se não houver jornal editado diariamente na comarca, a publicidade (?) será apenas a do **D.O.** e da afixação, também praticamente inoperante, no átrio do Forum? O bem será alienado, pois, quase sigilosamente, para gáudio apenas dos frequentadores "profissionais" de leilões? E o caso de comarcas periféricas às grandes cidades, onde o jornal da metrópole goza da mais ampla circulação?

A solução, quero crer, será interpretar o art. 687 do C.P.C. considerando a referência a "jornal local" como jornal com circulação local, e não como jornal "editado" no local. Afinal importa é onde o jornal circula, não onde o jornal é impresso. E por que restringir a publicação ao jornal "diário", se, v.g., um jornal semanário, como comum no interior do Estado, for de ampla leitura na comarca? De qualquer forma, a lei não proíbe a publicação em jornal não diário, e caberá ao juiz, a bem da efetiva publicidade da hasta pública, determinar tal forma de divulgação. Nos casos de bens de médio ou reduzido valor, seria conveniente, *de lege ferenda*, ouvidas as partes, determinar o juiz a substituição da publicidade em jornal pela publicidade em noticiário da rádio emissora, ou por outra forma de divulgação adequada às circunstâncias da causa e do lugar.

Lembraria, ainda, ser lamentável que o novo C.P.C. não houvesse permitido a facultativa substituição da praça pela venda por intermédio de corretor de imóveis, sob as condições que o juiz estabelecesse, ouvidas as partes.

Inovação louvável (visa diminuir o risco de arrematações a baixo preço) é a constante do art. 687, § 3º: "O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão". A intimação é pessoal, e deve ser feita mesmo em sendo o executado revel, ou residente noutra comarca; neste último caso, expedir-se-á precatória. Não cabe se o executado estiver em lugar incerto. A preterição desta formalidade irá acarretar a anulabilidade da hasta pública.

O C.P.C. de 1973 determina que o auto de arrematação somente seja lavrado 24 horas depois de realizada a praça ou o leilão (art. 693). Neste interregno é facultado ao credor requerer a adjudicação, "se finda a praça sem lançador", ou poderá ser exercido pelo cônjuge, ou parente do devedor, o direito à remição (arts. 714 e 788). Parece muito inconveniente assim postergar a documentação formal de ato executivo de tal importância, confiando-o durante 24 horas à memória dos interessados. E se no dia imediato dissentirem os interessados quanto ao valor do maior lance? E se o arrematante não comparecer, no dia seguinte?

Prudente será, pois, lavrar na ocasião um termo que documente o ocorrido, e exigir de logo o juiz ao arrematante o depósito do sinal

de 20%, conversível em multa (argumento do art. 695). Mas somente depois de assinado o auto a arrematação será "perfeita, acabada e irretratável" (art. 694); logo, o arrematante dispõe de 24 horas para arrepende-se (!). Melhor seria a imediata lavratura do auto, postergando-se 24 ou 48 horas a expedição da carta de arrematação.

Alguns magistrados ainda não atentaram (como se verifica pela leitura dos editais que assinam) em certas formalidades inafastáveis, e de cuja inobservância pode resultar a nulidade da hasta pública, por violação literal da lei. Assim, de um prazo de 10 a 20 dias entre a 1ª e a 2ª praça ou leilão; assim, o resguardo de um intervalo de pelo menos 10 dias entre a 1ª publicação e a hasta pública, se os bens forem de valor igual ou menor de 200 salários mínimos, e de pelo menos 20 dias se de valor superior (art. 687, § 1º); assim, a 2ª publicação cumpre seja efetuada no dia da hasta pública (art. 687, § 2º); assim a intimação pessoal do devedor, mesmo se revel ou residente em outra comarca, intimação dispensável apenas se o executado estiver em lugar incerto, já que deverá ser realizada por mandado (art. 687, § 3º).

A alienação na 2ª praça ou no 2º leilão jamais será permitida por preço vil.

A expressão "a quem mais der", constante do item VI do art. 686, merece adequado atendimento.

A finalidade do processo de execução é a satisfação do "direito do credor" (art. 616). Será incompreensível um ato executório que retire ao devedor a propriedade do bem (bem que é a garantia do credor — art. 391), sem ao mesmo tempo servir ao pagamento integral ou parcial do crédito do exeqüente, mas apenas para gáudio do arrematante a preço irrisório! O processo é instrumento de realização do direito material, não um conjunto de formalidades sacramentais. O C.P.C. (art. 659, § 2º) é expresso em que não se fará a penhora "quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução". Se o bem de pequeno valor não deve sequer ser penhorado, porque infrutífero para os fins da execução, como alienar um bem de maior valor por quantia vil, que não cubra senão as despesas processuais? ou que satisfaça apenas parcela irrelevante do crédito? Seria conceber o processo como um fim em si mesmo, alheio ao conflito de interesses para cuja composição existe.

Se determinado bem não alcança senão um lance por preço vil, o juiz terá tal lance como despedido de seriedade e não o receberá. Ouvidas, então, as partes, poderá quicá ser caso de repetir a avaliação (art. 683); ou de providenciar nova hasta pública, com melhor publicidade; ou de submeter o imóvel ao regime de usufruto pelo credor (art. 716); ou de levantar a própria penhora, nos termos do art. 659, § 2º.

O novo C.P.C., ao relacionar os bens absolutamente impenhoráveis, omitiu alguns itens previstos no antigo C.P.C. Assim, v.g., os "objetos de uso doméstico", de valor de venda ínfimo em relação ao de aquisição. Mas, na prática, tais bens continuam impenhoráveis, ante a regra do vigente art. 659, § 2º.

O novo Código também não prevê a impenhorabilidade do indispensável para a cama e o vestuário do executado ou de sua família, bem como os utensílios de cozinha". Esta omissão é lamentável, talvez mesmo indesculpável, pelos abusos que poderá propiciar. Mas o juiz deverá considerar que a impenhorabilidade das "provisões de alimento e de combustível" (art. 649, II), acarreta a dos utensílios para o preparo dos alimentos e a das pertenças para a utilização dos combustíveis. De outra parte, mantida a impenhorabilidade em geral dos vencimentos e salários (art. 649, IV), e resguardada, assim, a satisfação das necessidades primárias do devedor, também se tornam impenhoráveis os bens adquiridos com a remuneração do trabalho e vinculados à satisfação de tais necessidades primárias, de alimentar-se, vestir-se, repousar. Inconcebível, aliás, que o legislador de 73 houvesse querido permitir a penhora da cama do devedor, do seu panelheiro, das suas vestes, de seu fogão. O que não obsta à penhorabilidade da capa de peles, de móveis de luxo, de pertenças de

adorno, dos utensílios domésticos vinculados à comodidade do usuário."

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1975. **Paulo Brossard.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1975 (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1975), que suspende a execução dos artigos 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, modificados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1975

Suspende a execução dos artigos 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, modificados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa a execução dos arts 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 30 de dezembro de 1966, modificados pela Lei nº 9.996, de 20 de dezembro de 1967, do Estado de São Paulo declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, publicado no *Diário da Justiça* de 17 de junho de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1975 (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1975), que suspende a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1975

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É suspensa a execução do art. 2º da Lei nº 614, de 1964, do Município de Americana, Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, publicada no *Diário da Justiça* de 18 de abril de 1975.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 20 e 29 de 1975.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 441, de 1975, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal "A Tribuna da Serra" de São Bento do Sul — Santa Catarina, sob o título "102 anos de São Bento do Sul".

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 444, de 1975, do Sr. Senador Magalhães Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do estudo sobre Arthur Bernardes, feito pelo Acadêmico Abgar Renault, e publicado no "Jornal do Brasil" de 09 de agosto de 1975.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional, tendo

PARECERES, sob nºs 141, 142 e 143, de 1975, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Agricultura**, favorável; e

— de **Segurança Nacional**, favorável.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui o Código de Menores, tendo

PARECER, sob nº 449, de 1975, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

EDITORIAL PUBLICADO NO JORNAL O GLOBO, EDIÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1975, SOB O TÍTULO "A VERDADE DO NORDESTE", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 440, DE 1975, DE AUTORIA DO SR. SENADOR MAURO BENEVIDES, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 8-10-75:

A Verdade do Nordeste

Não faria sentido que o Brasil se preocupasse com as desigualdades regionais de desenvolvimento, no plano mundial, esquecendo-se entretanto dos desníveis semelhantes na sua realidade interna. Estamos também divididos entre zonas de progresso e de atraso, entre o país que se industrializou e apresenta índices já expressivos de renda **per capita** — e o país que só consegue apresentar altos índices nos capítulos da subnutrição, da doença e do analfabetismo.

Há entretanto uma imensa diferença a destacar nessa comparação de planos. As desigualdades mundiais dependem, para serem corrigidas, de uma vontade política que custa a tomar corpo no bloco das nações ricas, sendo ainda preciso vencer as poderosas resistências de quantos se habituaram às vantagens da espoliação. Tratando-se, porém, de uma situação de injustiça instalada dentro das nossas próprias fronteiras, não há como admitir a interposição de obstáculos à conta da falta de consciência ou da falta de vontade.

O inegável é que sensibilidade para o problema e determinação de tratá-lo a sério têm existido entre nós. Sempre se considerou o atraso econômico e social do Nordeste, e das demais áreas subdesenvolvidas do País, como um desafio a exigir respostas urgentes e eficazes, sob pena de comprometer-se inclusive a segurança nacional. Muitas dessas respostas foram acionadas através de mecanismos de apoio e incentivo ao desenvolvimento regional, outras se acham em montagem ou estudo.

Teremos conseguido, então, reduzir as profundas disparidades entre o Norte-Nordeste e o Centro-Sul? As queixas e o debate permanecem acesos. O Senador Luís Viana Filho, por exemplo, acaba de afirmar que as duas áreas ampliaram as suas distâncias de desenvolvimento econômico e social.

Considerado isoladamente — assinala o ex-Governador da Bahia — o Nordeste progrediu bastante nos últimos anos. Em relação, porém, ao crescimento global brasileiro, está mais descompassado do que antes. E condenando o "estragalhamento dos incentivos fiscais" — responsáveis, na política original, por um ciclo de ressurgimento nordestino — pede agora que o II PND rendimensione a estratégia e os recursos previstos para a região. Ou isso, ou o Nordeste voltará a recair na pobreza e na ignorância, degradando a limites perigosos um quadro de 8 milhões de adultos analfabetos e mais de 4 milhões de crianças sem escolas.

"Não foi um libelo, mas só um diagnóstico" — esclareceu o Sr. Luís Viana Filho, para quem as metas nordestinas do atual Governo são "as mais sérias e as mais justas", e sofrem apenas a escassez de meios e o peso de circunstâncias adversas.

A palavra do Governo merecerá no caso uma atenção muito especial, pois há um tipo de abundância que não nos interessa: a dos enigmas. Chegou o momento de expor toda a verdade do Nordeste.

() DISCURSO PROFERIDO PELO SENADOR PETRÔNIO PORTELLA, NA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA CONVENÇÃO NACIONAL DA ARENA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1975, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 428, DE 1975, DE AUTORIA DO SR. SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, APROVADO NA SESSÃO DE 3-10-75:*

"Sr. Presidente Ernesto Geisel, Presidente de Honra do nosso Partido, Sr. Vice-Presidente Adalberto Pereira dos Santos, Sr. Presidente do Senado e do Congresso, Senador Magalhães Pinto, Sr. Pre-

sidente da Câmara dos Deputados, Deputado Célio Borja, Sr. Presidente da Aliança Renovadora Nacional, Deputado Franceleino Pereira, Srs. Ministros de Estado, Srs. Governadores, prezados correligionários, o nosso Partido aqui está, em plena afirmação de unidade e pujança, com novos métodos, quadros e programa, para o cumprimento dos grandes objetivos de renovar e modernizar o País.

A unir-nos temos o Brasil, suas causas que são as metas do Governo do Presidente Ernesto Geisel e outras tantas, eleitas pela sociedade da qual somos intérpretes e que, renovando-se, se humaniza e desenvolve.

As divergências que mobilizam e estimulam suas lideranças, emergidas do seio do povo e consolidadas por sua confiança, permitem o diálogo, num pluralismo que há de ter sempre o fervor dos nossos mais efusivos estímulos, porque essencial à democracia.

Na multiformidade de posições e na diversidade de comandos reside a fortaleza das estruturas democráticas, as quais repelem o pontificado exclusivo, impondo a disputa oportuna e benfazeja.

Não ostentamos as marcas do extremismo ideológico. Congregam-nos as mesmas convicções, e nas diferenças eventuais, geradas por ambições legítimas, não há lugar para as cisões de grupos que se condenam e repudiam.

Não queremos um Partido desfigurado pelo conformismo ou pela rotina, se há desafios a vencer e acreditamos em nossa inexaurível capacidade de luta. Somos democratas e revolucionários e estamos a abrir os caminhos da humanização, que é desenvolvimento com justiça, aos homens de todas as classes e regiões da Pátria brasileira.

Senhores Convencionais:

Povo e Governo aqui nos reunimos, em convenção, através de intérpretes e titulares, para o concerto de idéias e a sintonia de ação, voltados para o que consideramos essencial ao nosso ofício: a fidelidade aos objetivos permanentes da Nação.

Temos ante nós muito a construir e não desanimamos, porque podemos contemplar onze anos que mudaram a face do País, num milagre de identificação entre Governo e povo.

Senhores Convencionais:

Em contraste com esta noite de festa de despedida, assumi a Presidência do Partido sob o luto da Nação, com o falecimento do Senador Filinto Müller, cuja memória homenageio e reverencio.

Pouco depois, por indicação do Presidente Emílio Médici, de quem sou devedor por tantos gestos de apreço e confiança, fui eleito Presidente Nacional da ARENA e convocado a liderar, no âmbito partidário, o processo sucessório presidencial, para atendimento às prescrições da Lei Maior.

Votamos a Lei Complementar regulamentadora do Colégio Eleitoral e elegemos, de acordo com as normas constitucionais o Presidente da República, o inclito cidadão, o nosso preclaro Presidente de Honra, o General Ernesto Geisel.

E ao imaginar finda a missão, recebi do Presidente a desvanecedora incumbência de coordenar a sucessão governamental nos Estados.

Vivíamos, todavia, momentos de transição. Na impossibilidade de deixar o processo ao arbítrio das direções partidárias regionais constituídas em condições de emergência, para, justificadamente, sustentar política de Governadores escolhidos fora dos quadros partidários, cubia realizar ampla consulta a todos que tivessem parcela de liderança.

Fui a cada Estado e mantive entendimento com todos os grupos constitutivos da ARENA. Ouvi reivindicações e pedidos, protestos e — por que não dizer? — recriminações.

Somente o restabelecimento do clima de confiança entre administradores e políticos propiciaria o conseqüente equilíbrio comprometido, a partir de 1968.

Cumpria tentar o trabalho de congraçamento, em *meticulosa* orientação que afastasse exclusivismos comprometedores da unidade. E isso não seria possível, respeitado o formalismo da lei.

As seleções de candidatos foram decorrentes de amplas indagações sobre um universo de fatos, contemplado e analisado à luz de uma política que ensinasse a *comunhão* dos deveres de administrador com os compromissos partidários.

Uma estrutura organizada para *prevenir crise* não oferecia os meios para a escolha política através dos condutos formais, pois isso seria prolongar o transitório que desejávamos superar. Os candidatos a Governadores foram selecionados após ampla consulta e receberam expressa recomendação de, uma vez escolhidos, estabelecer o indispensável e *harmonioso* convívio com as lideranças.

O desenvolvimento político não pode ser obra pessoal, mas consequência do pleno ajustamento de governantes esclarecidos com os indiscutíveis anseios dos governados, dos quais devem ser intérpretes insubstituíveis os Partidos políticos.

Por maiores os cuidados, não havia como evitar-se traumatismo. A opção determinaria exclusões e resistências.

Comparecemos às eleições de 1974 sob contradições que haviam de influir negativamente em seus resultados: Governadores cujos mandatos se *extinguíam*, com diretórios constituídos havia dois anos, para lhes darem sustentação ao lado de Governadores já eleitos, com o objetivo de restabelecer a normalidade, integravam um quadro repleto de antagonismos, num confronto de poderes.

Não obstante nossos propósitos, reforçava-se o *jogo* de influências de grupos e pessoas na transitoriedade que perdurava, determinando incompatibilidades e desajustes *irremovíveis a curto prazo*.

O *imediatismo* das exigências eleitorais colidia com as medidas que visavam a repor a política no leito partidário, onde devem prevalecer as lideranças *ungidas pela* confiança popular. E o todo, não raro, foi esquecido, ficando o Partido dividido por individualidades interessadas apenas em si mesmas.

Nunca a Direção Nacional atuou de forma tão direta e insistente, mas sabendo que o entreechoque poderia ser *amortecido*, jamais eliminado.

O impacto da inflação que, em todas as nações, gerou dificuldades foi, graças ao comando firme do Governo, minimizado, não obstante explorado ao paroxismo pela Oposição.

A retração do crédito, as medidas de prevenção contra o processo inflacionário faziam crescer as reivindicações em colisão com a política austera e firme do Governo.

Quando indispensável a resposta persuasiva e convincente da ARENA, unida e mobilizada nas praças públicas, para sustentar sua mensagem, *autenticada* pelo mais notável acervo de trabalhos dos Governos da Revolução, estávamos pagando o preço dos equívocos de 1968, em acidentados e *difíceis* caminhos e preferíamos o silêncio ou a exibição personalista, na ilusão de que pudéssemos ser fortes, com o Partido minado por tantas contradições.

Apesar de todas as dificuldades, afirmamos a expressão de nossa invencibilidade, sagrando-nos majoritários no voto partidário do povo brasileiro.

Se fatos políticos ou não, alguns de origem até internacional, desviaram os votos pessoais *atribuídos* aos candidatos a Senadores, mostramos, todavia, a força de nossas lideranças junto ao eleitorado e continuamos majoritários.

O pior nos estava reservado, entretanto, após o pleito. Sistemática campanha procurou transformar a eventualidade dos votos de Senador, condicionada pela conjugação de tantos fatores adversos, em decisão final e irreversível de um povo disposto a negar às próprias vitórias que, pelos caminhos da Revolução, logrou conquistar, em mais de um decênio de lutas.

Até alguns dos nossos alardearam a impostura, transformada em sentença infalível.

O terrível vendaval, que só tinha a aparência, terminou diluído para cair por sobre apenas uma cabeça, e de um pobre mortal, que,

por sinal, não morreu e vivo está para denunciar a farsa, nesta noite de festa.

Com as trombetas da Oposição anunciando novas vitórias, criou-se um clima de expectativa ante o Congresso, renovado por uma oposição numericamente expressiva.

Juntamos nossas forças com a determinação de lealmente dar consequência ao diálogo democrático. E é com júbilo que assinalo o cumprimento do dever do nosso Partido. Deputados e Senadores convencidos de que somos indispensáveis ao desenvolvimento integral do País, porque insubstituíveis como expressão de soberania da Nação, mostramos, sem tibiezas, a validade do notável trabalho dos Governos revolucionários e a *improcedência* dos chavões oposicionistas.

Nova etapa cabia vencer. Abriam-se as inscrições partidárias e organizamos, através dos representantes federais, dos órgãos estaduais, uma ampla campanha de proselitismo. E batemos os nossos adversários em todos os Estados. Quadruplicamos em relação a eles os filiados da ARENA.

Voltamos às bases estaduais para, novamente, estimular esse trabalho e prover os órgãos do Partido dos meios necessários, ao mesmo tempo em que, seguindo a orientação do Presidente Ernesto Geisel, fixamos rígidas normas de respeito às minorias em todos os municípios.

Reorganizaram-se os diretórios municipais com a garantia da sublegenda, que vai continuar e que é o instrumento de convivência entre *correligionários* ligados pelas mesmas convicções políticas, mas em disputa. Abrigamos as lideranças.

Assim se iniciou a renovação definitiva da ARENA, pondo fim à fase de transição e emergência oriunda da crise política de 1968.

Sob a mesma diretriz nacional o Partido reestruturou seus órgãos regionais, fixando o primado das lideranças tradicionais ou novas, para manter e ampliar o íntimo diálogo com todas as forças vivas da sociedade brasileira.

Recentemente, em Brasília, sob a articulação do Deputado Francelino Pereira, nosso Presidente, coroou-se o sentido de unidade e integração. A ARENA, finalmente, se transforma em organização habilitada a assumir responsabilidades crescentes no concerto político da Nação.

Como suporte eleitoral sem o qual o Governo, nos vários planos do sistema federativo, flutua na instabilidade, nosso Partido credenciou-se ao desempenho consciente e equilibrado das verdadeiras organizações partidárias.

Porque ao lado da plena união de seus dirigentes que são administradores e legisladores, a Aliança Renovadora cuidou, ao longo de seis meses, de discutir o conjunto de normas e princípios que lhe possa fundamentar e dirigir os quadros e os aspirantes ao Poder, sob sua legenda.

No Estado Moderno não cabe mais o expediente precário das improvisações. Governo e Partido planejam sob parâmetros consagrados pelo consenso. A ação rotineira guardará sempre fidelidade aos princípios programáticos aprovados ou pela lei ou pelas assembleias partidárias.

Esperamos muito da Fundação Milton Campos. Centro de Estudos e Pesquisas, cuidadosamente estruturada ao longo de mais de um ano, será um suporte a quantos pretendam compreender, estudar e pesquisar a problemática brasileira.

Saímos, pois, da transição e constituímos um Partido consciente dos deveres e disposto à luta pelos seus ideais, de que é síntese nosso programa, hoje aprovado nesta magnífica Convenção partidária.

Antes tínhamos apenas o plano do Governo que é, também, nosso. Aplaudido e apoiado por nós quando votado no Congresso, é audacioso pelo sentido social que impõe ao desenvolvimento. Unamo-nos em torno dele, pois é a melhor forma de servir ao povo.

É preciso desmoralizar a tese dos adversários da ARENA e do Governo, de que este ousa e cria, mas a ARENA silencia e se omite.

No sistema constitucional tal dualidade levará ao impasse insuperável. O Governo e a ARENA são um todo indissolúvel. Os governos sustentam-se na força dos Partidos, por suas representações nas assembleias políticas.

Caberá, de forma crescente, à ARENA, influir nas diretrizes políticas da administração, para que, ostensivamente, se veja, de uma vez por todas, a identificação entre o Partido e o Governo. E isto — temos certeza — haveremos de ouvir de nosso Chefe e do nosso Presidente de Honra, Sua Excelência o Sr. Presidente Ernesto Geisel.

Não somos e não seremos força de pressão sobre o Governo, que realiza e constrói com devotamento comprovado, se sabemos inviável uma medida, por mais simpática que aparente ser. Mas o ônus da negação corresponderá sempre à oportunidade da participação no trabalho que transforma e moderniza a sociedade brasileira.

Estamos, assim, a construir a democracia que assenta a dinâmica na tessitura orgânica de Governo e Partido.

Sem a lealdade do Partido ao Governo e sem que este saiba da imprescindibilidade do Partido, em parceria solidária, a democracia será tema para abstrações dos que são dados a devaneios, ou objeto de maquinações dos que escondem sob formalismo a realidade desumana que relega e marginaliza os cidadãos para proteger privilégios de minorias.

Mas o Partido há de estar no lugar que lhe compete. Não pode ser palco de tráfico ilegítimo de influências indeclináveis, nem centro onde se protejam grupos ou pessoas em detrimento da Justiça. Partido não é agrupamento de amigos e parentes, encastelados em posições, mas organização militante em favor das causas do povo e da Nação. Partido é consórcio eminente, de homens prestantes e devotados, que impõe renúncias individuais para assegurar respeitabilidade às suas mensagens e pregações.

Eis um pouco do muito que se exige dos Partidos como sustentáculos do regime democrático.

Não há democracia, por mais vistosa que seja sua estrutura formal, se os Partidos se enredam em disputas sem grandeza ou em luta por objetivos que lhes negam os postulados.

Não há democracia se os líderes perdem a autoridade arbitral na luta entre as facções partidárias; não há democracia se minorias, no seio partidário, conseguem pela violência dominar ou neutralizar a ação da maioria, ou destas obtêm a fraqueza das concessões ou transações, barganhadas em prejuízo das convicções democráticas.

A democracia nasce nos Partidos e vive do exemplo que as lideranças souberem ministrar.

Sem compreender para dirigir bem a comunidade menor que é o Partido, os líderes, como postulantes, desautorizam-se, previamente, ao complexo comando da Nação.

Democracia é imposição da cultura dos povos, é proteção de caros valores humanos e, por isso, antes de estar na lei, há de reinar na consciência dos homens, sobretudo dos que lideram, dirigem e comandam.

A história evidencia que a democracia, na prática, corresponde ao estágio sócio-cultural dos povos desenvolvidos. Não sobrevive às injustiças das estruturas arcaicas, nem impera onde não haja líderes dispostos a defendê-la, seja qual for o tributo a pagar.

Mas a democracia, como regime aberto a todos, inclusive aos que lhe negam os postulados, há-de ter sempre e, crescentemente reforçados, os dispositivos de sua legítima defesa. Sem eles ou com eles inoperantes ou tardos, o que prevalecerá, ao final, é a liberdade dos que se armam para destruí-la.

Este não é e não será o nosso regime. O regime que queremos, em constante aperfeiçoamento, será o da liberdade que não ameace a Justiça e promova o desenvolvimento integral do homem e da sociedade.

Aqui estou, Srs. Convencionais, na postura humilde de quem se proclamou sempre carente de qualificações para o desempenho da missão que hoje finda.

Guardo dela um imenso patrimônio de experiência, mesclada de alegria e sofrimento. Sem jactância posso dizer: mais não fiz porque não estava ao meu alcance fazer. As tarefas só não eram maiores que minhas limitações, que são imensas.

Mas imprimir à gestão as características de minha vida particular e pública: não calei nem fui ocioso, por mais arriscado que fosse falar ou agir; a incorruptibilidade marcou-me a palavra e a ação; não iludi nem mistifiquei ninguém; fui leal e franco e mantive o diálogo com todos, guardando a respeitabilidade inseparável do relacionamento humano; fui, muita vez, alvejado e tive o conforto de ver que pagava caro pela fidelidade ao meu Partido. Não tive outras causas senão as dele e não as confundi com as minhas próprias, que releguei sempre.

Senhor Deputado Francelino Pereira:

A V. Ex.^a cabe a responsabilidade de condução do nosso Partido com um programa a ser sustentado e defendido pelas lideranças que trabalham em todos os municípios, Estados e Territórios, ao lado do Diretório Nacional, integrado pelas figuras as mais representativas.

Modesto, mas capaz; inteligente e honrado; enérgico, nos limites da serenidade que não lhe falta nunca; ambicioso, mas sob a contenção de um caráter firme, V. Ex.^a confirmará a nossa admiração pela correção e brilho do seu comando.

Por isso mesmo, desço feliz para que V. Ex.^a possa subir, e vejo o quanto a democracia se engrandece e alteia, na alternância dos homens que se sucedem no poder, para servir às grandes causas. Eles passam e alguma coisa deles fica e permanece, pela contribuição que a elas puderam oferecer.

A nossa causa é a da democracia, de que é sustentáculo a Aliança Renovadora Nacional.

Mais do que pregar devemos agir, num indesmentido esforço de aprimoramento de nossas instituições. A palavra perde a eloquência, por maior que seja seu brilho, se não convencer o lastro que advier do nosso trabalho.

Palavras finais eu as dirijo ao Chefe ilustre que me concedeu o prêmio valioso de seu apoio decidido.

Senhor Presidente Ernesto Geisel:

Dois anos de contato com Vossa Excelência me deram a dimensão extraordinária de sua capacidade de Homem de Estado.

Na altitude com que analisa os problemas e lhes dá a solução estabelece, entre seus auxiliares, um vínculo de respeito verdadeiramente reverencial.

Admitindo o diálogo aberto e franco, tão do meu estilo e gosto, Vossa Excelência empresta às decisões a força cumulativa do Chefe que determina e do líder que convence e persuade.

Desvanecido pela confiança sem a qual não teria chegado ao fim do meu mandato, sou grato, profundamente agradecido, Senhor Presidente, pelo convívio que me honrou e as lições que enriqueceram.

Os sacrifícios deixam dentro de nós, imperceptível a todos, alguma recompensa. Eles me marcaram a vida pública, mas ela me tem suavizado os dias.

Senhores Convencionais:

A ARENA aqui está, coesa e militante, aguerrida e indomável para a luta e encerra este conclave de seus mais autênticos líderes certa de que cumprirá, uma vez mais, o destino de receber do povo o voto de confiança em 1976 e com ele transformar a sociedade brasileira, sob o comando firme do nosso Presidente de Honra — Ernesto Geisel — no mais moderno exemplo de liberdade, justiça e desenvolvimento."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PAULO BROSSARD NA SESSÃO DE 7-10-75 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto a esta tribuna para prosseguir nas observações feitas a propósito de críticas formuladas ao Poder Judiciário.

Que o Poder Judiciário tem falhas, Sr. Presidente, creio que é fato incontestável; não fora ele integrado por homens e poderia não tê-las; sendo, como é, exercido por seres humanos, necessariamente haveria de possuí-las.

Partir, entretanto, do fato da existência dessas falhas para justificar ou legitimar medidas de exceção, é que é inaceitável Sr. Presidente.

O Poder Judiciário tem falhas? Têm-nas. Tem fraquezas? Por que não? Tem deficiências? Da mesma sorte.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, qual o Poder que não tem falhas, não apresenta fraquezas e não ostenta deficiências?

O mais rico dos Poderes, o que conta com recursos mais abundantes, o Poder Executivo, também tem falhas, também incide em fraquezas, também ostenta deficiências notórias. E aqui é que estou a dizer que essas falhas são maiores do que as apresentadas pelo Poder Judiciário. E tanto mais de notar-se é isto, quando o Poder Judiciário é um Poder, por excelência, pobre e desguarnecido de requisitos materiais imprescindíveis ao exercício da sua altíssima missão.

As críticas levantadas pelo Senhor Presidente da República num ambiente partidário, relativamente à atuação do Poder Judiciário em nosso País, levou um dos nossos jornais, **O Estado de S. Paulo**, a colher depoimentos de antigos magistrados, juristas ilustres e brasileiros de prof. acerca do problema do Judiciário, especificamente relacionado com o fato da corrupção.

E, assim, foram ouvidos Aliomar Baleeiro, Afonso Arinos, Seabra Fagundes, Luiz Gallotti, Vitor Nunes Leal, Caio Mário da Silva Pereira e Prudente de Moraes Neto.

São sete os depoimentos ou as entrevistas colhidas pelo grande jornal paulista, e peço licença ao Senado para incorporar aos Anais desta Casa tais manifestações, pelo que elas significam e pelo que trazem de esclarecimento ao superior exame do problema.

Já de outra feita, Sr. Presidente, a propósito do debate institucional, que teve origem nesta Casa e daqui desbordou para o amplo plenário da opinião pública, o mesmo jornal procedeu de forma semelhante, tendo eu tomado a iniciativa de trazer também para os Anais da Casa aquelas manifestações.

Acentuei, então, que a minha iniciativa não significava a adesão a todos os conceitos emitidos pelas ilustres personalidades ouvidas, até porque havia opiniões contraditórias que não poderiam ter — por isso mesmo — a minha adesão a todas elas ao mesmo tempo.

Partindo de onde partiam e versando um tema daquela importância, entendi conveniente introduzir, no repositório histórico que constituem os Anais do Senado brasileiro, manifestações tão distintas.

É o que faço agora, Sr. Presidente, em relação aos depoimentos prestados pelos eminentes patrícos que venho de mencionar, a propósito do Judiciário e a corrupção. Acrescento também a esses depoimentos um artigo anterior do Ministro Luiz Gallotti, sob o título "Acusação Injusta", publicado no **O Globo**, de 31 de agosto, versando a mesma tese, a propósito de uma outra increpação feita por alta autoridade à atuação do Judiciário e que — parece-me — completa a série de entrevistas estampadas pelo **O Estado de S. Paulo**; da mesma forma que a conferência proferida pelo Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em relação ao que se poderia chamar de "A crise do Poder Judiciário no Brasil".

São documentos que não podem ser ignorados por aqueles que têm presentes as dimensões e a profundidade da questão que aí está a reclamar solução.

O fato, Sr. Presidente, é que, se existem falhas, elas são sanáveis e, se essas falhas são de monta, é mister que as providências sejam tomadas sem demora, sob pena de agravar-se, dia a dia, a situação do Poder Judiciário do nosso País, representando uma denegação de justiça, um dos maiores males que pode haver em uma sociedade.

Disse, Sr. Presidente — e não havia mister de dizê-lo — que não concordo com todas as opiniões e conceitos exarados, nem com todas as soluções alvitadas. Chegam até a alarmar-me algumas idéias do ilustre Sr. Prudente de Moraes Neto; contudo, vou mencionar um de seus conceitos, pela insuspeição do autor. Ele diz de forma muito clara, algumas coisas que eu mesmo tive ensejo de dizer aqui, a propósito deste famigerado AI-5, que cria uma situação sem par, ao que eu saiba, na crônica institucional do orbe, pois que, segundo a letra da lei, existe uma "lei" rotulada de emenda constitucional, que deveria fazer as vezes de Constituição; mas ao lado, e com comunicação interna, existe outra que desfaz tudo quanto a primeira tenha disposto.

A este respeito, o Sr. Prudente de Moraes Neto diz até com certa rudeza:

"Há um ponto indiscutível na atual situação brasileira, é que não há limites reais para a ação do Governo, de tal forma que o Ato Institucional nº 5 poderia resumir-se a um só artigo, onde estivesse disposto, para a clara e pronta compreensão dos interessados, que o Presidente da República pode tudo."

Ou, em outras palavras:

"Enquanto numa situação normal o poder dos governantes decorre da lei, no Brasil de hoje a lei decorre do poder."

E isto explica tudo."

O conceito não é meu, é de Prudente de Moraes Neto.

Mais adiante desenvolve ele a idéia de que esta situação revolucionária perdura sem que haja elementos para se estabelecer limites à sua duração e à sua ação.

Não vou demorar-me na análise de outros juízos exarados pelo ilustre publicista — que considero altamente discutíveis — e fico neste, Sr. Presidente:

"O Presidente da República pode tudo."

E realmente pode. Mas já tive ocasião de declarar, desta mesma tribuna, que se isto é exato — e é exato — a responsabilidade deste Poder também é paralelamente incomensurável. A sua responsabilidade também não tem limites.

E, menos explicável se torna, por isso mesmo, assistir à soma de erros cometidos pelo poder que pode tudo, às suas falhas não reparadas, e às suas deficiências, gloriosamente incorrigidas.

Realmente, Srs. Senadores, há um contraste vivo e nítido entre a imensidade de poderes e recursos que tem o Poder Executivo e a pobreza do Poder Judiciário, a começar pela pobreza material, a pobreza instrumental. E daí aumenta a injustiça do juízo que atribui à deficiência do Poder Judiciário a existência do sobrepoder exercido pelo Executivo.

Já tive ocasião de lembrar, desta tribuna, que o Presidente da República tem deixado de cumprir deveres específicos seus relativamente ao Poder Judiciário, ao observar que durante cinco meses esteve vaga uma cátedra, do Supremo Tribunal Federal, com a aposentadoria, por limite de idade, do ilustre Ministro Oswaldo Trigueiro. Passaram-se cinco meses para que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, se dignasse de encaminhar à apreciação do Senado o nome do Juiz que deveria ocupar a cadeira vaga. E o Senado se houve com excepcional rapidez, na sua manifestação.

Já tive ocasião de dizer, também, Sr. Presidente, que há mais de nove meses permanece vaga uma das cadeiras do Tribunal Federal de Recursos. Por equívoco, eu disse que a vaga decorria da aposentadoria do Ministro Henrique D'Ávila; em verdade, decorre da aposentadoria do Ministro Esdras Gueiros, mas, o equívoco quanto ao nome, em nada altera a natureza e a gravidade do problema. Há mais de nove meses permanece vaga, Sr. Presidente! Um Tribunal que já tem uma sobrecarga de trabalho superior à capacidade de seus

integrantes vem atuando, faz mais de nove meses com uma deficiência irreparável, tal como trabalho também, com deficiência, durante meses, o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

De modo, Sr. Presidente, que o Chefe do Poder Executivo deveria considerar estes fatos e cuidar de, antes de formular a censura ao Judiciário, exercer uma das mais altas atribuições que a lei confere ao Chefe de Estado, que é a escolha dos magistrados superiores da República.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — São Paulo) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Com muito prazer.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — São Paulo) — V. Exª, nobre Senador Paulo Brossard, mestre de Direito, tem autoridade extraordinária para levantar o problema aqui nesta Casa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Bondade de V. Exª

O Sr. Orestes Quércia (MDB — São Paulo) — Quero, com este aparte, concordar plenamente com V. Exª, e lembrar que o Judiciário existe para fazer cumprir a lei. O Judiciário cumpre a lei.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — O Judiciário não tem poder de iniciativa.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — São Paulo) — Exatamente. O Judiciário cumpre a lei. Não é o Judiciário quem faz a lei. Hoje nem é o Legislativo que faz a lei, é o Executivo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Na sua maior parte.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — São Paulo) — Exato. Na sua maior parte. Se alguma culpa cabe com relação à aplicação de Justiça, a culpa não é do Judiciário, é do Executivo, que não provê de dinheiro o Judiciário, que não proporciona leis que evitem a procrastinação, a chicana, tudo aquilo que o Senhor Presidente da República condenou. Portanto, tem V. Exª inteira razão. O Poder Judiciário cumpre a lei mas não a faz. Se ele tão-somente cumpre a lei e a lei possibilita chicana, procrastinação, a culpa não é do Poder Judiciário. Por outro lado, também na questão de meios, o Poder Executivo é que deve prover de meios o Poder Judiciário o que não faz. Existe um acúmulo extraordinário de trabalho na máquina emperrada do Poder Judiciário. Nenhuma culpa lhe cabe. Tem V. Exª inteira razão nas queixas, na reclamação que faz, do não pronunciamento do Senhor Presidente da República a esse respeito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do nobre Senador por São Paulo.

Prossigo, Sr. Presidente, chamando a atenção para outro fato ocorrido aqui e que longe de comprometer o Poder Judiciário compromete, isso sim, o Poder Executivo. V. Exª, como a Casa, hão de estar lembrados que Sua Excelência o Senhor Presidente da República entendeu de aplicar este instrumento rotulado de AI-5 na pessoa de um Juiz de Rondônia. É curioso, Sr. Presidente, que esse ato foi baixado exatamente quando vozes se levantavam em todo o País, clamando pela restauração das garantias institucionais do Poder Judiciário. E, como que para mostrar a "necessidade" desses instrumentos de exceção para corrigir as deficiências do Poder Judiciário, caiu o raio, atingindo a pessoa de um juiz, sobre quem, desde muito, eram formuladas graves acusações.

Tenho, em mão, Sr. Presidente, documentos que mostram que, desde meados de 1972, denúncias circulavam envolvendo a pessoa desse magistrado de Rondônia. Aqui, vem a propósito o aparte do nobre Senador por São Paulo.

Suposto que a autoridade judiciária fosse culpada dos crimes que lhe eram atribuídos (eu não tenho elementos para opinar e por

isto falo nesta linguagem), suposto que as increpações fossem de todo procedentes, e estivessem provadas, é preciso reconhecer, e é preciso assinalar que o Poder Judiciário fez o que estava na sua competência: pôs o juiz em disponibilidade. É o que ele pode fazer, nos termos do § 2º do art. 113 da Carta outorgada de 69. Mais ele não pode fazer: o resto incumbe ao Ministério Público que, se encontrasse motivos, razões para ingressar em Juízo, deveria tê-lo feito, e, se não o fez, Sr. Presidente, claudicou, gravemente, no cumprimento do seu dever. E o mínimo que se pode dizer é que houve, ou teria havido, injustiça, por ter sido atingido um e terem sido contemplados com a benignidade do Executivo os outros que deixaram de cumprir, também, o seu dever.

Tenho, em mão, Sr. Presidente, o *Diário Oficial* de 16 de abril, que publicou o decreto atingindo o juiz de Rondônia. É o próprio decreto que diz que ele fora colocado em disponibilidade, por decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quer-me parecer que, com todas as falhas que tenha e tem, o Poder Judiciário não merecia a increpação que lhe foi feita pelo Senhor Presidente da República.

Outro dia, também, foram atingidos, pela mesma medida, dois diplomatas. Não os conheço. Não sei da forma como exerciam as suas funções. Por isso mesmo, abstenho-me de qualquer enunciação de juízo. Mas o que não posso assistir, em silêncio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é à alegação de que não havia meios legais para punir aqueles servidores, se efetivamente eles claudicaram no cumprimento de seus deveres.

Sr. Presidente, V. Exª foi Ministro de Estado das Relações Exteriores. Suponho que V. Exª não tenha tido o desagrado de ter de aplicar sanções a servidores do Itamarati. Não sei se teve que cumprir esse dever, mas V. Exª não ignora, como ninguém ignora que, se um servidor do Itamarati houvesse cometido uma falta, o Ministro de Estado não estaria desprovido dos meios legais para sanear a sua administração e promover a responsabilidade do servidor culpado.

Ao que me consta, Sr. Presidente, o diplomata é um servidor público: ao que me consta — salvo havendo norma legal específica — ele está sujeito, como todos servidor público, às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Aliás, um dos personagens das entrevistas a que há pouco me referi, o Sr. Afonso Arinos, que antes de V. Exª ocupou o Ministério das Relações Exteriores, teve ocasião de dizer que ele puniu, por corrupção, um ou mais de um servidor do Itamarati.

Eu não precisava, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento do Senado estas vulgaridades. Mas, como é um fato histórico mencionado por um ex-Ministro das Relações Exteriores e Membro desta Casa, trago o abono da sua autoridade e, mais do que isto, o precedente da nossa Administração, no setor do Itamarati, para evidenciar a desnecessidade do emprego destes recursos ditos excepcionais, quando existem meios legais apropriados.

O Sr. Leite Chaves (MDB — Paraná) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Ouço o aparte do nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. Leite Chaves (MDB — Paraná) — Senador Paulo Brossard, realmente, parece que o Presidente da República não foi feliz, nem justo, ao fazer aquelas críticas ao Poder Judiciário. Há uma prova concreta de que, a despeito das limitações, o Poder Judiciário tem cumprido mais do que o seu dever neste País. Veja V. Exª o seguinte: Quando o Supremo Tribunal Federal, pressionado pelas injustiças sociais, já não podia resolver os casos concretos com a lei que nós temos, altamente antiquada, criou a *Súmula do Supremo Tribunal Federal*, que é um esforço, uma tentativa visível, de que é um Poder que demonstra o desejo de cumprir a sua meta.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — De superar o invencível acúmulo de feitos levados à seu julgamento.

O Sr. Leite Chaves (MDB — Paraná) — E, além do mais, a Súmula do Supremo Tribunal Federal está muito mais avançada, muito mais atualizada, do que o Projeto do Código Civil, que o Poder Executivo, que o Presidente da República está mandando a esta Casa. É um projeto de Código visivelmente retrógrado, que está merecendo críticas severas dos setores mais responsáveis do País. Ademais, é preciso que se registre este fato: o Poder Judiciário não é apenas o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais, mas também os modestos juizes do interior do Estado. E se V. Ex^a vir, no interior do Ceará, da Paraíba, a situação de um juiz, ganhando aquilo que seria uma ofensa à reputação de uma empregada doméstica em São Paulo, e com aquele ordenado tem que manter a independência, tem que manter a compostura, tem que sustentar a família? Assim, Sua Excelência o Senhor Presidente da República bem que poderia, agora, ao criticar o Poder Judiciário, dar os meios ou criar as condições para que este valioso Poder funcionasse a contento, porque, sem uma Justiça altamente atualizada, um País não funciona. E os juizes têm feito mais do que podem, para que o Poder judiciário funcione no País.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — A propósito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda caberia lembrar que o Poder Executivo também pratica erros que custam à Nação fortunas incalculáveis. O que foi feito, por exemplo, com a chamada Transamazônica? O que foi gasto com aquela estrada, da qual resta uma pálida e esburacada sombra do que constava da propaganda oficial, o que o Poder Executivo gastou, Sr. Presidente, ninguém sabe exatamente quanto foi. Mas isto aconteceu e as autoridades que praticaram esse erro estão absolutamente incólumes e livres de quaisquer responsabilidades. Caso tivesse sido aplicada a décima centésima milionésima parte desse dinheiro esbanjado na Transamazônica no sentido de poder dotar o Poder Judiciário dos recursos materiais necessários ao seu melhor funcionamento, Sr. Presidente, suas falhas materiais estariam corrigidas.

O levantamento jornalístico do que foi feito na Amazônia e do estado em que se encontra aquela estrada, é desolador. Hoje é difícil negar, Sr. Presidente, que gastos excessivos e injustificados foram feitos, que ocorreu o malogro da colonização implantada pelo INCRA ao longo do seu traçado, que se verifica a ameaça ao equilíbrio ecológico regional e que se notou a invasão de terras pertencentes a tribos indígenas. Tudo isso feito com a

"intenção de alimentar ilusão de grandeza e de infundir esperanças imediatas de melhores dias a apreciável parcela da população brasileira, com o dispêndio de recursos vultuosíssimos, que a poderiam ter efetivamente beneficiado se tivessem sido aplicados na concretização de planos prioritários. O resultado da enganosa opção aí está: a Transamazônica é uma simples faixa desmatada, interrompida periodicamente em numerosos trechos pelas águas dos rios e igarapés."

Aí, está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um ato praticado pelo Poder Executivo, cujos malefícios já agora são reconhecidos pelas próprias autoridades governamentais, como o Ministro do Interior, Sr. Maurício Rangel Reis, que, em conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra, reconheceu o malogro da colonização ao longo da Transamazônica.

Pois bem, Sr. Presidente, isto acontece, mas ninguém responde por isto.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Concedo, pedindo desculpas por haver entrado na selva amazônica.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — Amazonas) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Ex^a, com a erudição que o orna, com o patriotismo que o circunda, tem permissão para entrar em qualquer seara. E

o faz muito bem nesta oportunidade, quando se refere a um pronunciamento que critica o comportamento do Judiciário brasileiro, adentrando pelo problema da Transamazônica. Nobre Senador, isto já é grave. Mas muito mais grave — pasme o Senado, pasme a nacionalidade — é que se ameaça continuar com esta obra faraônica e bizantina, suntuária e inconsequente, e se ameaça de tal modo equívoco, que se chega a declarar que ela já foi percorrida, agora, na sua extensão de 2.280 km, pelo Sr. Ministro dos Transportes. Infelizmente, nobre Senador, este humilde representante do Amazonas no Senado, e que desde que aqui chegou tem se reportado ao assunto, não foi convidado para participar dessa vilegiatura que, acredito, tenha sido feita ora em transporte terrestre, em trechos viáveis, ora de helicóptero ou até através do submarino do Almirante Nelson, porque ela é intransitável na sua totalidade. Inverter dinheiro e continuar invertendo dinheiro nessa estrada é cavar buraco dentro da água. Nobre Senador, a maior enchente que já assolou aquelas paragens foi a de 1953, e não se pode garantir que os Andes firmem um comportamento de resguardo à Transamazônica. Bastariam mais 20 centímetros, além da enchente de 1953, para levar, na Amazônia, tudo que já se fez de estrada, até de aço: uma Maginot seria arrastada pelas águas. A última enchente arrancou, em Altamira, cerca de 10 quilômetros, que o Xingu levou. Seriam precisas duas muralhas chinesas, penetrando até o subsolo e vendo aterradas no meio, porque é a erosão que solapa a base do aterro. É preciso que se entenda, não adianta fazer uma cota de nível superior à última enchente, porque a erosão é por baixo: a água mina o grande alagado amazônico, mina qualquer estrada. Então, nobre Senador, eu aproveito a oportunidade para pedir ao Governo que reveja essa posição e não ameaça a conclusão dessa estrada. É preferível deixar que isso crie ferrugem no oitão do alpendre brasileiro, do que continuar a gastar dinheiro nesta obra faraônica e inconsequente. Parabéns V. Ex^a por ter-se referido com tanta propriedade e lendo excertos que elucidam o assunto, também, com muita propriedade. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — O agradecimento é meu, nobre Senador.

O fato, Sr. Presidente, é que, se o Poder Executivo entender de prosseguir despejando dinheiro na continuação ou conservação desta obra, não há providência legal possível no sentido de impedir que o erro seja perpetuado, que no erro o Governo persista.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — Piauí) — Permite V. Ex^a uma ligeira interrupção?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Com grande honra.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — Piauí) — Dizer, Sr. Senador, que o Senado todo aplaude, constituiria um pleonasmo, mas me parece que, pelo menos, num ponto do discurso de V. Ex^a há uma evidente deformação. V. Ex^a bem a revelou quando, ao conceder o aparte ao Senador Evandro Carreira, pediu desculpas por ter entrado na selva amazônica. A deformação de V. Ex^a reside precisamente aí: é que a Transamazônica não é uma rodovia, apenas, que vai servir ao Estado do Amazonas. Ela começa em Cabedelo e começa em Recife. A ligação Recife—Picos já está pronta, inclusive asfaltada, contribuindo enormemente para o desenvolvimento daquela área. A ligação de Picos com a Paraíba também já está praticamente pronta, embora o trecho ainda não esteja totalmente asfaltado. Informo a V. Ex^a que a minha cidade natal, Picos, é como que uma estaca zero. A Transamazônica é constituída por um grande "Y", cujo ponto de convergência é precisamente a cidade de Picos, no Piauí. Hoje já existe tráfego permanente de Picos a Floriano e o segundo Batalhão de Engenharia e Construção está trabalhando ativamente na implantação asfáltica desse trecho. Também existe tráfego permanente no Maranhão. Todas essas informações que estou prestando a V. Ex^a, faço com conhecimento próprio. Acredito que na região amazônica, propriamente dita, nessa selva em que, para V. Ex^a penetrar, vindo

dos distantes pampas, há necessidade de recorrer, de solicitar e de pedir permissão ao nobre Senador Evandro Carreira, as dificuldades seriam maiores. Mas pode estar V. Ex^a absolutamente certo de que essa estrada é um instrumento válido para a redenção do Norte e do Nordeste do nosso País.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Quanto ao Norte e ao Nordeste, creio que não há a objeção; a objeção surge exatamente em outras regiões que, à luz das observações dos competentes, as maiores reservas podem ser feitas.

Se mencionei o caso da Transamazônica foi para mostrar, apenas, que se constitui um erro, e se o Poder Executivo insiste no erro, não há força humana, não há meio legal hábil a impedir que ele seja reiterado; e para observar que as fortunas gastas naquele empreendimento, reduzidas a proporções moleculares, seriam suficientes para dotar o Poder Judiciário, criticado pelo seu anacronismo, pelo seu arcaísmo, de instrumental abundante a fim de que ele pudesse melhor desempenhar as suas atribuições.

O que disse em relação à Transamazônica, digo em relação à Ponte Rio—Niterói. Quem sabe quanto custou essa ponte? Qual o seu caráter de necessidade, num País em que as necessidades estão saltando? Recursos como aqueles imobilizados na Ponte Rio—Niterói seriam bastantes — que digo, Sr. Presidente? — sobriariam para resolver todos os problemas de ordem material relacionados com o Poder Judiciário.

Todos! Não os atuais, mas os deste século.

Aí está a Rio—Santos, Sr. Presidente, cujos 257 km — a estrada terá 586 — já custaram três vezes mais do que o preço orçado para a totalidade da estrada.

Essas coisas são praticadas pelo Poder Executivo, essas coisas acontecem e não há reparação com relação a elas e causam à Nação prejuízos muito maiores, pelo menos em termos materiais, do que deficiências existentes no corpo do Poder Judiciário e nem por isso o poder que **pode tudo**, é capaz de corrigir essas falhas. Existe um jubileu de irresponsabilidade em matéria administrativa.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Senador Paulo Brossard, permite-me um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^a me honra com seu aparte.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Senador Paulo Brossard, o Nordeste participou com seus incentivos para a Transamazônica. A Transnordestina é uma realidade; ninguém, contesta. A Transnordestina é um fato concreto.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Claro!

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — O Senador Evandro Carreira nunca foi contra a Transnordestina, estrada da Paraíba, estrada do Piauí, estrada do Maranhão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — E eu pedi licença para entrar na selva amazônica.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — É válido. O problema é a selva amazônica que é completamente diferente do nosso Piauí, da nossa Paraíba, do nosso Nordeste. Agora o que é de se estarrecer é esvaziar a SUDENE, esvaziando-se o Nordeste e tirando aqueles incentivos tão necessários, tão oportunos, para ir "cavar buraco dentro d'água" lá na floresta amazônica, como diz o Senador Evandro Carreira. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, agradeço o aparte do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, e ouço, antes de passar ao exame de outro aspecto, o ilustre Senador pelo Ceará, Sr. Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador, vamos dividir a nossa participação no discurso de V. Ex^a, brilhante na forma, óbvio, e com o qual não concordamos em muitos dos seus conceitos, em duas partes: primeiro, a parte em que V. Ex^a critica o Poder Executivo, achando e apresentando alguns dados com que racionar em ajuda, aí, à sua tese, ou seja; V. Ex^a acha que com o dinheiro gasto pelo Poder Executivo em obras tais, tais e tais já se podia reaparelhar, materialmente, todo o Poder Judiciário. Certo?

Ou muito enganados estamos ou uma das preocupações maiores da Administração Geisel exposta em público, não uma vez, mas várias vezes, não em intenções, mas transformando-se em fatos, tem sido justamente a procura do reaparelhamento do Poder Judiciário, não só em relação à sua organização, como reaparelhamento material. Número dois, é a conceituação feita sobre a necessidade de tais obras. Quanto à Transamazônica, V. Ex^a já viu que o assunto foi, aqui, palco de discussões as maiores. Com todo respeito que temos pelas opiniões dos amazônidas, não podemos concordar com algumas palavras ditas aqui. Consideramos — até prova em contrário — o Ministro dos Transportes um homem de bem. S. Ex^a enviou-nos o relatório da viagem que fez pela Transamazônica e um homem do seu porte moral não iria, estejam certos, Srs. Senadores, empulhar ninguém. Se S. Ex^a afirma que percorreu toda a Transamazônica, de carro, é porque o fez, utilizando balsas naqueles rios onde realmente prevista estava tal transposição. Comunicamos a V. Ex^a — e aí, parece-nos com muito pesar do ilustre representante da Amazônia, a quem nos ligam tantos laços de amizade — que é decisão do Governo, e à Casa isto é comunicado, conservar a Transamazônica, de maneira que, no espaço de três anos, não sejam vistas mais interrupções maiores em épocas de inverno.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do nobre Senador, Vice-Líder do Governo, e dele colho a passagem que S. Ex^a diz ser preocupação do atual Governo dotar o Poder Judiciário dos meios necessários para o regular desempenho de suas atribuições.

Sr. Presidente e Srs. Senadores; bravos.

Entretanto, aqui entramos em outro problema relativo ao Poder Executivo. Se se critica o Poder Judiciário pela lentidão do seu andamento, em grande parte a crítica é procedente, embora não se possa dizer, a rigor, que a lentidão seja sua, mas da própria marcha prestabelecida da atividade processual, que dizer-se, Sr. Presidente, em relação à lentidão do Poder Executivo?

Sr. Presidente, já não era para esse problema do Poder Judiciário estar solucionado por um poder que **pode tudo**? Não haverá neste País uma dúzia de personalidades eminentes, nomes que infundem confiança à Nação, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, que fossem incumbidos especificamente de traçar, desde logo, não todas as soluções porque como observa o Ministro Balceiro, o problema do Poder Judiciário não se resolve de uma vez só e através de uma só medida, mas já não era tempo de algumas medidas terem sido tomadas e estarem já em plena execução?

Aventurar-me-ia a lembrar que este País tem, graças a Deus, um Prado Kelly, um Oswaldo Trigueiro, um Seabra Fagundes — para ficar em apenas três — dois dos quais ilustraram o Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional e o Executivo. Estes são nomes nos quais a Nação depositaria toda confiança.

Sr. Presidente, em sendo da Oposição não sei se vou ser censurado, por formular um alvitre ao Governo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador, V. Ex^a sabe que é norma invariável, aqui, da Liderança, acolher todas as idéias — seu Líder parece ser testemunha maior — que venham. O Governo, pela idéia não partir de um seu correligionário, não a invalida, se pode algo dessa idéia aproveitar, ele o faz e o faz com prazer.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Sob o seu patrocínio...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Desvaliosíssimo.

O Srs. Roberto Saturnino e Lázaro Barboza (MDB — Rio de Janeiro e MDB — Goiás) — Não apoiado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... da maior valia, eu vou tomar a liberdade de fazer uma sugestão. Naturalmente os assuntos da Justiça estão afetos ao Ministério da Justiça. O Ministério da Justiça, entretanto, tem mil problemas. Sr. Presidente, eu me arrisco a sugerir ao Senhor Presidente da República que nomeie — ele pode tudo — ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Não tanto quanto V. Ex^a pensa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — ... um Ministro Extraordinário para o fim específico, determinado, de cuidar do problema do Poder Judiciário e encaminhar, sem demora, as soluções exequíveis.

Aí está, uma sugestão, um alvitre que assumo o risco de sugerir a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República. Mencionei três nomes. A eles poderiam ser aditados quantos e quantos mais, nomes ilustríssimos que, como disse, deixam bem o Governo, despertam a confiança do Congresso, têm acesso livre aos Tribunais do País. Sr. Presidente, e o que muito importa: têm nome consagrado pelos seus serviços à Nação.

Sr. Presidente, continuo para, mais uma vez, daqui, formular minhas queixas quanto ao Poder Executivo.

O nobre Senador Teotônio Vilela ocupou a tribuna do Senado há alguns dias e, como sói acontecer, seu pronunciamento foi ouvido com a mais respeitosa atenção.

Profundo conhecedor dos temas que traz ao exame do Senado e ao conhecimento da Nação, S. Ex^a descerrou o quadro do Nordeste — tão mal conhecido, mal compreendido e mal julgado — das suas potencialidades reais e não artificiais, daquelas que se prendem à terra e não resultam dos estímulos artificialmente conduzidos pela lei. Pois bem, Sr. Presidente, a certa altura do seu notável pronunciamento disse o ilustre Senador:

“O aproveitamento da capacidade técnica instalada no Brasil — nos permitirá, de pronto, desde que aberto o mercado de álcool à iniciativa privada, com a segurança ou orientação acima referida, uma produção de dois bilhões e quinhentos milhões de litros de álcool, dentro de um ano. Não é muita coisa para o que necessita o País, mas já permite uma substituição razoável de dois bilhões de litros de gasolina importada, ficando o restante do álcool para outras necessidades internas.

A economia de dois bilhões de litros de gasolina representa a importância de cinco milhões de cruzeiros ou o equivalente ao dobro do que vamos gastar no exterior, com o aumento pequeno, segundo os exportadores, de dez por cento.

Por outro lado, se investíssemos em destilaria de álcool o valor que vamos pagar aos nossos amigos árabes pelo aumento de dez por cento, ou seja, dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, teríamos instalado cem unidades no valor médio, cada uma, de vinte e cinco milhões de cruzeiros para amiláceos, ou cinquenta para cana-de-açúcar, no valor unitário de cinquenta milhões de cruzeiros.

De uma forma ou de outra, obteríamos a produção de um trilhão e setecentos milhões de litros de álcool, ou seja, tanto quanto será necessário para uma mistura de 15% na gasolina, tomando-se o consumo atual.”

Isso disse daquela tribuna, Sr. Presidente, o nobre Senador por Alagoas. E disse muito mais. Estou a seccionar a sua oração, que constitui uma unidade. Acentuou, por exemplo, o que isto significaria de ocupação da mão-de-obra, do enriquecimento daquelas populações, da vinculação à terra da gente que emigra por falta de condições de trabalho, o que significaria a permanência daquele povo na sua querência. Não sei se no vocabulário alagoano existe esta palavra, que é uma das mais belas da língua portuguesa.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — Rio Grande do Norte) — Tem toda razão o Senador Teotônio Vilela, pois os 10% que vamos pagar a mais são um dinheiro sem retorno, que vai pesar profundamente numa balança comercial já altamente deficitária. Não indo, será um investimento, a curto prazo, de alta rentabilidade. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Ai está, Sr. Presidente.

Ouvi que o Governo vai estudar, ou está a estudar. Aqui é que entra a minha queixa, e, mais do que a minha queixa, minha crítica. Mas, como? O nobre Senador por Alagoas não fantasia, debate um problema objetivo, racional e exequível. Mas, então, Deus do Céu, o Governo ainda vai estudar, ainda não estudou? Mas, como? Se o problema do combustível não nasceu hoje, não começou hoje e não chegou de inopinato!

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — É essa a queixa de V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Faz mais de ano, faz ano e tanto que o problema está aí, a inquietar os homens de Estado de todas as nações. E o Poder Executivo, com os milhares e milhares de órgãos e servidores que possui, ainda nesta altura não tem — não digo uma palavra, porque uma palavra não me satisfaz — não tem uma solução.

Se o alvitre indicado pelo nobre Senador Teotônio Vilela tem sentido, então, o Governo claudicou gravemente em não ter tomado ainda e já há muito tempo providências que dele dependem.

Outro dia publicava o *Jornal do Brasil* longo debate em torno do problema da lavoura canavieira. Li que talvez faltasse cana para o açúcar. Mas, Céus, se estamos na iminência de que falte cana para o açúcar, evidentemente não teremos cana para o álcool! Então, pergunto eu: que fez o Governo, em todo este tempo, que não decidiu a propósito e, não praticou os atos de sua competência exclusiva, para que hoje fosse menos grave a situação do abastecimento de combustível em nosso País?

Ouç o aparte do eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Eminentíssimo Senador, veja como a eloquência ajuda muitas vezes o discurso.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^a disto é exemplo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — V. Ex^a já nos conhece há muito tempo para saber que pensamos desta maneira. Terminado o discurso do eminente representante de Alagoas, no restrito tempo que restava à Liderança, demos, em nome do Governo, a reafirmação, em resumo, de outro discurso que aqui proferimos, semanas antes, também por autorização deste mesmo Governo.

sobre as maneiras que gostaria de inserir na sua peça. Perdoe-me V. Ex^a, o aparte um pouco longo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — O nobre Presidente há de reconhecer a importância do seu aparte.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Então, o Executivo não é irresponsável, de não ver a gravidade do problema do "gap" cada vez mais pronunciado entre produção e consumo de petróleo. Então, estatuiu as diferentes alternativas para diminuir esta sangria que existe na nossa balança comercial que — concordando com o eminente seu Vice-Líder não é a mais grave — é dos bens de capital.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Não quer dizer que, pelo fato de não ser a mais grave, não deva ser atacada com maior energia.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Apenas se percuete: 1º — Está chegando ao final dos estudos — estudos mesmo, já passou da fase...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Preambular...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — ...preambular para a semicomercial e, a partir do ano que vem, teremos as instalações comerciais de um suporte — aí sim — em termos altamente majoritários à nossa produção, isto é, partiremos para três refinarias de 50 mil barris de xisto betuminoso, o que nos dará um total de 150 mil barris, ou seja mais de 80% de nossa atual produção.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Espero que uma delas seja localizada em São Gabriel, no Rio Grande do Sul.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Deixe de provincialismo. Vamos, primeiro, aonde dá mais. Segundo — repetimos há pouco e vamos dizer novamente a V. Ex^a — o apelo à fotossíntese. Com problemas muito sérios, os dois bilhões de litros, a que o eminente Senador se refere, traduzidos em barris por dia, dão uma ordem de — fizemos até nós dois as contas — 35 mil barris por dia. O apelo ao álcool, não só para mistura no campo de carburantes, mas também para álcool — química, que teria como base o etileno proveniente desse álcool. Finalmente, a utilização — aí também V. Ex^a vai reivindicar para sua terra — da gaseificação dos carvões pobres do Rio Grande do Sul, amônia, uréia e gasolina.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Inclusive do carvão de Candiota, do meu Município de Bagé.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Vê V. Ex^a que o problema foi apresentado certíssimo pelo Senador de Alagoas. O CDE tinha dado 30 dias para definições, porque, da noite para o dia, não se teria toda essa cana. V. Ex^a mesmo reconheceu, pelos jornais, que não haveria cana suficiente para a produção de açúcar programado, devido às enchentes e geadas. O Governo pretende dar os incentivos necessários para tal. Óbvio que criticar não é das tarefas mais difíceis, justificar o é. Mas dizemos a V. Ex^a que isso que aqui está sendo apresentado o foi há umas quatro ou cinco semanas e da forma mais resumida possível, após o brilhante discurso do nobre Senador Teotônio Vilela, com o qual concordamos. Apenas vamos precisar plantar muita cana, mandioca e isso não se pode fazer da noite para o dia. Reconhecemos que esse problema, hoje até há um seminário, em São Paulo, se pronunciando a respeito, se não nos enganamos, da fotossíntese, uma maneira pernóstica de se falar da utilização do álcool — envolve questões que não podem ser resolvidas assim da noite para o dia. É atacado na parte que mais rápido pode ser resolvida.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Não pode ser da noite para o dia. Seu Vice-Líder, que é engenheiro, sabe que da noite para o dia não é possível. Se dois bilhões de litros vão dar 35 mil barris diários, como é que se poderia da noite para o dia fazer suprimento de muito mais?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Exatamente.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Realmente, não há desídia do Governo. V. Ex^a clama a operosidade, mas, conforme dizemos ao seu ilustre correligionário, no ano dois mil, quando V. Ex^s estiverem no poder, veremos a solução que darão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^a está sendo muito otimista.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Pensamos que V. Ex^a iria nos achar pessimistas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Otimista quanto à permanência do seu partido no Governo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Até lá, V. Ex^s terão outras soluções. No momento, o Governo vê soluções para suprir as nossas necessidades e aumentar, como a PETROBRÁS está fazendo, as perfurações e abranger essas alternativas, não só a alternativa alcooleira, do xisto betuminoso e da gaseificação dos carvões pobres. As duas últimas, aliás, atendendo muito, parece, à região de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Faço um apelo a V. Ex^a para que conclua o seu pronunciamento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Vou fazê-lo, Sr. Presidente.

O Senado sempre ouve com prazer as intervenções do nobre Senador Virgílio Távora, e eu, além do prazer, é com proveito que ouço as suas interferências.

Mais uma vez agradeço a honra que me deu com seu aparte, porque sempre tenho a aprender com S. Ex^a. O seu aparte, entretanto, nada infirma o que eu disse. Muito ao contrário, confirma-o.

Diz S. Ex^a que o Governo está atento ao problema e examinando as alternativas. Ao que me consta, nenhuma destas alternativas por si só é bastante para encher o País de combustível.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Fazemos um apelo ao cavalheirismo de V. Ex^a

Há muito tempo que o Governo estava examinando as alternativas não, mas enveredando — como vê V. Ex^a, pelas notas taquigráficas. No fim deste ano, ele já tem os parâmetros, por exemplo, do xisto da usina-piloto e da semicomercial para imediatamente passar à parte comercial, que praticamente quase dobrará nossa atual produção de óleo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Se bem ouvi, em relação à sugestão do nobre Senador Teotônio Vilela, V. Ex^a disse que estavam em fase de conclusão esses estudos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — Perfeitamente, em relação à parte do álcool.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Ainda bem que estão em fase de conclusão. Pior seria que ainda recém estivessem iniciados. Mas eu censuro o Poder Executivo por ainda estar em fase de estudos, quando o resultado dos estudos já deveriam estar em execução, pois a gravidade e dimensões do problema exigiam que o Governo, com toda a sua máquina que é incomensuravelmente grande em relação ao pauperismo do Poder Judiciário, que agora passou a ser o alvo das críticas do Poder Executivo — com toda aquela formidável organização já tivesse

superado a fase de estudos, ainda que estes estudos estejam em fase final.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — Ceará) — A parte do álcool, Excelência.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Refiro-me a isto, desde que tomei por base a oração aqui proferida pelo nobre Senador Teotônio Vilela.

Sabe-se que o Governo "pretende dar os recursos". Mas aí é que está! Quando já deviam esses estudos estar prontos. Mas do que prontos, em função das conclusões, nesta hora já deveriam os canais estar em condições de suprir as necessidades do açúcar e permitir a fabricação do álcool. (*Muito bem!*)

Este é o problema, nobre Senador. Até porque, como diz o nobre Senador Virgílio Távora, estas coisas não se resolvem de um dia para outro. É claro. E porque não se resolvem, não podem tardar.

O Governo, o Poder Executivo tem uma infinidade de órgãos. Tem tantos, Sr. Presidente — perdoe-me o nobre Senador Teotônio Vilela se recorrer ainda uma vez ao seu depoimento — tem tantos, cerca de cem órgãos oficiais pululam no Nordeste. E diz S. Ex^a que dez talvez possam ser indicados como úteis e prestantes, enquanto que os outros, se desaparecessem, talvez ninguém tomasse conhecimento da morte deles.

Aí está um dado sério, que compromete a eficiência do Poder que pode tanto ou *pode tudo* e que, a despeito de tanto poder, claudica tanto. É um poder imenso, mas paralisado.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — Rio de Janeiro) — Permita-me V. Ex^a um brevíssimo aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — Eu ouviria com prazer todos os apertes. Fico apenas constringido...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência precisa esclarecer que há outros oradores inscritos e o Regimento não permite que, pela importância do tema, o orador possa exorbitar. V. Ex^a fala já mais de vinte minutos do que o tempo permitido pelo Regimento. De maneira que sou constringido a pedir o cumprimento, não mais da letra, porque, por ela, há vinte minutos V. Ex^a não estaria falando com tanto entusiasmo e autoridade à este Plenário que o ouve tão atentamente. Quero apenas mostrar que a Presidência é benevolente até quanto não sacrifica o interesse de outros Senadores.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — Rio Grande do Sul) — V. Ex^a prima por ser benevolente e eu aplaudo sua benevolência, Sr. Presidente e lamento que, não por falta de benevolência de V. Ex^a mas por imperativo regimental, eu não possa ouvir o aparte, que seguramente seria oportuno e esclarecedor, do eminente Senador Roberto Saturnino.

Vou encerrar agradecendo a sua proverbial gentileza na condução dos trabalhos desta Casa, como também a sua nunca desmentida generosidade em relação ao orador que ocupa hoje a tribuna.

Encerro, Sr. Presidente, este discurso, lembrando um fato.

Na sessão de 21 de março, o nobre Senador Franco Montoro, Líder da Minoria nesta Casa, trouxe ao conhecimento dela e da Nação um fato de suma gravidade, um desses fatos que comprometem o bom nome da nossa civilização, envolvendo a pessoa de um rapaz preso, maltratado, torturado, através de documento que não era de nenhuma pessoa desconhecida mas era, nem mais nem menos do que o casal Pedro Celestino da Silva Pereira e Clarice Madureira da Silva Pereira, pais daquele ser humano, que sofrera na carne a violência, a desumanidade, da tortura, e, até hoje, passados quantos meses? — abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro; mais de seis meses, quase sete meses, até hoje, nenhuma palavra foi dada pelo Poder Executivo que critica a lentidão do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, aqui está a voz de um Senador da Oposição que, ao usar esta tribuna, cuida de dar ao Governo o apoio que lhe pode dar, que é o **apoio da Oposição**. Lembre-se Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que, graças à Oposição, muitos erros têm sido evitados e muitos acertos têm sido praticados neste País.

Não vou dar exemplos da atualidade. Volto os meus olhos para o que ocorreu no Senado, há um século; finda a Guerra do Paraguai, surgiram dificuldades na composição de limites com a nação vencida, e em determinado momento as relações entre o Brasil e a República Argentina se tornaram difíceis, chegaram a ser tensas, e os amigos do Governo, inclusive a Imprensa conservadora, que apoiava o Gabinete Rio Branco, clamou pela solução das armas, em defesa do que entendia ser o interesse e a dignidade nacionais.

No Senado se fez ouvir a voz da Oposição, onde o Senador Nabuco de Araújo, fazendo oposição ao Governo, insistiu na solução pacífica do problema, e foi mantida a Paz, que teria sido perdida, se a voz da Oposição fizesse coro aos reclamos da Maioria governamental e dos seus amigos.

São coisas antigas, Sr. Presidente, que trago à lembrança dos governantes de hoje. São coisas antigas, mas que não desapareceram da nossa História, nem dos nossos hábitos. Aqui está a Oposição, dando ao Governo o **apoio da sua posição** e, através dela, servindo ao Brasil, especialmente hoje, quando graves problemas convidam à reflexão os homens responsáveis desta terra. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é efusivamente cumprimentado.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD EM SEU DISCURSO.

O Estado de S. Paulo — 28-9-75

O Judiciário e a corrupção — I

EM DEBATE A EFICIÊNCIA

O Judiciário precisa ser independente.

Um alongado tópico do último discurso do Presidente Ernesto Geisel, na sessão de encerramento da VI Convenção Nacional da ARENA, de crítica severa, carregada de azedume, "ao nosso arcaico mecanismo judiciário", deslocou o velho tema da reforma do Poder Judiciário das remansosas serenidades do enfoque técnico para o fogaréu da controvérsia política.

O Presidente Geisel não se limitou a queixar-se, com mostras de impaciência, da lenta ineficácia da Justiça para a punição, necessariamente pronta (para apaziguar os inquietos setores que manipulam as contrapressões, ameaçadoras da distensão política), da corrupção. Mas lançou às costas da inoperância reconhecida da máquina enferrujada da Justiça, a culpa pela aplicação amiadada do AI-5. As medidas de exceção, denuncia com todas as letras o Presidente da República, constituem o único recurso eficaz para a punição exemplar dos corruptos, "por mais que em si mesmo lamentáveis".

A reforma da Justiça ganhou o inesperado **status** de uma preliminar da própria reforma política, uma condicionante da distensão, definida no mais avançado dos documentos produzidos no período-revolucionário, que foi a mensagem do Executivo ao Congresso, como o objetivo superior do governo.

As reações provocadas pela fala presidencial foram as da rotina. A ARENA aplaudiu, como de hábito, no cacoete maquinal da submissão. E o MDB protestou, mas sem grande vigor, também com o enfado de quem cumpre uma obrigação.

E, nos subúrbios ignotos da Oposição, algumas vozes anônimas extraíram do episódio as conclusões mais estapafúrdias. O Deputado Noide Cerqueira (MDB — Bahia) abandonou a reclusão do silêncio para atrelar-se ao reboque de uma tese caríssima aos radicais: a decantada popularização do AI-5.

A aplicação do Ato Institucional nº 5 para castigar corruptos, deixados impunes pela legislação ordinária, estaria levantando uma onda de aplausos da opinião pública. Com isto o MDB perdia uma

de suas bandeiras eleitorais de maior rendimento na última e vitoriosa campanha e a ARENA era bafejada pelo inesperado, embora retardatário apoio a uma de suas mais desconfortáveis posições.

Encaixada num contexto político tão marcado por contradições, quando a linha do governo se desvia da tendência ascensional a uma liberalização progressiva para os ziguezagues de indecisão, prenunciadora de recuos, a responsabilização do Judiciário pelos embaraços políticos do governo e pela intolerável condescendência com a corrupção, justifica as reservas maliciosas de algumas especulações sobre as suas intenções e objetivos.

O governo, apertado pelas contrapressões, superou constrangimentos e vem aplicando o AI-5 com crescente desembaraço. Mas, sempre é mais cômodo partilhar responsabilidades, não apenas para acudir aos interesses da hora, como para ajudar com retoques a composição da ambiciosa imagem a ser fixada na eternidade histórica.

Os depoimentos recolhidos pelo Estado — dos quais o do ex-Ministro do STF, Aliomar Baleeiro, é o primeiro — com intencional seleção de especialistas de notória competência e presumida imparcialidade, aspiram a ajudar a iluminar um tema importante, e fundamental como o da reforma do Judiciário, mas despojado das perturbadoras distorções da passionalidade política. Os depoimentos, cuja publicação iniciamos hoje, foram colhidos por Villas Boas Correa e Alberto Rajão, da Sucursal do Rio.

Baleeiro: AI-5 premia o corrupto

"Desconfio muito dos estadistas e magistrados exageradamente punitivos". A frase do ministro Aliomar Baleeiro, carregada da ironia cáustica que assinala um dos traços da sua inteligência, não é, como parece, uma resposta petulante ao último discurso do Presidente Ernesto Geisel, pronunciado na sensaborona sessão de encerramento da Convenção Nacional da ARENA. Embora desembaraçado, pela sua condição de ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Aliomar Baleeiro sabe conter as impetuosidades de um temperamento temperado no clima tropical da Bahia, nos limites da polidez e do respeito.

Mas, se a sua postura diante da excitação do governo sobre a inesperada descoberta das ineficiências do Judiciário é de uma compreensão maliciosa, lastreada numa experiência intensamente vivida e abastecida por informações recolhidas em observações diretas e na vastidão de uma literatura especializada, que se concentra na sua biblioteca particular ou nas inúmeras bibliotecas que sempre o tiveram como um frequentador habitual, ela está longe de assinalar uma atitude de intransigência, de negativa de erros e falhas notórios, há muito reclamando a necessidade do corretivo.

A longa e intensa carreira parlamentar cristalizou no ministro Aliomar Baleeiro o vazo da análise política. Por isto a sua abordagem de um tema lançado, com o peso da autoridade do Presidente da República, no mercado das reformas, começa pelo exame dos seus objetivos fundamentalmente políticos.

"O Presidente Geisel — diz o ministro Aliomar Baleeiro — quer provar que o AI-5 é necessário porque a Justiça não funciona com rapidez e eficiência. Mas, se essa intenção pode ser aceitável, a verdade é que ela se afirma num caminho de equívocos e de contradições."

A aplicação indiscriminada do AI-5 para punir corruptos e subversivos estabelece um nivelamento entre crimes que não podem ser confundidos, pois que se situam em planos distintos. O corrupto não merece a sanção política. E esta, em muitos casos, acaba por premiá-lo com a impunidade do ilícito penal, além de expor o Governo a situações constrangedoras.

Evitando citar nomes, apesar da transparência da alusão, o ministro Aliomar Baleeiro lembra o caso recente e rumoroso do governador de um grande Estado, pilhado no flagrante de extorsão de dinheiro de um negociante. Dele apenas se exigiu que renunciasse ao

cargo. Não lhe foi aplicada nenhuma outra punição, o processo criminal competente não foi instaurado.

Ora, nesse caso, como em todos ou quase todos os demais de utilização do AI-5 para a suposta correção da lentidão e ineficiência do nosso arcaico mecanismo judiciário, a impaciência de um Executivo pejado de prevenções tem conduzido a erros elementares. Na legislação ordinária, podem ser encontrados os remédios jurídicos na normalidade, muito mais severos e conseqüentes. Assim é que aos dois diplomatas que se envolveram nas malhas do contrabando, em vez dos discutíveis rigores do AI-5, poderia ser adotado o procedimento regular da abertura do processo administrativo, de rito sumário e que, além da demissão dos quadros do Itamaraty, certamente que se desdobraria no processo criminal subseqüente.

O notório J. J. Abdalla, devedor contumaz e desabusado do erário público, poderia ter os seus bens penhorados, em 24 horas, pelas vias corretas do executivo fiscal.

O episódio envolvendo o ex-senador Wilson Campos é de exame mais penoso. No seriado de erros cometidos, sem dúvida que o mais sério foi o do Senado, recusando-se a punir, no amolecimento de uma solidariedade injustificável, o senador que ofendera o decoro parlamentar.

Uma Conversa de Presidentes

Mas, a reforma do Judiciário ganhou um novo impulso com a última e amarga crítica presidencial. Se já não há como retardá-la ante a evidência reiterada do empenho do Presidente da República, convém enquadrá-la na moldura da competência específica, esvaziada do emocionalismo e de prevenções decorrentes de observações superficiais e apressadas.

"A reforma da estrutura do Judiciário, repete o ministro Aliomar Baleeiro, é necessária e desejável". Há muito tempo. Deve mesmo constituir-se num processo permanente, para que as falhas não se acumulem e nem se agravem ante a passividade conformada dos responsáveis por sua correção.

Mas, convém repor as coisas nos seus lugares. A partir do assentamento de preliminares que podem parecer óbvias mas que vêm sendo esquecidas.

Uma efetiva reforma do Judiciário, pela sua amplitude e complexidade, não é exequível a prazo breve e duma só penada. É empresa que só poderá ser levada a cabo em etapas sucessivas e no curso de alguns anos. Começando por um diagnóstico. E foi mesmo assim que tudo começou.

Conta o Ministro Aliomar Baleeiro que, logo após a posse, o Presidente Ernesto Geisel cumpriu a praxe da visita ao Supremo Tribunal Federal. A rotina de uma cerimônia, que se repete a cada posse presidencial, inspirou protocolo minucioso. O Presidente da República senta-se ao lado do Presidente do STF. Os demais Ministros formam o círculo, tomando assento pela ordem rigorosa de antiguidade no Tribunal. A própria conversa tem as suas marcações clássicas, os seus temas inflexíveis, como a afirmação respeitosa do Presidente da República de que espera contar com a colaboração do Judiciário, prometendo submeter-se ao princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes. Mas, na oportunidade, o Presidente Eloy da Rocha quebrou as praxes e desfiou nos ouvidos presidenciais uma longa, uma interminável exposição sobre as deficiências e fragilidades do Judiciário e a necessidade inadiável de uma reforma. Impressionado com a gravidade do relatório, o Presidente Geisel aderiu ao tema, solicitando ao Presidente do STF que lhe apresentasse "um diagnóstico da situação da Justiça no País".

O resto da história é conhecida. O Presidente do STF pediu a colaboração e sugestões dos Tribunais dos Estados, dos demais órgãos especializados e os resultados recolhidos formam um culhamaço de 96 grossos volumes.

Mas a impaciência não se apaziguou com o processo em marcha. Uma ansia de solução urgente, a curto prazo, forja uma expectativa perigosa e desaconselhável, pois pode levar a erros de extrema gravidade, impedindo que se aproveite o clima nacional de receptividade para a concretização de uma reforma realmente profunda, de um sentido renovador, não a mera e inútil aplicação de remendos descozidos.

Preliminares

A reforma do Judiciário não é um assunto da sua exclusiva competência, mas é também do Executivo e do Legislativo, reclamando por isto mesmo uma ação coordenada que, talvez, pudesse ser convenientemente exercida por uma Grande Comissão Nacional. O Ministro Aliomar Baleeiro inspira-se, na sugestão, no exemplo da Law Commission, da Inglaterra.

Lembra, em acréscimo, que "parte imensa da tarefa toca ao Ministro da Justiça, por motivos óbvios".

O caráter abrangente e denso de um verdadeiro projeto de reforma não pode deixar de lado o exame do grave problema da insuficiência e precariedade do sistema penitenciário. É sabido, à exaustão, que milhares de condenados, alguns por crimes de alta periculosidade, nas maiores capitais do País, como Rio e São Paulo, estão na rua. Não são presos simplesmente porque não há vagas em estabelecimentos superlotados. E, talvez sem as clássicas exceções honrosas, aqueles estabelecimentos penais, que deveriam ser casas de reeducação e reabilitação, não passam de eficientes "escolas normais de crime", das quais saem formados nas mais sofisticadas especializações do crime os que para lá entram, às vezes pela prática de delitos leves. Certamente, nações mais desenvolvidas também lutam com problemas semelhantes. Mas parece que as prisões brasileiras, como regra geral, jazem em padrão abaixo do mínimo compatível com a dignidade humana ou com os sentimentos cristãos. À degradação das instalações penitenciárias, soma-se a notória deficiência do material humano. No Rio, ocorrem em média, por dia, dois homicídios por mão ignorada e dois policiais se revelam delinquentes, muitos dos quais praticando assaltos a mão-armada. Sem falar nas façanhas do Esquadrão da Morte. Por tudo isto a autoridade pode começar a reforma do Judiciário pelo equipamento material e seleção humana da administração pública.

Observa o Ministro Aliomar Baleeiro que as nossas leis penais poderiam produzir melhores resultados sociais se admitissem processos de simplificação em casos sumários, liberando o tempo consumido hoje, por Juízes, Promotores e policiais em infrações irrelevantes. E os magistrados brasileiros são de extrema parcimônia na aplicação do *sursis* ou na conversão da pena restritiva da liberdade em multa. Todavia, as multas poderiam substituir a pena que restringe a liberdade nos casos de delitos de mínima gravidade. É também de notar-se a mesma cautela na concessão do livramento condicional.

Conta o Ministro que assistiu, anos atrás, no estado da Califórnia, na cidade de Los Angeles, ao julgamento sumário de um grupo de moças acusadas de terem maltratado, até a morte, um macaco no zoo local. O juiz rejeitou pedido de prisão, proposto pela Promotoria. E, utilizando a ampla autonomia concedida por uma Justiça que está entre as mais justamente celebradas do mundo, condenou as moças a, no período de férias escolares, prestarem serviços gratuitos no Zoológico, para "aprenderem a amar e respeitar os animais".

Na gama variada de uma Justiça que se organiza de maneira diversa em cada Estado, a legislação penal americana distingue duas categorias fundamentais de crimes: os de *felony*, ampla categoria que abarca os delitos suscetíveis de serem penalizados com mais de um ano de prisão e os *misdeemeanor*, delitos leves, puníveis com menos de um ano de cadeia. Estes últimos permitem o rito sumário, brevíssimo, assegurando ao Juiz amplo arbório para a fixação da pena, quase sempre consubstanciada em multa.

Poder Nacional

Por força da influência norte-americana, desde a Constituição de 1891 que o Brasil erigiu a Justiça em Poder Judiciário, ao menos teoricamente em igualdade com o Legislativo e o Executivo e não um Departamento deste.

Isto, para o Ministro, já é "meio caminho andado". Na França ainda se discute se lá existe um Poder Judiciário, ao qual a Constituição não se refere.

Confessa o Ministro a sua inquietação quando lê nos jornais que um ilustre ex-Senador e ex-Governador de Estado defende como solução do Estado de Direito no Brasil, a incorporação pura e simples do Ato Institucional nº 5 à Constituição, institucionalizando-se e perpetuando-se transitória medida de emergência, apenas aceitável num período de crise.

Função Política do STF

Identifica o Ministro Aliomar Baleeiro como o grande obstáculo à missão que compete ao Supremo Tribunal Federal no aprimoramento do regime republicano a pletera de causas que o assoberba há cerca de 50 anos. Entre as consequências nefastas do congestionamento estão a fientidão dos julgamentos e a queda do padrão.

O Supremo Tribunal Federal reclama tempo essencial para que possa cumprir tarefa semelhante à da Corte Suprema nos Estados Unidos.

Para um processo de cura definitiva, o Ministro propõe a criação de um outro Tribunal Federal de alto nível e hierarquia imediata à do STF, para assumir a parte mais pesada, embora não a mais importante das suas tarefas. A divisão da tarefa do Supremo com outro Tribunal, com o estabelecimento de competência diversificada para cada um.

A mais grave e nobre competência do STF é a de interpretar a Constituição, não no terra-a-terra literal do seu texto, mas no sentido norte-americano da *constructio* que supre lacunas, freia inovação inoportuna, acelera o Congresso omissor, lerdor ou tímido. Como hoje funciona, o Supremo pouco ou nada pode fazer nesse sentido, esmagado por uma massa de trabalho que não lhe permite o requinte da obra político-constitucional.

Ideal Inatingível

"A Justiça ideal — arremata o Ministro Aliomar Baleeiro — não existe em qualquer País, nem existiu em qualquer tempo. A justiça será a possível, segundo a estrutura econômica, política, moral, jurídica e mental de cada povo.

Acredito que seja possível melhorar a nossa, mas não de um lance, como milagre da varinha mágica. Creio, realmente, na exequibilidade de um aperfeiçoamento gradual, num labor interminável, duma Penélope que, fiel ao ideal de um Poder Judiciário capaz, expedito, *probo*, independente e votado à liberdade, refaça cada noite a teia de seus erros de cada dia".

O Estado de S. Paulo — 30-9-75

O Judiciário e a corrupção — 2

Arinos: falho é o sistema atual

"Um raio dos céus, capaz de fulminar qualquer um, embora vocacionado para atingir as árvores mais altas — em meio ao clarão aterrador do relâmpago e ao ribombo cavo da trovoadas — foi transformado num pálido espocar do "flash" de máquina fotográfica". Esta é a figura com que Afonso Arinos de Mello Franco resume sua opinião sobre o uso do Ato Institucional nº 5 para punir delinquentes comuns, depois de haver servido, na esteira de outros Atos, para alvejar politicamente grandes personagens da história contemporânea da República.

O ex-chanceler nega-se a integrar o grupo dos que atribuem tal desvirtuamento à ineficácia dos titulares do Poder Judiciário e não pensa, tampouco, que o presidente Ernesto Geisel se tenha referido a

eles — no discurso da convenção arenista — quando denunciou vulnerabilidades existentes diante de “chicanas e procrastinações” que impedem ou adiam interminavelmente “a punição dos responsáveis, em todos os casos em que a corrupção foi evidenciada”. A seu ver, os vícios estão no ordenamento processual brasileiro e na tradição da praxis dos tribunais; “vícios evidentemente aumentados — ressalva — pela ausência atual do Estado de Direito”.

Todavia, conquanto desobrigue o general Geisel de um desagravo a nossos juizes — “sua fala foi mal interpretada” — Arinos observa que, em vez da crítica ao sistema judiciário e do recurso ao AI—5 para sanar-lhe as deficiências, com base em poderes excepcionais, o Presidente deveria valer-se desses mesmos poderes, se tanto fosse necessário, exatamente para corrigir as falhas do sistema, por meio da reforma já estudada, ao longo de um ano, e com o subsídio da experiência colhida em todas as instâncias judicantes pelo País afora. “Mas, ainda mesmo que essa reforma demore — frisou — sempre é possível recorrer aos instrumentos ordinários disponíveis. Quando Ministro das Relações Exteriores, demiti um diplomata corrupto com o simples apoio do Estatuto dos Funcionários Públicos”.

Tradição

Professor catedrático de Direito Constitucional, Afonso Arinos ensina que as deficiências do sistema processual brasileiro — e não do Poder Judiciário, como se confunde — derivam de uma tradição herdada da civilização latina, através de Portugal, onde o juiz é o intérprete aferrado à letra da lei e o Supremo Tribunal apenas uma instância superior à qual se recorre para rever decisões das instâncias mais baixas; estuário para onde correm milhares de processos a cada ano.

“Ao contrário disso — lembrou — a tradição anglo-saxônica consagra o Judiciário e sobretudo a Suprema Corte como Poderes políticos, de fato, competentes para gerar Direito. A Justiça está acima da lei e a recria permanentemente, consoante a dinâmica social e as peculiaridades do fato a ser julgado, não só ao nível da legislação ordinária, como também da Constituição. A Carta Constitucional dos Estados Unidos, por exemplo, é completamente diversa, hoje, da que foi concebida originalmente. E isso não se deve somente às emendas do Legislativo, mas principalmente às interpretações que a Suprema Corte lhe foi emprestando, numa jurisprudência viva e fecunda que transcende a simples hermenêutica para constituir-se em fonte maior de Direito.”

O ex-senador da UDN recorda que a recente evolução dos direitos sociais norte-americanos deve-se menos à iniciativa do Presidente da República e às decisões do Congresso do que às posições firmadas pela Suprema Corte. “Foi ela — sublinha — que sob a presidência de Warren, em 1957, interpretou inovadoramente a Emenda 14 da Constituição, esclarecendo que a “igualdade de oportunidades” garantida a cidadãos de todas as cores não significava apenas que todos tinham acesso a escolas, veículos de transporte coletivo, restaurantes e logradouros públicos — uns para negros e outros para brancos — mas tinham direito de acesso “aos mesmos” lugares, veículos e colégios. Esta simples interpretação do significado de igualdade transformou profundamente o entendimento da lei, que antes contemplava a segregação e passou a exigir a não-discriminação”.

Processo

Afonso Arinos sublinha que o Brasil tem uma excelente tradição na história dos códigos de processo judicial, desde que o Decreto nº 737 disciplinou o procedimento dos tribunais do Império. “Mas não tem a tradição de permitir ao juiz que faça justiça, rápida e criativamente, sem os entraves das exigências, dos prazos e das limitações dessa mesma processualística. A ação do magistrado é estreitada pelo rigor formal da lei e tornou-se ainda mais vulnerável

depois que foram suspensos seus predicamentos e viu-se permanentemente ameaçado pela possibilidade de ser atingido pelas consequências do poder excepcional, instância suprema e irrecurável à qual não se equipara — como é da filosofia republicana e democrática — mas da qual é virtual subalterno”.

“O Supremo Tribunal Federal, criado pela Constituição de 1891 sob a inspiração de Campos Salles e de Rui Barbosa, à imagem da Suprema Corte dos Estados Unidos, nunca chegou a igualá-la” — diz Afonso Arinos. “Integrado por juizes remanescentes da monarquia, o STF nasceu com medo, desimbuído do espírito adulto com que a Corte norte-americana sempre se colocou diante do Presidente da República, do Senado e da Câmara de Representantes, e a eles igualada em poderes”.

Arinos observa que a situação é grave para o Supremo Tribunal, mas se apresenta logicamente muito pior para as outras instâncias do Judiciário. “Basta dizer que existem no Brasil juizes de execução criminal encarregados de verificar se os condenados estão realmente cumprindo pena, o que dá uma idéia expressiva da inadequação do aparelho da Justiça em nosso País. Seus processos andam a pé, enquanto o crime anda de avião a jato” — ironizou.

Cassações

O ex-chanceler afirma, contudo, “que nada disso justifica o recurso aos Atos Institucionais como medida permanente de solução para os casos em que a justiça se imponha com urgência e efetividade”. Embora creia que o Presidente Geisel tenha aplicado o AI—5 em circunstâncias que o levavam a considerá-lo o único remédio possível, Afonso Arinos defende a alternativa de uma urgente reforma do Judiciário, “pois ela será a verdadeira correção, não apenas para casos isolados, mas para toda a administração da Justiça no País, encaminhada sobre o leito natural onde se harmonizam os princípios gerais do Direito, as garantias do cidadão e os interesses do Estado, sem os contratempos e os sobressaltos que a excepcionalidade sempre provoca, na medida em que extravasa os limites da normalidade jurídica”.

Por fim, Arinos chama atenção para o fato de que a suspensão dos direitos políticos de delinquentes comuns não esgota o alcance que a penalidade deve ter nesses casos, mas que se frustra justamente ao consumir-se a punição, na medida em que a continuidade do processo criminal logo se vê dificultada pelo empenhamento judicial que se pretendeu evitar com o uso dos Atos Institucionais.

Quanto à alegada popularidade destes Atos, considera que ela não resulta da sua aplicação — meios e instrumentos que são — mas dos resultados que comprovam serem alcançáveis pela via menos desgastante de um atualizado processo penal, na medida em que o interesse prevalente seja de fato impor a moralização ao trato da coisa pública.

O Judiciário e a corrupção — 3

Júri deve apreciar casos de corrupção, diz Seabra

O jurista Seabra Fagundes, Ministro da Justiça no governo Café Filho, admite que o mecanismo judiciário do País seja arcaico e, sob muitos aspectos, ineficiente para a aplicação da lei na repressão da criminalidade. Ressalva, no entanto, que a causa dessa situação está no “desinteresse que todos os nossos movimentos de reforma institucional têm revelado pelo problema”, afirmando mesmo que “o pouco que se inovou no campo das instituições judiciárias tem conduzido a um retrocesso no âmbito da proteção jurisdicional dos direitos subjetivos”.

Depois de observar que “se punem os desfalques em modestos setores fazendários, mas o enriquecimento à larga encontra sempre indulgência no meio social”, Seabra adverte que subtrair aos juizes e aos tribunais a função de julgar — “sua própria razão de ser” — implica o risco de converter a sentença “num ato leviano, capaz de envolver, freqüentemente, na teia das sanções, pessoas não culpadas”.

Sua proposição é a de que se confira ao júri a tarefa de apreciar os casos de corrupção, "única maneira de tornar mais célere e flexível a apuração e punição dos crimes contra a administração pública, sem cair na faixa do arbítrio político". Embora faça reservas a tal sistema, não vê outra solução para o impasse — esperando que outros a tragam — conquanto faça questão de afirmar que é necessário, "por motivos superiores, de interesse geral, deixar a cada Poder do Estado a sua tarefa específica".

Ineficiência

"Realmente o mecanismo judiciário do País é arcaico — diz Seabra Fagundes —, revelando-se sob muitos aspectos ineficiente para a aplicação da lei, seja na repressão à criminalidade, seja na proteção aos direitos civis. Visto em sua generalidade, o desajustamento entre ele — na sua estrutura e na sua dinâmica — e as necessidades coletivas resulta do desinteresse que todos os nossos movimentos de reforma institucional têm revelado pelo problema judiciário".

"A reforma de 1926 praticamente só se lembrou do Poder Judiciário para mutilar a garantia do *habeas corpus*, que o Supremo Tribunal Federal, numa fase realmente gloriosa, tornará extensivo à proteção de quaisquer direitos líquidos e certos contra atos do poder público. A Revolução de 1930, que vinha comprometida pelo entrelaçamento com a Aliança Liberal, com o lema "Justiça rápida e barata", não cogitou nem de uma coisa nem de outra."

"E assim foi sempre — observa o ex-Ministro da Justiça — até que o atual governo da República revelou sensibilidade diante da crise do Poder Judiciário, que o torna cada vez menos eficaz pela desproporção entre o volume de trabalho e o número de juizes, pelos modestos salários destes, o que implica dificuldades no recrutamento, insuficiência de condições para o aperfeiçoamento através do estudo, pela lentidão das vias de valimento dos direitos e tanto mais."

Responsabilidades

Seabra Fagundes salienta, contudo, "que o pior está na constatação de que o pouco que se inovou no campo das instituições judiciárias — a partir dos últimos anos da década de 50, com as primeiras mutilações no mandado de segurança — tem conduzido a um retrocesso no âmbito da proteção jurisdicional dos direitos subjetivos, tanto privados, como públicos".

"Com relação aos primeiros — afirma — basta citar o condicionamento da propositura da ação do acidentamento no trabalho, para haver indenização ou majorá-la, ao exaurimento das vias administrativas. Aliás, pelo mesmo nesse particular, não menos lerdas que as judiciárias e com a conotação, muito da nossa administração pública em todos os seus setores, de supor sem razão — de plano — todos os postulantes de direitos. Quanto aos segundos é de referir a supressão do recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos da Emenda nº 1 à Constituição de 1967."

Leviandade

O jurista afirma adiante que, "cogitando-se da ineficiência do procedimento judiciário como instrumento de repressão aos delitos contra o patrimônio ou o interesse da administração pública, genérica e vulgarmente tratados sob a rubrica de "corrupção", cumpre descer a especificações. Tendo em vista, inclusive, a contraposição, a essa ineficiência, do procedimento político de sanções.

"Os órgãos do Poder Judiciário — observa Seabra — e aqui nos referimos aos juizes singulares e aos tribunais no plano criminal, têm de julgar, dada a sua própria razão de ser — assegurando a paz social pela imposição de sanções após apuração rigorosa da verdade — mediante processo a que a sentença põe fim com base em convicção segura, assente no confronto de razões e provas da acusação e da defesa a esta garantida a necessária amplitude."

"Se assim não fora — sublinha — a sentença converter-se-ia num ato leviano, capaz de envolver freqüentemente, na teia das sanções, pessoas não culpadas. Os erros judiciários, evidentemente

inevitáveis, multiplicar-se-iam. Ora — pondera Seabra Fagundes — essas cautelas, embora necessárias, por vezes dificultam a punição de pessoas que a opinião geral tem como culpadas, ainda mais se dificultam quando se trata de corrupção administrativa. E isto por duas razões específicas: primeiramente, a nossa contumaz tolerância para com os crimes de improbidade no trato da coisa pública. Punem-se os desfalques em modestos setores fazendários, mas o enriquecimento à larga, esse encontra sempre indulgência no meio social. O "suje-se gordo", do conto de Machado de Assis, tem a sua versão atualizada no "rouba mas faz". E tão forte é essa tolerância que, mesmo os movimentos revolucionários não têm conseguido, nesse campo, ir além de ameaças. Nem a Revolução de 30, com as juntas de sanções, nem o Movimento de 64, com as comissões de investigação — embora dotadas de meios processuais sumários — conseguiram apontar à Nação aqueles que seriam os grandes desonestos pelo possível enriquecimento à custa dos cofres públicos ou, expediente mais requintado, mediante as influências ensejadas pelo exercício do poder."

"Know-How"

"A segunda razão — explica o ex-Ministro da Justiça — de certo entrelaçada com a primeira, é que a corrupção administrativa se exerce e atua em geral à socapa, com cautelas máximas, sem documentação de nada, tendo ainda a ajudá-la várias convivências, inclusive a dos que, estando fora dos quadros do poder, se sentem compelidos a cooperar para obter dos agentes públicos aquilo a que têm legítimo direito. Sem o que nada feito."

"Acresce a isso que o juiz que haja de sentenciar privando alguém da liberdade e dos seus bens vive o drama de consciência de somente condenar à cadeia quando muito bem convencido da condição de delinqüente do acusado. Não nos esqueçamos de que, em nossa era, o mandamento evangélico de amar ao próximo como a si mesmo se traduz para muitos em "ama os teus bens como a ti mesmo."

Júri

"Tenho para mim — diz Seabra Fagundes — que a única maneira de tornar mais célere e flexível a apuração e punição dos crimes contra a administração pública, sem cair na faixa do arbítrio político, seria atribuir ao júri o seu julgamento. O júri, tal como hoje existe para delito de homicídios ou em moldes um pouco melhor estruturados: número maior de jurados, desaforamento justificado pela relevância social ou do cargo do delinqüente, e assim por diante."

"Porque sendo próprio do júri julgar, inspirado nas reações sociais em torno do fato (o que ao juízo de direito não se permite), contanto que não despreze por inteiro a prova coligida, seria mais fácil a ele punir os que, dilapidando os dinheiros públicos ou utilizando, com fim de lucro, o prestígio do poder, poucas provas deixassem do seu proceder criminoso. Expressando o sentimento social (que o desaforamento não exclui nesta época de tão fácil conhecimento dos fatos a distância), os jurados poderiam reconhecer responsabilidades dos que delas fogem esgueirando-se através de expedientes, mas sempre deixando algum traço material dos fatos que pretendem ocultar, e a apontados, no seu meio, como dados a práticas menos corretas."

"Faço minhas reservas ao júri — diz Seabra. Sei que muitas vezes é manipulado por trabalhos de persuasão. Conheço o que se passa no interior (onde comecei a vida como advogado de júri), sob a influência dos poderosos do lugar. Mas não atino com melhor sugestão. Que outros a tragam, contanto que não se chegue a ter como conveniente, para o futuro, o uso de instrumentos políticos de exceção para punir os que atentam contra a probidade administrativa. Ela constitui uma praga daninha e desmoralizante, constatamo-lo todos os dias à leitura dos jornais, porém é mister, por motivos superiores, de interesse geral, deixar a cada Poder do Estado a sua tarefa específica."

A distância que nos separa dos Estados Unidos no temperamento do povo, na herança racial e histórica e sob tantos outros aspectos, não torna fácil transplantar, do seu meio para o nosso, quaisquer práticas, mas é de atentar em que esse País admirável e com tantos contrastes (as escabrosas atividades da CIA com armas secretas de inimaginável periculosidade e a destituição de um Presidente da República por falta a grandeza do seu magistério), soube encurralar na rede da Justiça, em dois tempos, um Vice-Presidente da República convencido de corrupção. Há, portanto, como fazer funcionar, também nesse campo, o Poder Judiciário”.

O Estado de S. Paulo — 2-10-75.

O Judiciário e a corrupção — 4

Galotti: AI-5 limita STF e suprime direito de defesa

“Não é justo que se atribua aos juízes culpas que não são deles” — é a sentença liminar, curta e incisiva, que o ministro Luiz Galotti, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, profere ao analisar o discurso do Presidente Ernesto Geisel, no encerramento da convenção da ARENA. “Sobretudo — acrescenta — quando o remédio que se oferece para sanar a pretensa ineficácia do Judiciário é a punição baseada no ato institucional, que subtrai do cidadão o direito regular de defesa, o que é muito pior que a própria denegação de justiça”.

“Hoje, esta situação envolve personalidades como o Sr. J.J. Abdalla, sobre as quais parece haver um consenso no apoio ao Presidente da República” — adverte Galotti. Mas o mesmo princípio que fundamentou as sanções que lhe foram aplicadas pode justificar outras medidas, voltadas para todo e qualquer cidadão brasileiro”. “De outro lado, observa, constata-se que o Supremo Tribunal Federal não só viu limitada sua capacidade de gerar direito — essencial ao sistema democrático dos “freios e contrapesos” — como teve suspensas prerrogativas que lhe haviam sido conferidas pela Constituição de 1891 e que só entraram em colapso durante o Estado Novo e sob a vigência dos atos institucionais, com o interregno da Constituição de 1967. Além da permanência do AI-5, há quase sete anos, só houve um fato mais grave: a anulação de um acórdão do STF, mediante decreto.”

Inadvertência

Depois de lembrar que recebeu amplo apoio de “muitos e grandes juristas” quando rebateu uma crítica do presidente da Câmara, deputado Célso Borja, para quem o “ato institucional nº 5 supõe deficiências da Justiça”, o ministro Luiz Galotti disse acreditar que “o Presidente Ernesto Geisel não se teria referido ao Poder Judiciário nos termos em que o fez”, caso houvesse podido ler o artigo que escreveu em resposta às opiniões daquele parlamentar.

Galotti deu total apoio às teses defendidas por Aliomar Baleeiro, Afonso Arinos e Seabra Fagundes, em defesa da restauração do Estado de Direito e das prerrogativas do Poder Judiciário, sublinhando que as duas providências estão interligadas na relação das prioridades democráticas reclamadas pela Nação. “E a primeira delas — frisou — é justamente o restabelecimento dos predicamentos da magistratura, conforme pretendia o senador Filinto Müller, de quem ouvi pessoalmente que sua intenção “encontrou resistências no Sistema”.

O ex-presidente do Supremo Tribunal Federal não acredita que haja dificuldades maiores para a reforma do Judiciário, pois, embora isto exija a alteração constitucional, confia em que a ARENA e o MDB estejam dispostos a garantir os dois terços necessários à formação do **quorum** especial. “O que não entendo — observou — é que sobreexistam dificuldades menores para a administração da Justiça, tais como a demora na publicação de despachos na Imprensa Oficial ou a não-ampliação das Varas de Brasília, onde o número de juízes é praticamente o mesmo que foi estabelecido à época da implantação da capital. Para não repetir — frisou — a observação do ministro

Aliomar Baleeiro sobre a permanência em aberto da vaga deixada no Tribunal Federal de Recursos pela saída de Eraldo Gueiros, ou sobre a demora no preenchimento da vaga de Oswaldo Trigueiro no Supremo”.

Corrupção

Quanto à aplicação do Ato Institucional nº 5 para a punição de servidores faltosos, Luiz Galotti não vê qualquer razão jurídica que a justifique. E explica: “Nos 20 anos em que fui Procurador da República e nos 25 em que exerci a judicatura no Supremo Tribunal — encerrada em 15 de agosto de 1974 — passaram por minhas mãos centenas de processos em que funcionários foram legalmente punidos, ou com a demissão, a bem do serviço público, e a pena criminal depois, ou somente com a primeira dessas sanções; pois pode acontecer que o fato imputado ao funcionário não chegue a constituir um crime, mas configure falta bastante para justificar a demissão”.

“O ato demissório cabe, em regra, à administração, ao inquérito administrativo, e não aos juízes” — sublinha o ministro Galotti, antes de acrescentar que “a estes caberá apreciar a ação proposta pelo funcionário visando à anulação do ato administrativo, ou para a ação penal instaurada contra o servidor, após a demissão, se ele, além da falta funcional, cometeu crime”. “Só excepcionalmente, se a falta foi de um juiz ou de outro servidor não apenas estável, mas vitalício, a demissão dependerá de um pronunciamento do Poder Judiciário”. E mais: “A absolvição depois, do funcionário estável, no juízo criminal, só acarreta a nulidade do ato demissionário, quando aquele juízo nega a existência do fato ou a respectiva autoria e não apenas a criminalidade do fato.”

Responsabilidades

Galotti demonstra, assim, que a moralidade da administração pública tem sua defesa iniciada na própria esfera do Executivo, a quem cabe provocar as primeiras medidas de investigação e punição dos faltosos — Executivo plenamente autorizado a cumprir o que lhe cabe, mas igualmente desautorizado, na forma da legislação normal, de invadir a esfera do Judiciário. “A demissão, portanto — diz o ministro — depende, em regra, da autoridade judiciária. E se esta demorar a julgar a ação anulatória proposta pelo funcionário, o prejudicado será este, não a administração”.

“Por outro lado — observa Galotti — o prejuízo decorrente de estarem suspensas as garantias constitucionais dos juízes, em detrimento de uma dependência que protege sobretudo os jurisdicionados, será também do funcionário e não do Governo.”

O ex-presidente do Supremo Tribunal Federal lembra que não se cansa de clamar contra a demora nos julgamentos, “que pode importar verdadeira denegação de justiça, pois os litigantes ricos podem esperar, mas os economicamente fracos, pela impossibilidade de esperar, são levados muitas vezes a acordos ruinsos”. Mas sublinha que “se há alguns juízes culpados pelo atraso dos julgamentos, há em maioria os que têm tarefas acima de suas forças e, ainda, os que, torturados pela dúvida, retardam a sentença pela ânsia de acertar”. E acrescenta: “Nada autoriza, porém, culpá-los pela falta de uma decisão que às autoridades administrativas compete”.

Reforma

Depois de insistir na tese de que o aperfeiçoamento do Judiciário não encontra empecilhos que não possam ser transpostos, Luiz Galotti observa que o problema não é de natureza quantitativa, sanável, por exemplo, com o aumento do número de cadeiras no Supremo Tribunal Federal — remédio, a seu ver já aplicado sem propriedade e sem benefícios. Quanto ao STF, o ministro considera que o caminho está, entre outras providências, na redução de sua competência jurisdicional para que só cheguem até ele as matérias constitucionais, enquanto os recursos ordinários seriam encaminhados a outros tribunais.

Insiste, também, na conveniência de que o Supremo seja alçado à condição de poder político, nivelado à Presidência da República e ao Congresso, com capacidade para exercer o que o Direito anglo-saxônico chama de *construction*, isto é, a faculdade de preencher as lacunas deixadas pela Constituição. "A solução, portanto, é evidentemente situada na ampliação dos poderes do Judiciário, ao revés do que tem ocorrido, com a suspensão prolongada de suas prerrogativas, a morosidade das medidas de apoio administrativo, a redução dos vencimentos dos magistrados e tudo mais que a Nação conhece".

Esclarecimento

O ministro Luiz Galotti acrescentou, ontem, algumas observações à entrevista concedida ao *Estado*. Depois de lembrar que a anulação, por decreto, de um acórdão do Supremo Tribunal Federal, "não ocorreu após a promulgação do AI-5, "mas na vigência da Constituição de 1937", o jurista corrigiu a afirmação segundo a qual "o prejuízo decorrente de estarem suspensas as garantias constitucionais dos juízes em detrimento de uma dependência para proteger sobretudo os jurisdicionados será também do funcionário e não do governo". Galotti referiu-se à "independência" e não à "dependência" dos magistrados.

Embora contrário ao aumento do número de ministros do Supremo Tribunal Federal como instrumento mais aconselhável ao aumento de sua eficiência, o jurista ressaltou que não lhe desconhece benefícios, pois, "tendo sido nomeados em 1965 cinco grandes ministros (Osvaldo Trigueiros, Aliomar Baleeiro, Prado Kelly, Adalício Nogueira e Carlos Medeiros), não há como negar que essas nomeações foram benéficas".

Luiz Galotti esclareceu ainda que a criação de outro tribunal se destinaria ao julgamento de recursos "extraordinários" e não "ordinários", e ressaltou não se ter referido "a redução de vencimentos de magistrados", mas sim à existência de magistrados cujos vencimentos não são condignos, citando o caso dos juizes federais que, no Rio, por exemplo, ganham a metade do que percebem os juizes de direito estaduais".

4 — O Estado de S. Paulo — 3-10-75

O Judiciário e a corrupção — 5

Nunes Leal: AI-5 elimina exame da prova de defesa

"Muito mais fortes que o aplauso popular à aplicação do Ato Institucional nº 5 para punir corruptos — em face do possível acerto intrínseco desse método, em alguns casos — são os casos em que o público faz justiça pelas próprias mãos, por vezes merecidamente. Nem por isso haveremos de proclamar os linchamentos como forma ideal de fazer justiça", observou ontem o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Victor Nunes Leal.

"E a razão principal — declarou — todas as pessoas de ânimo sereno o sabem: é que faltam a essas modalidades de julgamento sumário os requisitos básicos do julgamento leal, correto e justo, que são a defesa ampla e o exame imparcial da prova da defesa e da acusação. Mesmo quando o juiz é o Poder Executivo, ainda nos seus mais altos escalões, se não é ampla a defesa e se não é isentamente examinada a prova, o que se tem como prova de julgamento é a prova da acusação, pois normalmente a administração é que acusa e julga". Se este método fosse legítimo — observou — "bastaria, na próxima reforma judiciária, suprimir os juizes criminais e confiar aos promotores de Justiça julgar suas próprias denúncias. Seria ainda mais eficaz a reforma, se o julgamento fosse deixado à própria polícia, suprimindo-se também o Ministério Público."

Contradição

Victor Nunes Leal, registra ainda que "se queremos ter democracia, como afirmam gregos e troianos, não podemos prescindir dos direitos e garantias constitucionais. Isso, contudo, não tem sido considerado incompatível com a suspensão temporária,

principalmente quando parcial, desses direitos e garantias. É a tradição do nosso estado de sítio, que poderia ter um símile remoto nas ditaduras temporárias da República Romana".

"Começa a incoerência — comenta o jurista — quando essa suspensão se torna permanente, ou tão duradoura que se tenha por permanente, como o "estado de guerra" do nosso regime de 1934, que começou após a revolução comunista — fim de 1935 — e desagou no Estado Novo — fim de 1973 — quando se transformou em "estado de emergência, durando até a deposição de Getúlio Vargas, pelas Forças Armadas — fim de 1945".

"Comparável, em duração, é o AI-5, porque este, de dezembro de 1968, substituiu com breves interregnos, mas ampliado no conteúdo, o AI-1, de abril de 1964, e o AI-2, de outubro de 1965. É, em substância, um regime de plenos poderes do Chefe do Estado, convivendo com o texto permanente da Constituição, que instituiu um regime de garantias, embora aumentando consideravelmente a competência e os meios materiais da União, em face dos Estados, e os do Executivo, em face dos demais poderes, mas que também, para certos fins, ampliou a competência do Supremo Tribunal Federal."

Ilusão

Lembra o Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal que "outroira, nas origens do Constitucionalismo, chegou a funcionar, em terras européias, regime político em que o monarca dispunha potencialmente de tais poderes que podia governar com o Parlamento, quando concordes, ou sem ele, se necessário, sem dissolvê-lo. A esse sistema chegou-se a chamar de "constitucionalismo ilusório". Entre nós — particulariza — pela própria motivação oficial do AI-5, poderíamos falar de "constitucionalismo vigiado". Essa eficácia de instrumento de vigilância constitui ainda a justificação oficial da subsistência do AI-5, o qual, sob o aspecto jurídico-formal, é temporário, já que pode ser revogado, total ou parcialmente, pelo Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional".

"Certamente — observa Nunes Leal — e isso também já foi dito em palavras oficiais, a cessação da vigência, total ou parcial, do AI-5 somente terá lugar quando os governos revolucionários tiverem criado condições que permitam transformar o que chamamos de "constitucionalismo vigiado em constitucionalismo garantido, ou em Estado de Direito democrático, expressão que passou a circular autorizadamente."

"Essas condições para a cessão do AI-5 estão sendo continuamente criadas pelo Governo, como tinham sido as anteriores, que permitiram — ainda que efemeramente — suspender a vigência do AI-1 e do AI-2, ao ser editado o AI-5. Argumentou-se contudo, no preâmbulo, "que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para a sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la". Essa verificação oficial — diz o Ministro — é que impede qualquer prognóstico, em termos de tempo, sobre a cessação do AI-5, porque poderá ocorrer que os novos "instrumentos jurídicos" a serem criados também tenham utilização indevida, no julgamento oficial, renovando-se permanentemente o ciclo."

Justiça

Victor Nunes Leal sublinha que "esta ponderação não é mera conjectura" e explica: "Diversas reformas judiciárias parciais foram efetuadas depois de 1964, inclusive com a restauração da Justiça Ordinária Federal (Primeira Instância) e a ampliação da competência da Justiça Militar. Além disso, empreende o Governo, com a alta cooperação do Supremo Tribunal, uma ampla reforma do Poder Judiciário. Não obstante tudo isso, o uso do AI-5 ainda é oficialmente justificado com a finalidade de suprir omissões e deficiências da Justiça Penal".

"Ninguém ignora — prosseguiu — que a Justiça tem deficiências, e muitas delas foram expostas em recente relatório do Supremo Tribunal, que teve larga divulgação, como peça básica da reforma

projetada. O anúncio do AI-5 para corrigir essas deficiências poderia indicar, pelo menos, que o Governo duvida da eficácia da própria reforma judiciária. Ou então — eu me inclino por esta alternativa — o anúncio oficial está claramente condicionado à implantação da reforma, já que, sendo orientada pelo Governo, ele próprio criará as condições que, a seu juízo, o dispensem de lançar mão de poderes excepcionais como instrumento de Justiça penal. Não é de suspeitar-se, por outro lado, que o Governo queira, convertendo a exceção em regra, beneficiar-se do público aplauso que o possível acerto intrínseco desse método, em alguns casos, lhe tenha granjeado”.

Exemplo

Observa o ex-chefe da Casa Civil de Juscelino Kubitschek que “em país de desenvolvimento jurídico digno de seguir-se, como a França, o sistema de julgamento pela administração — contencioso administrativo — evoluiu no sentido de serem esses julgadores protegidos com garantias próprias do Judiciário. E entre nós é de amarga recordação a fase em que os juizes não dispunham de garantias plenas e se envolviam nas atividades políticas”.

“Esta e outra razão fundamentalíssima — sublinha — para não se atribuírem funções judicantes, que envolvam pronunciamento definitivo sobre direitos individuais, a titulares do Poder Executivo. Por isso mesmo, até a Constituição vigente reproduz o preceito — fruto de antiga experiência — de não poder a lei excluir de apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. E Poder Judiciário, por suposto, revestido de suas garantias características, as quais, presentemente, não prevalecem perante o chefe de Estado por força do AI-5.”

Desvio

“Utilizar a administração o poder de punir, sumariamente, em lugar do Judiciário, vedando-se ainda a apreciação judicial desse julgamento, representa para Victor Nunes Leal o abandono de toda a nossa evolução jurídica no capítulo das garantias individuais. Só se admitiria, pois — diz ele — como expediente de breve duração, não como método permanente, ao lado e à margem das salvaguardas do julgamento judiciário.”

E acrescenta: “Essas garantias podem proteger culpados, como às vezes acontece, mas os inocentes é que elas realmente defendem, porque somente com essas garantias se saberá, com menor margem de erro, quem é inocente e quem é culpado. Além disso, sempre se permitiram as sanções de natureza administrativa, ressalvando-se, ao punido, na fase mais adiantada de nossa evolução jurídica, o direito de ver a punição revista pelo Poder Judiciário”.

“De outra parte, as alegadas deficiências da Justiça, que justificariam, no entendimento oficial, a aplicação corretiva do AI-5, pressupõem que a administração punitiva seria eficiente e infalível. Esse pressuposto, entretanto, — observa Nunes Leal — só pode ser aceito à base de casos esporádicos, sem a mínima viabilidade quanto à comprovação estatística.”

Comparação

Salienta o ex-Ministro que “dos casos judiciais, que são de regra públicos, poder-se-ia fazer um levantamento, através de comissões correcionais, para apuração dos erros benévolos — absolvições, punições reduzidas, prescrições intercorrentes, etc. Esse mesmo levantamento, porém, já conteria contradição intrínseca, pois restaria demonstrar o melhor critério dessas comissões revisoras, em comparação com o dos juizes profissionais. Se os integrantes dessas comissões tivessem as garantias dos juizes, isso provaria em favor do Judiciário. Se não tivessem, restaria sempre a suspeita de se terem deixado envolver por preconceitos políticos — para dizer pouco”.

“Contudo — prossegue Victor Nunes Leal, num exercício de lógica, imaginemos efetuado o levantamento quanto ao Judiciário. Como fazer igual levantamento em relação a denúncias que, por todos os meios, inclusive informais, tenham chegado ao conhecimen-

to da administração pública, sem que ela haja tomado a mínima providência, ou haja concluído pela inocência do acusado? E as denúncias por natureza sigilosas, como seriam devassadas? Porventura de todas as possíveis acusações constantes dos arquivos policiais secretos resultou processo formal de natureza punitiva? E como instaurar, com eficiência e segurança, comissões correcionais para esse segundo levantamento, sem cuja comparação estatística com o primeiro corremos o risco das mais errôneas generalizações?”

Subjetivismo

O Ministro observa que “a inviabilidade do confronto assim sugerido traz à luz a premissa implícita na preconizada aplicação do AI-5: infabilidade dos julgamentos dos atuais componentes do Executivo, em oposição a falibilidade dos julgamentos, não só do Judiciário, como dos integrantes do Executivo em governos anteriores. O que leva, freqüentemente, ao subjetivismo incontrolável”.

“Basta lembrar — ressalta — que no Judiciário (especialmente nos tribunais superiores, onde é mais alta em média a idade dos Magistrados), pontificam figuras ilustres de passadas administrações (e mesmo de administrações contemporâneas, qualquer que seja o tempo em que se coloque tal problema). Por força de qual critério, essas figuras teriam podido proferir julgamentos infalíveis, quando na administração, e passariam a proferir julgamentos falíveis, quando membros do Judiciário? E a situação inversa, de eminentes juizes que depois passaram à administração? Teriam adquirido, por este só fato, a infabilidade que antes possivelmente não tivessem?”

Bom senso

“A verdade — diz Nunes Leal — é que ninguém é infalível, nem lá, nem cá. E dois dos meios sedimentados pela história e capazes de reduzir a taxa de erros são as garantias plenas dos juizes e a amplitude da defesa, inclusive quanto à prova. Desde que se queira criar, na administração, um setor com poderes judicantes definitivos ou conclusivos, estas garantias terão de estar presentes, para que os resultados se presumam imparciais e corretos.”

“Se a atual estrutura judiciária é deficiente — e o é sob muitos aspectos — o remédio é corrigi-la, já que seria impraticável transferir seus encargos ordinários para a administração. Mesmo porque, se se pensasse em transferir somente casos especiais, seria difícil fixar o critério para seleção desses casos. O arbítrio não é o melhor. O clamor público também não. A natureza da falta, ou as conseqüências talvez.”

“Uma vez que se encontrasse esse critério, o razoável não seria criar tribunais de exceção, de que todos temos triste memória. O razoável — frisa o Ministro — seria localizar no próprio Judiciário, com suas garantias tradicionais, o tribunal ou a divisão de um tribunal que devesse julgar tais casos, ou revê-los, com os pressupostos que a norma competente — constitucional ou legal — estabelecesse. O alargamento da competência da Justiça Militar, após a Revolução, obedeceu a esse princípio.”

“Somente com essas cautelas — arremata Victor Nunes Leal — se evitará confundir um problema técnico-jurídico, qual o aperfeiçoamento da Justiça penal, com o problema político das garantias constitucionais, seja dos juizes, seja da defesa. Se se partir do suposto, expresso ou implícito, de que essas garantias são inconvenientes ou inviáveis, o resto não terá muita importância, nem mesmo a história da humanidade.”

4 — O Estado de S. Paulo

O Judiciário e a corrupção — 6

Caio quer mobilização da Justiça

“O presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Caio Mario da Silva Pereira, não entende que “a aplicação do Ato Institucional nº 5 implique um desinteresse pelos órgãos judiciais regulares”. Ao contrário, diz estar “convencido mesmo de que, em face da utilização de medidas excepcionais, se verifique um

estímulo para a atuação mais enérgica e mais pronta dos responsáveis pela aplicação das medidas legais ordinárias”.

“Sinto-me muito à vontade para encarar a situação dessa maneira — explicou Caio Mario — porque venho lutando, em todos os setores onde a minha palavra escrita ou falada pode alcançar repercussão, no sentido de ver apressada, do modo mais dinâmico possível, a reforma do Poder Judiciário. Enquanto a Justiça estiver congestionada pelo volume absurdo de processos as decisões revelam-se sempre ou quase sempre defasadas do momento em que deveriam surgir”.

Emergência

Caio Mário invoca sua experiência administrativa — ele foi chefe de gabinete do ministro Milton Campos, na Justiça — para observar que de há muito sente “o impacto negativo da morosidade dos organismos incumbidos da apuração de irregularidades, sejam meramente administrativos, sejam judiciários”. E, embora lhe pareça claro “que ninguém deseja a conclusão precipitada dos processos e o seu encerramento com a punição inevitável e fatal”, acredita que foi “a ineficácia revelada pelos organismos judiciários e políticos que provocou a ação pronta e enérgica do Poder Executivo e atraiu para o AI-5 as simpatias que parecem justificar sua persistência”.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil informa que em companhia “a preocupação do chefe do Poder Executivo em relação ao problema crucial da reforma do Judiciário”, razão pela qual conclui que não houve de sua parte contestação às prerrogativas jurisdicionais. Diante do discurso do presidente Ernesto Geisel — sublinha Caio Mario — atentei para o tópico em que alauda às deficiências do Poder Judiciário e à aplicação de medidas excepcionais autorizadas pelo AI-5, todas as vezes que isto parecer conveniente. A primeira impressão que se colhe é de uma ameaça ao Judiciário, bem como de uma repercussão negativa sobre o andamento da Justiça. A mim, porém, não me parece Tal”.

Caio frisa, contudo, que já se manifestou “várias vezes no sentido da revolução do AI-5”. E explica: “Se ele, em certo momento da vida nacional, teria preenchido finalidades consideradas necessárias à segurança pública, entendo que, passadas àquelas fases, já chegou o momento de se pôr termo a sua vigência que, a meu ver, somente se explica pelo seu caráter emergencial”.

Circunstância

“Em face, todavia, de suas recentes aplicações e de sua recuperação de prestígio perante a opinião pública leiga e especializada — observa o presidente da OAB — tenho procurado entender este fenômeno, sem arvorar-me nas condições de sociólogo. O que me parece é que a ação do Poder Executivo resultou da ineficácia dos organismos que detêm a responsabilidade específica pelas funções punitivas”.

“Entendo que, regularmente, dever-se-ia entregar a apuração de responsabilidades e a consequente punição aos órgãos que pela Constituição e pelas leis são incumbidas dessas funções. A verdade, entretanto, é que a tão esperada reforma do Poder Judiciário acha-se no mesmo ponto morta em que se encontrava quando passou-se a cogitar desse assunto de maneira mais ativa. E, não obstante toda a confluência de cooperações — do presidente da República, do STF e da Ordem dos Advogados — ainda estamos na estaca zero. E como a agravante de que a reforma já tem servido de excusativas para a inexecução de deveres funcionais”.

Mudança

“O desejável — insiste Caio Mario — é que os organismos responsáveis operem de uma maneira eficiente, sem se perderem na burocracia excessiva e sem se deixarem conduzir pela procrastinação indefinida”.

“A Premência e a relevância do assunto estão exigindo que a reforma do Judiciário seja confiada a quem possa dela se desincumbir a curto prazo. É preciso perdermos o antigo vezo da

nomeação de comissões compostas de pessoas já assoberbadas por outros compromissos e que somente dedicam ao novo trabalho um tempo reduzido, em reuniões formais. É necessário que a reforma seja atacada com energia e vivacidade, na certeza de que os resultados serão colhidos de maneira mais simpática e aberta por todos quantos enfrentam, por dever de ofício, as dificuldades já conhecidas.

Domingo, 3 de outubro de 1975

O Judiciário e a corrupção — conclusão

Prudente aponta impasse no poder

Para o advogado e jornalista Prudente de Moraes, neto, parece estar um pouco fora de foco o debate que se trava no País sobre o conflito entre prerrogativas do Poder Judiciário e as recentes aplicações punitivas do Ato Institucional nº 5. A discussão, a seu ver, compromete-se pelo pecado original de buscar um entendimento que concilie a ordem legal com a ordem reevolucionária — pretensão impossível — ou que explique o seu divórcio, incidindo no óbvio.

Isso porque não estaria nos Atos da Revolução, a exemplo das cassações e confiscos, a essência de seu desencontro com a normalidade jurídica, localizada, em verdade, no fato mesmo de haver uma revolução, que se contrapõe por princípio à ordem que deseja mudar. Daí, não ser necessário que o Governo explique ou justifique seus atos, emanados que são do poder, e por ele legitimados, ao passo que se faz ocioso analisar estes atos à luz de leis que se devem submeter, como efetivamente se submetem, à vontade governamental.

“Há um ponto indiscutível na atual situação brasileira — observa Prudente de Moraes, neto — é que não há limites reais para a ação do Governo, de tal forma que o Ato Institucional nº 5 poderia resumir-se a um só artigo onde estivesse disposto, para a clara e pronta compreensão dos interessados, “que o Presidente da República pode tudo”. Ou em outras palavras: enquanto, numa situação normal, o poder dos governantes decorre da lei, no Brasil de hoje a lei decorre, do poder. E isso explica tudo.”

Cerimônia

Prudente de Moraes, neto, entende que a confusão reinante sobre os limites entre a ordem jurídica e o poder é uma resultante da cerimônia com que se fez a Revolução de 1964, na medida em que seus responsáveis maiores se aferraram, desde a primeira hora, a um excessivo formalismo legal, procurando amparar-se na letra de atos, leis e decretos, para executar os procedimentos revolucionários que se impunham.

“Com isso — observa — criaram-se duas realidades paralelas e não raramente conflitantes: a do ímpeto e das razões da Revolução vis-à-vis dos freios legais. E não foi por outra causa — aponta — que se fez necessário editar o Ato Institucional nº 1, com vigência limitada; assistiu-se à cessação de seus efeitos; editou-se depois um outro Ato, o de número 2, também interrompido, pela Constituição de 1967; e, finalmente, chegou-se ao AI-5, ainda em vigor.”

“Vale dizer que a Revolução, sempre preocupada em dar forma jurídica a seus poderes de fato, não só se vem limitando de forma aparente, desnecessária e até inconveniente, como se vê obrigada pela própria dinâmica a ter de revigorar e repetir a cada passo a edição desses diplomas inócuos, posto que o Governo revolucionário “pode” acima e à margem deles. E, por outro lado, confunde-se a compreensão dos que não sabem ver claramente que o poder não deriva de sua letra, mas da vontade mesma que os gerou.”

Legitimidade

Depois de constatar que “esse é o regime”, Prudente de Moraes, neto, observa que “discutir a conveniência política de mantê-lo ou não também é sair do raio das possibilidades, já que vivemos sob ele,

exatamente porque o Governo tem condições de sustentá-lo. Numa situação de fato."

E acrescenta: "Num estado de normalidade, a fonte do poder é muito difusa; a tal ponto que às vezes chega a coincidir com o mandamento clássico de que "todo o poder emana do povo". O Governo depende do Legislativo para fazer aprovar suas leis, autorizar-lhe os orçamentos, apoiar diretrizes políticas, endossar planos, e tanto mais. Os deputados e senadores, por sua vez, dependem do voto popular que se viabiliza através de entendimentos com entidades profissionais e de classe, comunidades regionais, distritais e de bairro, diluindo crescentemente, de dependência em dependência, o controle da coisa pública".

"Já no estado revolucionário — esclarece — o poder deriva do núcleo do sistema e é exercido pelo Presidente da República. Um sistema que cria sua própria ordem jurídica e age soberanamente em consequência dela — ou age, simplesmente, em função de sua vontade, já que tanto pode criar tal ordem quanto desfazê-la. De nada adiantaria, por exemplo, revogar o AI-5, se subsistiria a capacidade governamental de editar o AI-6 ou o AI-7, ou, então, de tomar providências sem qualquer apoio em normas escritas, posto que legitimado pela própria permanência da Revolução."

Judiciário

"O Congresso e o Judiciário não têm poder — acrescenta Prudente de Moraes, neto. As prerrogativas da magistratura, que vinham no início da República, já não existem mais. E o juiz é teoricamente passível de ser pressionado a votar conforme a vontade do Governo, pois, sempre que invocados os interesses da Revolução, não poderá resistir, sob pena de ver-se arriscado a perder a carreira, os direitos políticos, os bens e até a liberdade."

"Mas tudo isso permanece — ressalva — porque a Revolução se prendeu no formalismo, procrastinando a execução de medidas que deveriam ser adotadas logo após 1964, de maneira drástica, cirúrgica, radical, fulminante, independentemente do apoio de qualquer ato institucional ou rescrúpulo legalista formal. Ao contrário, o que se viu, foi que os governos revolucionários se foram emaranhando em compromissos diversos, tais como o princípio da eleição indireta para a Presidência da República. Quando a Revolução não se elege, toma o poder."

Prudente de Moraes, neto, recorda sua condição de revolucionário histórico para dizer que sugeriu diversas vezes ao Presidente Castello Branco que agisse energeticamente, sob o único limite do interesse da Revolução e, logicamente, no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. Com referência à corrupção, por exemplo, lembrou que a sua tese era de que o Governo seqüestrasse os bens de todos os suspeitos de enriquecimento ilícito, transferindo a eles o ônus da prova de inocência.

"Isto porque — sublinha — é muito difícil para o Governo provar que um cidadão adquiriu seus bens de forma irregular na medida mesma em que é fácil, para ele, provar o contrário; isto é, demonstrar a existência de origens honestas — se houver — para o que possui. Ademais, feita essa prova, poderia o Governo devolver-lhe os bens seqüestrados. Tudo isso de forma sumária e eficaz, muito diferente do processo que se adotou ao confiar a investigação a comissões diversas."

"Essa tese — aduziu — veio a ser incorporada, de certa forma, ao AI-5, cujo artigo 8º, em seu parágrafo único, dispõe que "provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á a sua restituição". Dispositivo que a maioria desconhece. Dispositivo, também, que admite a falibilidade do julgamento revolucionário."

Posição

Prudente explica que sua posição revolucionária se configurou tão logo começou a ver ameaçado o regime da Constituição de 1946, posto em risco por um estado de coisas que tendia para a implan-

tação da ditadura. Vitorioso o movimento de 1964, colocou-se em defesa de providências drásticas, a exemplo do fechamento do Congresso Nacional como "remédio muito mais eficiente do que a cassação de alguns mandatos".

"Se isto tivesse ocorrido — afirma — o processo revolucionário se teria aprofundado mais rapidamente, alcançando a maior parte de seus objetivos básicos, e talvez se tivessem restaurado há mais tempo os direitos normais que continuam suspensos. No entanto, a excessiva fidelidade ao formalismo alongou o tratamento, fazendo conviver já há onze anos a disponibilidade de remédios fracos com a permanência de males crônicos."

"Mas já que assim é — observa — não caberá agora ficarmos a discutir até onde vai o poder do Governo revolucionário e onde começa, ou termina, a competência do Judiciário. Este tem, como sempre, uma capacidade relativa de punir, e pode efetivamente punir, o que não elimina, contudo, o limite revolucionário para sua ação, nem as possibilidades de uso para o ato institucional. Como não tem sentido, tampouco, que se precise explicar a cada momento porque se usou o ato, ou atribuir o seu emprego a razões alheias à própria competência da Revolução para punir."

Uma História

Prudente observa, ainda, que haverá sempre maneiras diferentes de julgar um delito, dependendo do ângulo de observação que se assuma. E se a Revolução existe, de fato, e se inspira nas razões revolucionárias, é o seu julgamento que realisticamente prevalece sobre o de todo e qualquer outro poder.

A esse propósito, recorda que Sérgio Buarque de Hollanda foi preso certa vez por um recruta do Exército, um dia após a deflagração da Revolução Constitucionalista de 1932, porque bradava "Viva São Paulo", numa rua de meretrício do Rio quando explicava ao escritor francês Luc Durtain o que se vinha passando no País. Durtain desejava conhecer o Manguê, movido por interesse turístico e, sabedor de que um estudante havia sido fuzilado naquela tarde, quis saber dos motivos.

Sérgio Buarque contava-lhe os fatos em francês, mas quando chegou ao episódio em que o jovem foi alvejado por um policial precisou explicar que a ira do miliciano se deflagrara quando o estudante dava "vivas a São Paulo". E aí, só mesmo falando em português, e cada vez mais alto, já que Durtain não entendia.

Preso, Sérgio Buarque de Hollanda foi recolhido ao xadrez da Polícia Central, encontrando na cela um outro detento que lhe perguntou: "Político?" — "Sim", disse Sérgio. Ao que o outro atalhou: "Pois é, agora nos prendem por qualquer coisinha".

Sérgio Buarque de Hollanda foi solto no dia seguinte, por força da intervenção de intelectuais amigos, e logo se interessou pela sorte do companheiro da véspera, menos aquinhoado — supunham-se amizades influentes. Todos procuraram apurar as causas de sua prisão para buscar também sua libertação. E apurou-se: tratava-se de um fiel do Banco do Brasil, responsável por um grande desfalque.

"É isso — arremata Prudente, depois de contar a história — não se pode estar a todo momento, e em cada caso, tomando em consideração todas as versões de um fato que, para o seu autor, pode configurar-se apenas uma coisinha qualquer".

O Globo — 31-8-75

ACUSAÇÃO INJUSTA

Luiz Gallotti

Em recente entrevista à imprensa, publicada sob o título "Célio diz que AI-5 supre deficiência da Justiça", o eminente Professor Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados, afirmou que "a utilização do AI-5 demonstra patentemente a incapacidade dos mecanismos jurídicos e administrativos para apurar e reprimir atos ilícitos cometidos por responsáveis pela administração pública". Acrescentou que "o Congresso Nacional não é o foro indicado para

julgar casos de corrupção envolvendo parlamentares que, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, devem ser enviados à apreciação do Supremo Tribunal Federal". E disse concordar com a opinião do eminente Senador Jarbas Passarinho, no sentido "de que alguns processos de cassação, tidos como injustos, poderiam ser revistos, porque admitir o contrário seria aceitar a infalibilidade humana".

Quanto a este último ponto, a minha concordância é total, pois é notório ter havido casos de cassações injustas.

Quando se elaborava, no Congresso Nacional, a Constituição de 1967, fui visitado pelo eminente Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, que era favorável à revisão das cassações e de mim indagava se ela seria impossível, por ter a Revolução vedado a apreciação dos seus atos pelo Poder Judiciário. Opinei que tal vedação não impedia ao reexame das cassações por outro órgão que a Constituição criasse para esse fim, de modo a serem corrigidas as injustiças praticadas, como fizera a Constituição de 1934 em relação aos atos emanados da Revolução de 1930, instituindo a Comissão Revisora, que foi presidida pelo saudoso Ministro Bento de Faria e da qual fui um dos membros.

No tocante, porém, à alegada incapacidade dos mecanismos judiciários e administrativos para apurar e reprimir atos ilícitos cometidos por servidores públicos, não posso, *data venia*, concordar. Digo-o, com todo o respeito que de mim merece o insigne Mestre Célio Borja.

Nos vinte anos em que fui Procurador da República e nos vinte e cinco anos em que exerci a judicatura no Supremo Tribunal Federal, passaram por minhas mãos centenas de processos, em que funcionários foram legalmente punidos, ou com a demissão, a bem do serviço público, e a pena criminal depois, ou somente com a primeira dessas sanções, pois pode acontecer que o fato imputado ao funcionário não chegue a constituir um crime e, no entanto, configure falta bastante para justificar a máxima sanção administrativa.

O mesmo pode ocorrer com um senador ou um deputado: ele pode incidir em ofensa ao decoro parlamentar, que justifique a decretação da perda do seu mandato, sem chegar a praticar um ato que a lei defina como crime.

Nos recentes debates sobre o chamado "caso Moreno", observei que essa distinção nem sempre era levada em conta, reclamando-se, por vezes, a aplicação de normas atinentes ao processo criminal a um caso em que apenas se tinha em mira apurar a ocorrência, ou não, de ofensa ao decoro parlamentar, visto como a competência para processar e julgar o crime de um senador ou de um deputado federal pertence ao Supremo Tribunal.

Voltando ao caso dos funcionários públicos: o ato demissório cabe, em regra, à Administração após inquérito administrativo, e não aos Juízes. Estes serão competentes para a ação proposta pelo funcionário, visando à anulação do ato administrativo, ou para a ação penal instaurada contra o servidor, após a demissão, se ele, além da falta funcional, cometeu crime.

Só excepcionalmente, se a falta foi de um Juiz ou de outro servidor não apenas instável mas vitalício, a demissão dependerá de um pronunciamento do Poder Judiciário, salvo nos casos de aplicação do AI-5.

A absolvição, depois, do funcionário estável, no Juízo criminal, só acarreta a nulidade do ato demissório, quando aquele Juízo nega a existência do fato ou a respectiva autoria e não apenas a criminalidade do fato.

A demissão, portanto, independe, em regra, da autoridade judiciária. E se esta demorar a julgar a ação anulatória proposta pelo funcionário, o prejudicado será este, não a Administração.

Por outro lado, o prejuízo, decorrente de estarem suspensas as garantias constitucionais dos Juízes, em detrimento de uma independência que protege sobretudo os jurisdicionados, será também do funcionário e não do Governo.

Não é justo que se atribuam aos Juízes culpas que não são deles.

A demora nos julgamentos é um mal contra o qual não me canso de clamar. Ela pode importar verdadeira denegação de justiça,

pois os litigantes ricos podem esperar, mas os economicamente fracos, pela impossibilidade de esperar, são levados a acordos ruinosos.

Se há alguns juízes culpados pelo atraso dos julgamentos, há, em maioria, os que têm tarefas acima de suas forças e ainda os que, torturados pela dúvida, retardam a sentença pela ânsia de acertar.

Culpá-los, entretanto, pela falta ou atraso de uma decisão, que às autoridades administrativas compete, é levar longe demais a injustiça.

Djaci prega melhoria de vencimentos do Judiciário

O presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Djaci Falcão, ao instalar ontem o Seminário Jurídico da PETROBRÁS, disse que as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos são atribuídas ao Judiciário "em benefício da própria sociedade". Lembrando que a esse poder a Constituição atribui a tarefa mais difícil, a de fazer justiça, afirmou que a magistratura no Brasil "apenas quer o aparelhamento do Judiciário, para que o controle judicial se exerça com rapidez e em sua plenitude, de modo inconfundível e de acordo com os melhores ensinamentos da ciência política".

Disse, ainda, o Ministro Djaci Falcão que as falhas do mecanismo da Justiça não são de hoje e se acumularam ao longo dos anos, sem que fossem tomadas medidas amplas e de maior eficácia. "Não se oferecem ao juiz — acrescentou — as condições essenciais ao seu status. Não vejo como falar na ambicionada reforma sem se meditar, seriamente, em torno da aquisição e da permanência de bons juízes. O tratamento condigno constitui um dos seus pontos capitais".

Assinalando que a prestação jurisdicional para ser eficaz precisa de uma magistratura bem estruturada e aparelhada, desde o recrutamento dos seus juízes à racional distribuição das tarefas judicantes, o presidente do STF observou que a grande deficiência do Judiciário está se refletindo na segurança jurídica e na estabilidade social. Exemplificou com a aplicação tardia da sanção penal, que por isso mesmo perde o seu alcance. "A extinção da punibilidade pela prescrição constitui outro malefício, a falta de pronta solução do litígio na área do direito de família agrava os desajustamentos na sociedade e a ausência da reparação completa do dano civil, por força da demorada tramitação processual, gera grave injustiça que estimula os devedores retardatários".

Sacrifícios

O Ministro Djaci Falcão acentuou que o Governo Federal deve se dispor "a gastar um pouco mais com o Poder Judiciário, a fim de proporcionar uma estrutura adequada ao papel que vem desempenhando, com sacrifício". E salientou que, inclusive, não deve perder de vista, além das repercussões no âmbito da sociedade, os prejuízos debitados à própria União, devido ao retardamento das decisões sobre matéria fiscal e administrativa.

Sempre realçando que o maior mal do Judiciário é a sobrecarga de trabalho "de que não se podem desvencilhar a responsabilidade e a abnegação dos nossos juízes", passou em exame as sugestões generalizadas para a reforma da Justiça brasileira. Criticou, inicialmente, o funcionamento da Justiça Federal, que foi instituída pelo Ato Institucional nº 2, "mas que até agora não logrou o êxito objetivado pelos seus idealizadores". Confrontou os números do ano passado — 87.300 processos autuados e apenas 39.400 decididos — e afirmou que os prejuízos com essa situação são maiores para a própria União. A má remuneração desinteressou o recrutamento de novos juízes. Por isso, há hoje 110 cargos de juiz federal, com 35 vagas, sem perspectiva de preenchimento.

A triplicação do Tribunal Federal de Recursos, no entender do Ministro Djaci Falcão, "traria péssimas repercussões". Deplorando a previsão constitucional da instalação de tribunais em Pernambuco e em São Paulo, disse que foi "uma felicidade a medida não ser posta em prática". E indicou sua preferência por duas soluções para o desafogo do TFR: uma delas é a instituição de três instâncias de

Segundo Grau, com tribunais no Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. Como consequência, o TFR se transformaria em Tribunal Superior Federal, com a missão de julgar as ofensas ao direito federal e de assegurar a unidade da sua interpretação. A segunda sugestão diz respeito à elevação do número de juizes do Tribunal de Recursos, que então se desdobraria em câmaras especializadas, evitando-se mais um grau de jurisdição.

Referindo-se ao Supremo Tribunal Federal, assinalou o Ministro Djaci Falcão que a melhor solução para dar-lhe condições de atuação é diminuir a sua competência, atribuindo-lhe as questões de maior repercussão. Quer se adote a idéia de Tribunais Regionais Federais, com o Tribunal Superior Federal, quer se institua a especialização de câmaras no Tribunal de Recursos, para isso ampliando a sua composição, entende o presidente do STF que haveria a limitação à recorribilidade das decisões, que então se restringiriam à matéria constitucional ou questões federais relevantes.

Diário de Brasília — 05-10-75

“Vale a Pena Gastar um pouco mais com a Justiça”.

1. É a sociedade quem ganha com o livre exercício da função judicante, porque não há Justiça eficaz sem as garantias constitucionais ao Juiz.

2. E é a própria União quem perde, com o atraso das questões fiscais e administrativas, se não for logo reestruturado o Poder.

3. Necessidade de reformulação orgânica, acima das soluções de emergência, que cedo se tornam infrutíferas. As falhas do mecanismo judiciário não são de hoje: acumularam-se ao longo dos anos.

4. A crise que faz frustrar a mal remunerada Justiça Federal. O inconveniente de triplicar-se o Tribunal de Recursos, que deveria ser transformado em Tribunal Superior Federal.

5. Reforma das leis processuais, para que as demandas logrem reparar o dano civil e a sanção penal possa atender aos objetivos da política criminal.

6. A esperança de que o Executivo e o Legislativo não faltem à prometida reforma do Judiciário, cujos problemas e soluções o Ministro Djaci Falcão enfatiza no Seminário Jurídico da PETROBRÁS. Integra da sua advertência.

Djaci Falcão, Presidente do Supremo Tribunal, afirma que o desaparecimento do Judiciário reflete-se negativamente na segurança jurídica e na estabilidade social, mas que a reforma do seu mecanismo está nas mãos do Executivo e do Congresso.

I — O Poder Judiciário e a importância da função do juiz. Deficiências e necessidade de reforma em profundidade.

É da tradição do nosso direito: tripartição dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. A atuação de cada um na esfera que lhe é peculiar constitui uma força atuante no sentido do equilíbrio e da segurança jurídica necessários ao bem-estar da sociedade.

Ao Poder Judiciário foi conferida, não há dúvida, a tarefa mais delicada — a distribuição da justiça. Daí, a existência das chamadas garantias subjetivas ou funcionais asseguradas aos juizes — vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Garantias instituídas, afinal de contas, em benefício da própria sociedade, eis que tanto a proteção dos direitos individuais como a segurança social depende, em grande parte, da atuação do magistrado. Esta a exata colocação do Poder Judiciário, ao qual incumbe fazer prevalecer a supremacia do direito positivo.

Para que se exerça, de modo eficaz, a prestação jurisdicional é necessário que tenhamos uma magistratura bem estruturada e devidamente aparelhada, desde o recrutamento dos seus juizes à racional distribuição das tarefas judicantes, sem se perder de vista a boa organização dos serviços auxiliares e administrativos. O Brasil está crescendo a passos largos. O crescimento demográfico e o inegável processo de desenvolvimento nacional, mormente no último decênio, deixam bem clara a imperiosa necessidade de uma reforma

de grande alcance no âmbito do Poder Judiciário. Em razão de causas as mais complexas, internas e mesmo externas, nascem e renascem as dificuldades na vida econômica e social, e geram-se novos conflitos a serem solucionados pelo juiz, aquela figura a quem se incumbe, por força do preparo profissional, o mister de julgar. Acontece que a magistratura não se encontra suficientemente aparelhada para atender com a devida rapidez ao vulto número de processos que lhe estão afetos. Precisamos de uma atualização orgânica. Não ambicionamos poder absoluto para os juizes. Não. Almejamos o aparelhamento do Poder Judiciário, para que o controle judicial se exerça com rapidez e em sua plenitude, de modo inconfundível, de acordo com os melhores ensinamentos da ciência política, com a melhor compreensão dos temas jurídicos, e mais, temperado pela prudência extraída das lições da vida judicante.

Consoante assinalai no discurso de posse na presidência do Supremo Tribunal Federal a grande deficiência do Poder Judiciário reside no acúmulo de serviço, com reflexos negativos na segurança jurídica e na estabilidade social. Como é de fácil percepção, uma sanção penal tardia perde, de muito, o seu preciso alcance, a extinção da punibilidade pela prescrição constitui outro malefício, a falta de pronta solução de litígio na área do direito de família agrava os desajustamentos na sociedade familiar. É oportuno lembrar ainda que a ausência de reparação completa do dano civil, por força de demorada tramitação processual, e sem que se estabeleça uma atualização do valor dos danos materiais, no momento da execução, gera grave injustiça porque foge ao princípio da justa reparação patrimonial, além de estimular os demandistas e devedores retardatários.

Devemos deixar bem claro que não bastam as soluções de emergência, que tão cedo se tornam infrutíferas, conforme nos mostra a experiência. Exemplo disso é a simples elevação do número de juizes aqui e alhures. Precisamos de uma reforma de âmbito constitucional, bem assim na esfera da legislação ordinária particularmente processual e na organização judiciária, para que se preserve a indispensável credibilidade na Justiça.

As falhas do mecanismo judiciário não são de hoje, acumularam-se ao longo de vários anos, sem que fossem tomadas medidas mais amplas e de maior eficácia.

O problema não é tão simples e nem resulta da falta de empenho e dedicação dos magistrados. É bom frisar, para afastar críticas equivocadas ou malsãs que, de modo geral, há de parte dos magistrados uma intensa dedicação ao seu mister. Com isso não negamos, é evidente, a existência de uma reduzida minoria sem vocação para a magistratura. Para que se propicie maior segurança àqueles que se socorrem do Poder Judiciário cabe aprimorar, cada vez mais, o processo de recrutamento dos nossos juizes, avaliando-se não só o nível intelectual e moral do candidato, mas também a sua aptidão funcional. Isso será alcançado pela adoção de duas etapas no processo de recrutamento. Por outro lado, impõe-se a instituição de cursos obrigatórios de aperfeiçoamento, para que os juizes atualizem e aprimorem os seus conhecimentos, com vistas ao bom desempenho do seu honroso ofício. É oportuno lembrar ainda que se faz necessário uma Lei Orgânica da Magistratura, para que fiquem bem explicitadas não só as garantias constitucionais asseguradas ao Juiz, mas também os deveres essenciais ao desempenho do cargo, formando, no seu conjunto, as linhas mestras do Poder Judiciário. A par disso, cabe a criação de um Conselho Superior da Magistratura, no plano mais elevado, e órgãos semelhantes no âmbito dos Tribunais Superiores e de Segunda Instância. Tais órgãos poderão trazer benéficas providências administrativas e disciplinares, em prol da unidade orgânica e do regular funcionamento da Justiça. Bem sei que estas singelas observações não constituem novidade, pelo menos para aqueles que participam, ou acompanham, com olhos de ver, a vida forense brasileira. E que também não ignoram que a carreira da magistratura, sujeita a restrições e sem oferecer maiores atrativos, está relegada a plano secundário em quase todos os Estados e, de certo modo, na esfera da Justiça Federal. Daí o chocante e

generalizado desinteresse por tão elevada e dignificante atividade profissional. Não se oferece ao juiz as condições essenciais ao seu *status*. Não vejo como falar na ambicionada reforma sem se meditar, seriamente, em torno da aquisição e da permanência de bons juízes. O tratamento condigno constitui um dos seus pontos capitais.

Afora essas considerações particularmente vinculadas à figura do juiz outras são também imprescindíveis ao êxito da reformulação do Poder Judiciário. Para exemplificar, no campo do processo civil devemos tornar mais simples a tramitação das ações envolvidas de pequenos litígios, como as referentes à reparação de dano por acidentes de trânsito, hoje tão numerosos. Apesar de termos um novo Código com inovações salutares, já se considera que apresenta certos inconvenientes, como *verbi gratia*, na parte de recursos. Vê-se que não admitiu os embargos infringentes, perante o mesmo juízo, nas causas cujo valor fosse igual ou inferior a cinco vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo, constante do anteprojeto (art. 561) do professor Alfredo Buzaid. Não subsistiu a boa solução prevista no art. 839 do Código de Processo Civil de 1939. Ao lado disso, ampliou-se excessivamente: a área de incidência do agravo de instrumento, gerando abusos na utilização dessa espécie de recurso.

Observamos ainda que, no campo do processo penal, os delitos passíveis de pena de detenção ou de multa não devem permanecer sujeitos a formalismos incompatível com a rapidez reclamada pela execução de boa justiça. Além disso, cabe reformular o sistema das sanções penais em relação aos pequenos delitos, possibilitando-se maior arbítrio ao juiz, tanto em relação ao princípio da individualização da pena, da transformação da pena privativa de liberdade em sanção pecuniária, como em relação aos institutos do *sursis* e do livramento condicional, para uma melhor proteção e reintegração do delinqüente na sociedade. Aliás, com maior flexibilidade no uso das boas medidas de política criminal teremos menores problemas na área da execução das penas, diminuirão as dificuldades atravessadas freqüentemente pelos estabelecimentos penitenciários.

Nas grandes cidades devem ser criados juízes distritais, porquanto a descentralização é uma medida compatível com a rapidez, economia e comodidade das partes.

Esperamos, é bom ressaltar que a reforma da legislação penal e processual penal guarde compatibilidade, na medida do possível, com as diretrizes do diagnóstico elaborado pelo Supremo Tribunal Federal.

Na linha dessas idéias gerais vale a pena acrescentar a da criação de órgão administrativo para o julgamento de questões aos servidores públicos, condicionando-se o controle jurisdicional à exaustão da instância administrativa suficientemente aparelhada. Claro que a tramitação dos processos no órgão administrativo competente deverá ser rigorosamente disciplinada, de modo a permitir rápido funcionamento, dentro de prazos certos, sem acarretar prejuízo para as partes. Essa providência contribuirá, por certo, para minorar o congestionamento da Justiça. Para isso, é óbvio, ter-se-á rever a regra do art. 111 da Constituição Federal. Outrossim, seriam criados órgãos destinados a apreciação de questões fiscais e de Previdência Social, condicionando-se o ingresso no Poder Judiciário a exaustão da via administrativa.

Mas, não é só isso. Vale lembrar que se torna necessária a modernização dos serviços auxiliares e administrativos, em termos de pessoal e aparelhamento material, em todas as instâncias, onde se fizer necessária, a fim de que se possa alcançar uma tramitação processual célere e verdadeiramente compatível com o prestígio da justiça. Lamentavelmente ainda passam pelas nossas mãos, oriundos de Tribunais de Justiça, acórdãos manuscritos (às vezes ilegíveis). É tempo de nos socorrermos dos recursos da tecnologia, com a utilização das modernas máquinas datilográficas, dos aparelhos de gravação e dos computadores eletrônicos. Aliás, no Supremo Tribunal Federal estamos examinando com a devida prudência possibilidade da utilização de computador eletrônico.

Percebe-se, por aí a necessidade da conjugação de múltiplas medidas, a partir das instâncias inferiores.

Não é demasia acrescentar que se impõem outras medidas, noutras esferas de atuação do Estado. Assim, por exemplo, as atinentes à pesquisa sobre o crescente índice de criminalidade, e suas causas, o aumento de determinadas demandas cíveis, e o estudo racional para as providências particularmente a cargo do Poder Executivo. No entanto, é nosso propósito agora situar apenas alguns aspectos essenciais a reforma do Poder Judiciário, limitando-nos ainda a considerações em torno da justiça federal comum e do Supremo Tribunal Federal.

II — Justiça Federal de primeira instância. Sua crise e providências para que alcance o elevado objetivo da sua criação.

No que toca à chamada justiça federal comum, de primeira instância, podemos dizer que criada e organizada pelo Ato Institucional nº 2, de 27-10-1965 e pela Lei nº 5.010, de 30-5-1966, respectivamente, e modificada em parte pela Emenda Constitucional nº 1/69, até agora não logrou êxito objetivado pelos seus idealizadores. Basta ver que, segundo levantamento efetuado pelo egrégio Tribunal Federal de Recursos, o número de feitos pendentes na primeira instância, ao fim de 1973, chegou a duzentos e setenta mil (270.000). É verdade que a maioria desses processos está representada por executivos fiscais, passíveis da rápida solução. Mesmo assim resta um elevado número de processos complexos, que exige estudo mais atento e demorado. E a grande avalanche de processos continua, conforme nos indica a seguinte estatística relativa ao ano de 1974.

Processos autuados — 87.279

Processos julgados — 39.391.

Crescem, de modo sensível, os efeitos sem julgamento na primeira instância, com incalculável prejuízo para as partes, a começar pela própria União.

Atualmente temos 110 cargos de juiz federal, nem todos preenchidos, pois há 35 vagas, sem perspectiva do devido preenchimento, sobretudo em virtude de remuneração que não compensa, ou seja Cr\$ 8.287,00 (substituto). Não padece dúvida de que, por insuficiente, cabe: aumentar o número de juízes na primeira instância, na medida necessária ao normal andamento dos processos. Todavia, impõe-se como medida de vital importância, prioritária, uma revisão de vencimentos. Basta lembrar que, no curso deste ano, dois juízes federais pediram exoneração, um deles no Rio Grande do Sul e outro em São Paulo.

Torna-se necessário, por outro lado, aliviar um pouco a carga de trabalho, através de uma melhor distribuição da competência. Assim, verifica-se que a Emenda Constitucional nº 1/69, modificando a orientação seguida pela Carta Política de 1967, deslocou da competência da Justiça do Trabalho para a Justiça Federal comum (juízes federais e Tribunal Federal de Recursos) "os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja o seu regime jurídico" (art. 110). Determinou também a competência dos juízes federais, *ratione personae*, nas "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar" (art. 125, I). Ao que se vê, afastou a competência natural da Justiça do Trabalho (art. 119, I, da Constituição de 1967). Tal comportamento, além de deslocar sem razões plausíveis, o julgamento pela justiça especializada, vem contribuindo para aumentar a sobrecarga dos juízes federais de primeira instância e do Tribunal Federal de Recursos, com graves prejuízos para os litigantes. Outrossim, não se justifica que a mesma legislação seja apreciada ora pela Justiça comum, ora pela Justiça especializada, aumentando inclusive os dissídios jurisprudenciais. Por isso parece-me de bom alvitre o retorno à orientação estabelecida na Constituição de 1967, assecuratória da competência da Justiça do Trabalho (art. 119, I).

Dou apenas um exemplo. Outras limitações podem ser estabelecidas na área da competência, inclusive criminal.

Ao demais, não devemos esquecer a exaustão da instância administrativa para o socorro ao controle jurisdicional. A criação de tribunais administrativos e fiscais, estruturados de modo a proporcionar decisões sem tardança, nos prazos legais, muito contribuirá para o descongestionamento da Justiça Federal.

Justo também será que organizados em carreira seja assegurada aos juízes federais a possibilidade de promoção ao Tribunal Federal de Recursos (ou ao Tribunal Regional e Tribunal Superior Federal, se criados), mediante escolha lista triplíce de merecimento. Ter-se-á um atrativo para o ingresso na carreira, uma maior perspectiva para as vocações de juiz.

III — Tribunal Federal de Recursos. Previsão constitucional de mais dois Tribunais da mesma categoria. Solução inconveniente. Invencibilidade do serviço. Instituição de três instâncias e criação de Tribunais regionais, ou ainda ampliação do número de juízes do Tribunal Federal de Recursos com a especialização de Câmaras, Turmas ou Grupos de Câmaras. Criação de Tribunal de Alçada. Solução inconveniente.

No momento, temos um Tribunal Federal de Recursos, porquanto não foram criados dois outros previstos na Lei Magna, com sede no Estado de Pernambuco e no Estado de São Paulo (art. 116, § 1º, da Constituição de 1967, e art. 121, § 1º, da Emenda Constitucional nº 1/69).

A previsão constitucional, não obstante aparentemente benéfica, se executada, teria trazido grande embaraço, fruto do dissenso interpretativo entre os três Tribunais, aumentando, consideravelmente, o número de recursos extraordinários, em busca da unificação da jurisprudência. O funcionamento desses três Tribunais seria uma grande fonte de decisões divergentes. Portanto, agravaria a situação do Supremo Tribunal Federal, retardaria muitas decisões finais, anulando assim algumas vantagens para as partes, como *verbí gratia*, a da comodidade.

A triplicação do Tribunal Federal de Recursos traria péssimas repercussões. Felizmente, não chegou a ser posta em prática.

Não se pode negar que é invencível o volume de serviço canalizado para o Tribunal Federal de Recursos, na sua estrutura atual. Segundo os dados constantes do relatório daquela Corte e destinados à Reforma do Poder Judiciário, ao iniciar-se o ano de 1974, haviam 3.372 feitos pendentes de julgamento. Durante o ano de 1974, consoante relatório apresentado pelo presidente Márcio Ribeiro, foram julgados 7.144 feitos, por 12 ministros, sendo que três deles ultrapassaram individualmente, a casa dos 700 processos.

É verdade que o número de feitos julgados ultrapassou o de processos distribuídos, que atingiu a 5.267. Acontece que esta cifra deixou de ser bem mais elevada em razão da acentuada deficiência do número de juízes na primeira instância. Duas soluções de maior importância se apresentam para o desafio do trabalho no Tribunal Federal de Recursos. A primeira consiste na instituição de três instâncias, com a criação de Tribunais Regionais, órgãos de segundo grau, em número de quatro, localizados em Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. O Tribunal Federal de Recursos seria transformado em Tribunal Superior Federal, com a missão de apreciar as ofensas ao direito federal e de assegurar a unidade de sua interpretação. De suas decisões somente caberia recurso para o Supremo Tribunal Federal em caso de ofensa à Constituição, em torno da interpretação do direito federal.

Esta orientação descentralizadora reduzida, em boa parte, a tarefa do Tribunal Superior Federal e, ao mesmo tempo, contribuiria para a comodidade dos litigantes situados em cada região. De resto, abriria maior oportunidade de acesso aos juízes de primeira instância, os quais através de promoção poderia alcançar o Tribunal Regional, e, até mesmo, o Tribunal Superior Federal, levando a valiosa contribuição da sua experiência e saber judicantes.

Entretanto, opõe-se a objeção de que competindo ao Tribunal Superior aplicar leis federais que também são objeto de apreciação pelos Tribunais de Justiça dos Estados, iria proporcionar mais recursos extraordinários, por força de divergência interpretativa. De

fato, isso ocorreria, lado que a Justiça Federal comum não se limita, como acontece em relação às Justiças Eleitoral e do Trabalho, à aplicação de leis especiais, não aplicadas pelas Justiças comuns estaduais. Ter-se-ia o inconveniente do recurso extraordinário baseado no dissídio jurisprudencial, nascido, por exemplo, da interpretação de uma regra do Código Civil, a retardar a decisão final e congestionando cada vez mais o Supremo Tribunal Federal. Contudo, é de convir que em virtude da complexidade do problema, jamais se poderá encontrar uma solução que não apresente inconvenientes.

Outra idéia, também interessante, é a de elevar o número de juízes do Tribunal Federal de Recursos, adotando-se, ao mesmo tempo, a especialização de Câmaras, Turmas ou Grupos de Câmaras, que formaria seções distintas, evitando-se mais um grau de jurisdição. Assim, poderíamos adotar a especialização quanto a questões cíveis, penais, fiscais administrativas, etc.

O critério da especialização proporcionaria julgamentos mais rápidos, e, possivelmente, mais seguros. Contudo, não teria a vantagem da facilidade de acesso às partes, resultante da fórmula consistente na criação de Tribunais Federais de Segundo Grau, em várias regiões.

Ainda há quem sugira a criação de Tribunal de Alçada na segunda instância da Justiça Federal, à exemplo do que se adotou na Justiça estadual (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná). A proposição não é atraente, uma vez que iria gerar divergência jurisprudencial dentro da mesma área jurisdicional, ou seja com o Tribunal Federal de Recursos reclamando a sua uniformização através do recurso extraordinário. Além de prolongar a data da decisão final, aumentaria a carga de trabalho do Supremo Tribunal Federal. Isso, dentre outros inconvenientes, a compreender possíveis descentendimentos quanto à independência administrativa do Tribunal de Alçada.

Numa resumida visão percebe-se que até as melhores fórmulas imaginadas apresentam inconvenientes. Isso porém, não deve afastar a escolha de uma delas, porquanto indubitavelmente terá sensíveis vantagens ao atual estado de funcionamento da Justiça Federal de Segunda Instância.

Não é demais acentuar que o Governo deve se dispor a gastar um pouco mais com o Poder Judiciário, a fim de lhe proporcionar uma estrutura adequada ao relevante papel que vem desempenhando, com sacrifícios, na hora presente. Inclusive, não deve perder de vista, além das repercussões no âmbito da sociedade, os prejuízos debitados à União em virtude do retardamento das decisões sobre matéria fiscal e administrativa.

No plano da Justiça Federal, verificamos que não são elevados os encargos financeiros, segundo se percebe dos seguintes dados:

DESPESA GERAL DA UNIÃO:

1973	1974	1975
52.129.306.600		
71.713.528.000	113.396.375.000	

DESPESA STF:

20.620.000	25.192.400
37.425.000	

DESPESA PODER JUDICIÁRIO

436.142.200	495.303.900
646.862.200	

PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DA UNIÃO:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

0,039%	0,035%	0,033%
--------	--------	--------

PODER JUDICIÁRIO

0,836%	0,690%	0,570%
--------	--------	--------

Aliás, esse percentual torna-se ainda menor em face da dedução das custas arrecadadas pela União.

É chegada a hora de enfrentar os desafios, passando à ação, com perseverança e firmeza.

IV — Supremo Tribunal Federal. Sua posição no sistema constitucional. A chamada crise no Supremo Tribunal Federal. As modificações introduzidas na Constituição e no Regimento Interno da Corte. Sua significação. A reforma do Poder Judiciário e o Supremo Tribunal Federal. As melhores soluções. Conjugação de medidas para afastar o congestionamento dos processos e valorizar a mais alta Corte.

Ao Supremo Tribunal Federal, situado no cume do Poder Judiciário (arts. 112 e 118 da Constituição Federal), é reservada a difícil tarefa de árbitro soberano da interpretação da Constituição da República e das leis federais. Vivemos num País em fase de desenvolvimento, de abundante e casuística legislação ordinária, nem sempre ornada de boa apresentação técnico-jurídica, capaz de facilitar a missão do intérprete e aplicador da lei.

A denominada "crise do Supremo Tribunal Federal" consiste no excessivo número de feitos submetidos ao julgamento de uma Corte composta de onze juízes. O problema não é de hoje, porquanto já na segunda década do século se reclamava o congestionamento do serviço. Na verdade, àquela época, mais em razão dos métodos de trabalho que do número de processos, limitado a algumas dezenas para cada ministro. Nos últimos decênios, porém, o volume do serviço desafia até a resistência orgânica dos julgadores.

É de se atentar para que a nossa Corte, além da ampla função atinente ao recurso extraordinário (art. 119, inc. III, letras "a", "b", "c" e "d", da Constituição Federal), exerce a de Tribunal de instância superior (art. 119, inc. III, da Constituição Federal), bem como a de caráter originário, segundo o elenco constante do inc. I, do art. 119 da Lei Magna, onde se destaca a sua índole de Corte Constitucional. Como se vê, múltiplas e graves são as suas atribuições.

Os dados estatísticos bem revelam o exaustivo labor que se exige de cada Ministro. Vejamos:

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS
1967 — 7.634	7.881
1968 — 8.777	9.899
1969 — 10.309	9.954
1970 — 6.716	6.486
1971 — 6.006	6.407
1972 — 6.692	6.523
1973 — 7.298	8.049
1974 — 7.854	7.986
1975 — 3.735	3.772
(até 23-6)	

No ano de 1974 ficaram assim distribuídos os julgamentos:

I — Tribunal Pleno		
a) Plenário	640	
b) Relatores	135	775
II — Primeira Turma		
a) Turma	2.084	
b) Relatores	1.772	3.856
III — Segunda Turma		
a) Turma	1.588	
b) Relatores	1.767	3.355
TOTAL		7.986

O Tribunal Pleno realizou 70 sessões, sendo 9,0 a média de julgamento por sessão; a Primeira Turma realizou 60 sessões, com

34,7 julgamentos por sessão; e a Segunda Turma, em 69 sessões, julgou 23,0 processos por sessão.

No transcurso deste ano, até o dia 25 do corrente mês, foram distribuídos 6.283 processos, cabendo uma média de 685 para cada Ministro. Cabe esclarecer que em virtude da ocorrência de duas vagas, por aposentadoria dos eminentes Ministros Oswaldo Trigueiro e Aliomar Baleeiro, a distribuição se fez, durante certo período, ora por 9, ora por 8 Ministros. Esses dados atestam o imenso e desarrastado esforço desenvolvido pelos Ministros, às vezes com sacrifício pessoal, para se desincumbirem da incessante carga de trabalho.

A minha experiência durante oito anos, para ser mais exato, a partir de 22-2-1967, quando ingressei no Tribunal, demonstra que não é possível se permitir o prolongamento dessa situação. Durante o ano passado fui relator de 916 processos, incluindo-se os agravos de instrumento. Devo ressaltar que sempre mantive em dia o meu trabalho, mas à custa de penoso esforço, sacrificando horas de lazer, inclusive vários fins-de-semana. Aliás, essa tem sido a regra observada, de modo geral, pelos juízes, variando a produção de alguns em razão de métodos e circunstâncias pessoais.

Não é possível se manter esse ritmo de trabalho, trabalho forçado, com risco de sacrificar-se a qualidade doutrinária de decisões que devem servir de modelo. Impõe-se uma racional distribuição das funções, de modo a desafogar o Supremo Tribunal Federal. É certo que se vem tentando minorar essa situação. No Governo do admirável e saudoso Castello Branco foi aumentado de 11 para 16 o número de Ministros de Corte, alterando-se, em parte, a sua competência (A. I. nº 2, de 27-10-1965 e Constituição Federal de 1967). Com 3 Turmas, de 5 Ministros cada uma, atribuindo-se ao Plenário as questões constitucionais, bem assim os embargos de divergência, além dos feitos originários, o Tribunal conseguiu afastar, por algum tempo, o constrangedor acúmulo de serviço.

Dentre as modificações introduzidas pela Carta Política de 1967 e mantidas pela Emenda Constitucional nº 1/69, vale realçar a limitação do recurso extraordinário com base na alínea a, do inc. III, do art. 114, hoje 119, expressa na locução "negar vigência de tratado ou lei federal". Aí, na verdade, houve intenção de restringir o recurso extraordinário, razão por que foram afastadas as expressões "quando a decisão for contrária... à letra de tratado ou lei federal", inseridas na alínea a, do inc. III, do art. 101, da Constituição Federal de 1946. Manifestando-me sobre o alcance da modificação tive oportunidade de afirmar:

"Não há dúvida de que o legislador quis restringir o cabimento do recurso. Na vigência da Constituição de 1946 cingia-se à violação translúcida da lei federal, quando não se cuidasse de simples e natural exercício do poder de interpretar, conferido ao julgador. Não há negar, no entanto, que a finalidade do recurso extraordinário é assegurar a inteireza da ordem jurídica objetiva, a inteireza do direito federal. Daí, quando o constituinte se refere a negar vigência à lei federal, há de ser compreendido, a meu ver, nos seguintes termos: quando o juiz negar, expressamente, a vigência da lei, ou quando, deixando de aplicar lei federal a toda evidência imprescindível ao julgamento, a conduta do julgador importe em negar, implicitamente, virtualmente, a sua vigência." (RTJ 43/674).

Também limitou-se o recurso extraordinário no âmbito das Justiças Eleitoral e do Trabalho, aos casos de ofensa à preceito da Constituição (art. 132 e 135, hoje 139 e 143). Finalmente extinguiu-se o recurso ordinário em caso de degeneração de mandado de segurança (Ato Institucional nº 6/69).

Ao que se percebe, o Governo, agindo cautelosamente, não se animou a efetuar uma reforma de maior profundidade, adotando para o recurso extraordinário o critério da alta relevância da questão federal debatida. Nos Estados Unidos, situação semelhante encontrou solução nos idos de 1925, mediante o denominado "Ato de Juízes", quando o Congresso ampliou largamente o poder discricionário da Corte Suprema, dando ênfase ao critério da relevân-

cia, segundo o qual se verifica, preliminarmente, se a questão federal tem maior significação do ponto de vista da sua repercussão no interesse público, de modo a merecer um pronunciamento da Corte. Em consequência disso, os casos afinal submetidos a julgamento ficam reduzidos a poucas centenas e não a milhares de processos, como ocorre entre nós.

Inovação que merece realce está expressa no art. 115, parágrafo único, letra c, da Carta Política de 1967 (art. 120, parágrafo único, alínea e, da Emenda Constitucional nº 1/69), e segundo a qual o Regimento Interno estabelecerá "o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso". Trata-se de função legislativa especialmente outorgada pela Lei Magna.

Outra importante novidade foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 1/69, com o parágrafo único do art. 119. Tendo em consideração o acúmulo de causas sem maior significação, passou a permitir que o Supremo Tribunal disciplinasse, à vista da natureza, espécie ou valor pecuniário, os casos enumerados nas alíneas a e d, do inc. III, do art. 119.

Com o Regimento Interno que passou a vigorar a 15-10-1970, ficou estabelecido que salvo nos casos de ofensa à Constituição ou discrepância manifesta da jurisprudência predominante no Supremo Tribunal, não se permite recurso extraordinário quando se tratar de crime ou contravenção a que sejam cominadas penas de multa, prisão simples ou detenção, bem assim de medidas de segurança com eles relacionadas nos casos de acidente do Trabalho, nas hipóteses de relação de trabalho tratadas no art. 110 da Constituição; nos mandados de segurança, quando o julgamento não apreciar o mérito (art. 308, incs. I, II e III). Além disso, fixou-se uma alçada para o recurso extraordinário, com base no maior salário mínimo vigente no país, considerando-se a existência de uniformidade ou de divergência de pronunciamento nas instâncias ordinárias ou ainda a verificação de instância única (inc. IV do art. 308).

A discriminação com base no valor pecuniário tem sido objeto de críticas, sob a alegação de que se exclui de julgamento pela mais alta Corte questões relevantes, porém de pequeno valor. Acontece que o preceito sempre foi aplicado com as devidas cautelas, em benefício dos reais interesses da justiça. Ao demais, a crítica já não pode ser levantada, de vez que com a Emenda Regional nº 3, de 12-6-1975, ficou estabelecida a exceção da relevância da questão federal, a fim de que se permita o processamento do recurso extraordinário (art. 119, parágrafo único, da Constituição Federal). Se, de um lado, aumentou-se o elenco de casos de não cabimento do recurso extraordinário, ficaram ressalvadas as hipóteses de ofensa à Constituição e da relevância da questão federal.

A inovação constitui mais um passo da corte, no sentido da sua valorização e aprimoramento.

A Emenda Regional nº 3, fruto de meditado exame de todos os juízes do Supremo Tribunal Federal, aumentou o elenco do não cabimento do recurso extraordinário, constante do art. 308, incluindo as hipóteses de decisões proferidas em: a) — "habeas corpus", quando não trancarem a ação penal, não lhe impedirem a instauração ou a renovação, nem declararem a extinção da punibilidade"; b) — litígios decorrentes "da relação estatutária de serviço público quando não for discutido o direito à constituição ou subsistência da própria relação jurídica fundamental"; c) — ações possessórias, de consignação em pagamento, relativas a localização, nos procedimentos sumaríssimos e nos processos cautelares; d) — execuções por título judicial; e) — extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando não obstarem a que o autor intente de novo a ação".

No que tange ao "habeas corpus", desde que a sua concessão não resulte o trancamento da ação penal, não é impeditiva da sua instauração ou renovação, nem expresse a extinção da punibilidade, não há motivo para que a decisão do juízo "a quo" venha a ser reexaminada pelo Supremo Tribunal Federal. Com isso, valorizam-se mais as decisões dos Tribunais de onde provêm, evita-se o consumo de tempo, prejudicial, por vezes, ao andamento normal do processo, e diminui-se a carga de serviço da Corte mais alta.

De igual modo, não há razão para que litígios sem maiores relevos, em torno de certas relações estatutárias de serviço público, como por exemplo férias, transferência, contagem de tempo de serviço, pequenas sanções, etc, sejam submetidas a exame final pela Corte.

Ao lado disso, também não é justo que meras ações possessórias, de consignação em pagamento, de locação e ações de procedimento sumaríssimo (art. 275, II, do CPC), venham a passar pelo crivo do Supremo Tribunal. Nesses processos em que se recomenda, especialmente, a celeridade, não se compreende a demora na sua solução final. Temos exemplos de ações de despejo, ou ações renovatórias de locação comercial, que subindo ao Supremo Tribunal, em recursos protelatórios, no mais das vezes, causam males irreparáveis.

Ainda, quando se cogita de execução baseada em título executivo judicial, assim uma sentença homologatória de transação, de conciliação (art. 584, III, do Código de Processo Civil), também aí não existe razão para se submeter ao apelo derradeiro.

Do mesmo modo, se há extinção do processo sem o juiz se pronunciar a respeito do mérito, e de modo a não obstar que o autor intente novamente a ação, como *verbi gratia*, se o juiz indefere a petição inicial, se há abandono de causa (art. 267, I a II, do Código de Processo Civil), seria descabido permitir em tais situações o recurso extraordinário.

Finalmente, elevou-se a alçada do recurso extraordinário fixada em mais 60 e 30, para mais de 100 e 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País. Aliás, lembro que ao ser votada a Emenda Regimental de 12-11-1969, anterior ao atual regimento, quando se adotou o critério do valor pecuniário manifestei-me na proporção agora adotada, ficando porém, vencido.

Em todas as hipóteses previstas no invocado art. 308, do nosso Regimento Interno, é bom repetir, o recurso extraordinário poderá ser processado, seja nos casos de ofensa à Constituição, quer em virtude da relevância da questão federal que envolva. Todavia, impõe-se deixar claro que compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal o exame da arguição de relevância (§ 3º do art. 308). Quando falamos de todas estas medidas, frutos de criatividade salutar, não podemos deixar de fazer menção à instituição da súmula, afirmação do pensamento interpretativo predominante no Tribunal, idealizada com muita argúcia, pelo eminente Ministro Victor Nunes Leal, e que vem contribuindo para a redução do dissenso de julgados e, por igual, para facilitar determinados julgamentos. Ela não é intocável. Tanto assim que o Regimento Interno (arts. 98, § 1º, e 99) permite a revisão da jurisprudência nela consubstanciada, trazendo, como consequência, a sua alteração ou cancelamento.

De grande significação é o poder conferido ao relator, de "arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente; e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal (art. 98) ou for evidente a sua incompetência" (art. 22, § 1º).

Não me parece demasia acrescentar que na faixa permanente, diante da relevância do mister de julgar estamos sempre atentos aos valores ético-jurídicos fundamentais, necessários à organização do Poder e à própria liberdade do homem. O zelo pela verdade revela-se, por exemplo, numa medida aparentemente singela — a permissão de esclarecimento prestado pelos advogados das partes, sobre matéria de fato, após o voto do relator. Os que militam perante o Supremo Tribunal Federal bem aqilutam o significado dessa medida.

Todo esse empenho precisa ser completado agora, com a reforma geral do Poder Judiciário. Na área particular do Supremo Tribunal Federal há várias sugestões. Uma delas é o aumento do número dos seus juízes. É certo que o aumento de 11 para 16 (Ato Institucional nº 2, de 27-10-1965), permitindo a constituição de 3 Turmas, proporcionou uma melhoria na situação da Corte, afastando temporariamente o constrangedor acúmulo de serviço. A medida, que durou até o Ato Institucional nº 6, de 1º-2-1969, quando o Tribunal voltou ao número de 11 ministros, a meu ver não iria aten-

der ao progressivo aumento dos feitos da sua competência. Aumentar apenas o número de juizes não constitui uma solução satisfatória, porquanto será de efêmera eficácia, diante do crescimento vegetativo e do acelerado progresso do País.

Outra idéia, é a de transformar o Supremo Tribunal Federal em Tribunal destinado a julgar questões de natureza constitucional e os casos que, pela grande importância, ficassem na sua competência originária. Embora viesse a reduzir, de modo acentuado, o serviço da Corte, não resta dúvida de que o excesso de processos seria transferido para um novo Tribunal. Ao mesmo tempo iriam surgir dificuldades quando nos recursos extraordinários se cogitasse de tema constitucional ao lado de interpretação de lei federal. Em tal hipótese, dada a complexidade, os recursos iriam sofrer tramitação mais demorada, com a cisão dos julgamentos.

A diminuição da competência, atribuindo-lhe as questões de maior importância e repercussão é, a meu entender, a melhor solução. Quer se adote a idéia de Tribunais Regionais Federais e de um Tribunal Superior Federal, terceira instância, ou a da especialização e ampliação do atual Tribunal Federal de Recursos, poder-se-á estabelecer limitações à recorribilidade, ressalvadas a matéria constitucional e as questões federais relevantes.

Deve-se, de qualquer forma, preservar a sua marcante e tradicional função, como Tribunal da Federação.

Será interessante que se "dê eficácia normativa a decisões em tema de interpretação de leis federais na forma regimental", conforme ficou lembrado em nosso relatório geral, sobre o diagnóstico para a reforma do Poder Judiciário. Tal providência, a obrigar as instâncias inferiores, facilitará vários julgamentos. Outra idéia, que poderá ser adotada ao lado da representação do Procurador-Geral da República, em razão de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (art. 119, I, letra I, da Constituição Federal), será a da representação para interpretação de lei federal, com eficácia normativa, provocada por pessoa jurídica de direito público, através do Procurador-Geral da República.

Outro dispositivo especial, e de acentuada importância, será o atinente a advocatária, a fim de que, em casos excepcionais, o Supremo Tribunal Federal chame a si o exame de causa em que haja risco de grave lesão à ordem, à segurança ou às finanças públicas, sendo-lhe permitido suspender os efeitos de decisão tomada na instância inferior, até à sua definitiva apreciação, em prazo certo.

Estas, em linhas gerais e nos limites em que me fixei, as considerações fruto, sobretudo, da experiência conquistada na magistratura, e que espero sejam merecedoras da devida meditação por aqueles que possuídos de nobres propósitos, pretendem colaborar na reformulação e na preservação do Poder Judiciário. Esperamos todos a especial atenção dos juristas militantes, daqueles que bem sabem ser a lógica do direito uma lógica diferente da lógica de tipo matemático, ou da simples lógica dedutiva, a cargo de leigos, por compreender, como diz Recasens Siches "... el logos de lo humano, la lógica de lo razonable". Assim como não se deve prescindir da palavra do técnico em economia, administração, arquitetura, etc. quando necessária ao equacionamento e solução de determinados problemas, igualmente não se deve relegar a plano secundário a colaboração, quando couber, do profissional que traz consigo a visão do mundo jurídico.

Temos fundadas esperanças no prosseguimento da imprescindível e marcante obra — Reforma do Poder Judiciário — resultante de um encontro feliz, da visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, à casa do mais alto órgão judicante do País, a 16 de abril de 1974. Aguardamos com elevada confiança, o cumprimento da missão a cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respectivamente.

Permitam-me concluir dizendo que o Supremo Tribunal Federal, sem interrupção dos seus afazeres normais, árduos e incessantes, procurou com seriedade, singeleza e altivez cumprir o seu encargo. Saliendo ainda que não nos furtaremos à colaboração que se fizer necessária ao êxito do alevantado empreendimento de há muito reivindicado pelos juristas, particularmente, por nós, os juizes, que também procuramos, na medida dos meios de que dispomos, aprimorar as instituições que engrandecem a Nação.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

17ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 8 DE SETEMBRO DE 1975

Às dez horas do dia oito de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, com a presença dos Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Evelásio Vieira, Saldanha Derzi, Gilvan Rocha, Evandro Carreira e Agenor Maria, na Sala "Epitácio Pessoa", reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard, Teotônio Vilela, Osires Teixeira e José Esteves.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e dada como aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunica haver recebido telegramas dos Senhores Governador Geraldo Mesquita, do Acre, e Stesio Henri Guitton, Superintendente da SUDHEVEA, relativos a pronunciamentos que fez sobre problemas da borracha, determinando a distribuição do referido expediente, por cópia, aos Senhores Senadores Membros da Comissão.

Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Saldanha Derzi para relatar a única matéria da Ordem do Dia, constituída pelo Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1975, que autoriza os Municípios localizados na Amazônia legal a empregarem as suas cotas do Fundo Rodoviário Nacional no setor que especifica, oferecendo o relator, após minucioso estudo, parecer favorável ao projeto.

Posta a matéria em discussão, usam da palavra os Senhores Senadores Evandro Carreira e Gilvan Rocha, ambos destacando a importância da política hidroviária para a Amazônia, face às características da Região.

Posto o parecer em votação é o mesmo aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Senhor Presidente faculta a palavra, fazendo uso da mesma os Senhores Senadores Agenor Maria, Evandro Carreira e Saldanha Derzi, todos para se reportarem à importância dos problemas com que tem se deparado a Comissão, sendo na oportunidade, salientados os problemas fundiários no Estado do Acre.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Alveir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léo Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvécio Nunes
5. Itálio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jorbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paula Brossard

1. Franco Montoro
2. Htamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Máttos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

1. Lázaro Barbosa
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Alteviv Leal

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correia
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricio

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza

Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Caponema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudia Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Correia
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Bricio — Ramal 314; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escossia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALA	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALA	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 521 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 7, DE 7-9-70**

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

Notas

Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50